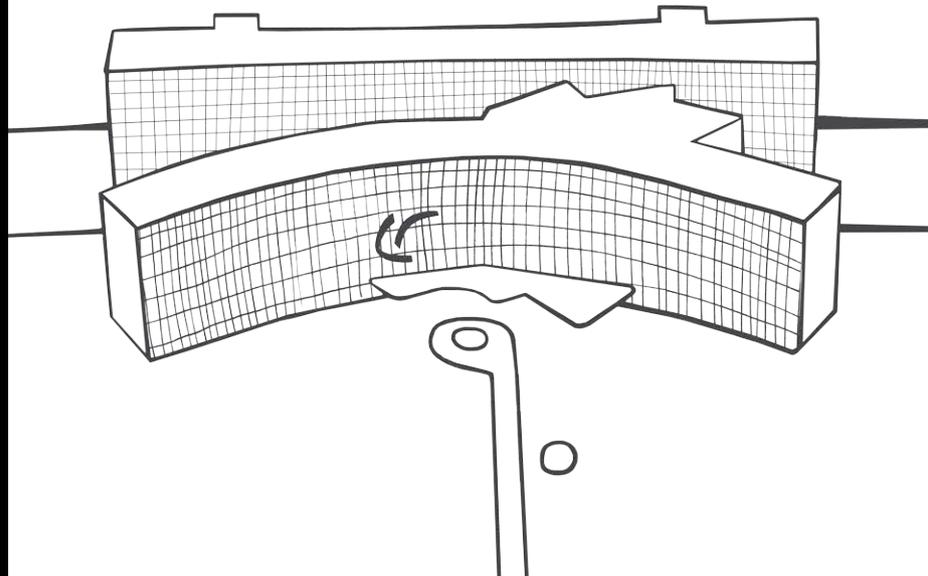


70



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SETENTA ANOS DE JUSTIÇA SOCIAL



70



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SETENTA ANOS DE JUSTIÇA SOCIAL

Realização



Patrocínio



70



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SETENTA ANOS DE JUSTIÇA SOCIAL

Realização



Patrocínio



CONCEPÇÃO DO PROJETO

Tiago Salles

COORDENAÇÃO GERAL

Erika Branco

Tiago Salles

PESQUISA INICIAL

Ada Caperuto

PESQUISA E TEXTO

Erika Werneck

Márcia Sanches

Samira Valente

EDIÇÃO DE TEXTO

Erika Branco

DIREÇÃO DE ARTE

Mariana Fróes

MANIPULAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Diogo Tomaz

PESQUISA ICONOGRÁFICA

Isabel Trinas

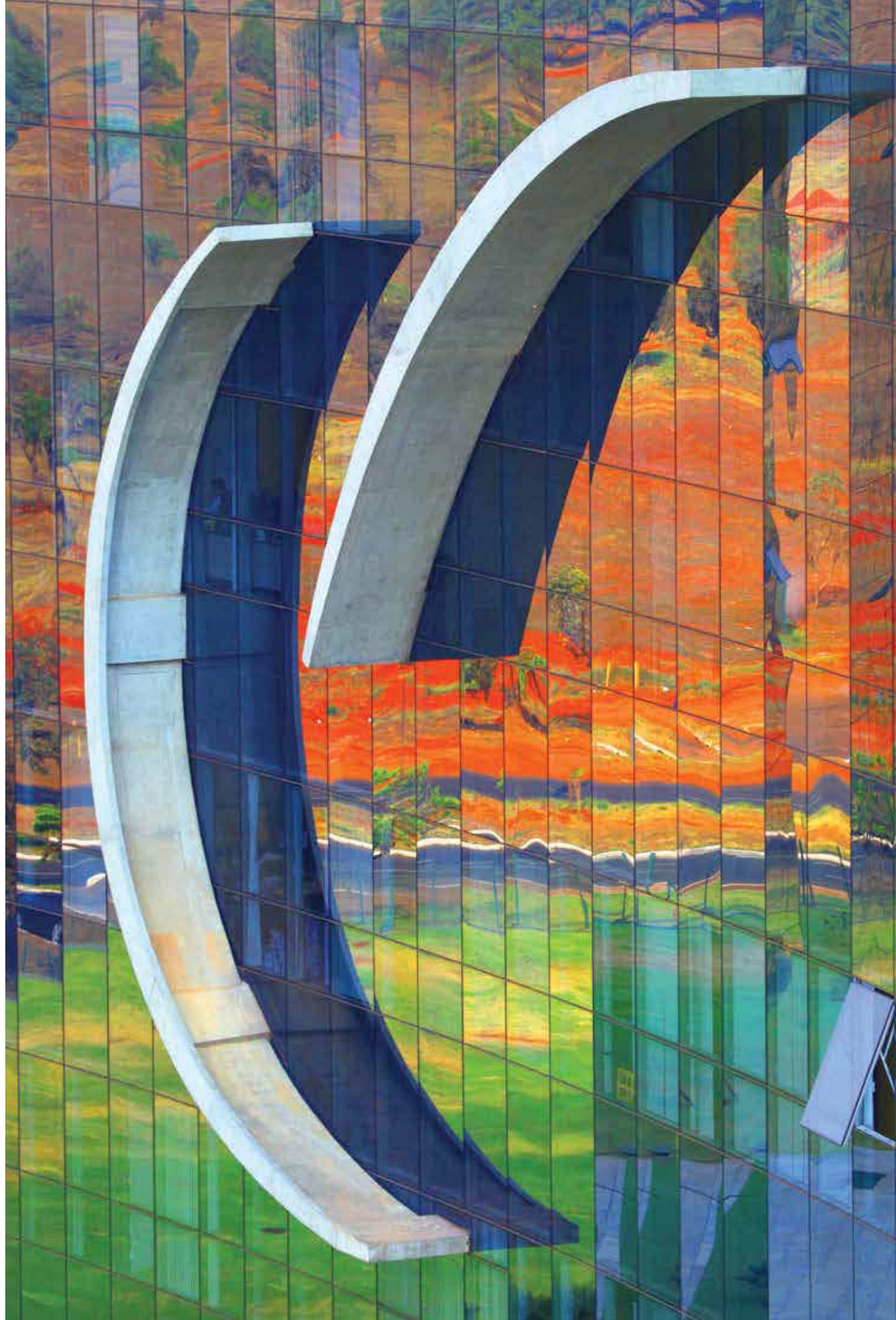
Mariana Fróes

PROJETOS EDITORIAL E GRÁFICO

Editora JC

PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Zit Gráfica e Editora



SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	11	Enfim, a Justiça do Trabalho no Brasil	54
		<i>Lindolfo Leopoldo Boekel Collor</i>	55
PREFÁCIO	12	<i>São Januário, palco do populismo</i>	59
		<i>José de Segadas Viana</i>	60
CAPÍTULO I - A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL	14	<i>Arnaldo Lopes Sússekind</i>	61
Da Revolução Neolítica ao Século XXI	16	Salário mínimo, direito do povo	62
<i>Breve histórico do trabalho no mundo ocidental</i>			
A Revolução Industrial	24	CAPÍTULO II - UM POUCO DA TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA	68
<i>Leão XIII, o Papa das encíclicas</i>	26	O trabalho nas Constituições brasileiras	70
Consolidação e constitucionalização dos direitos trabalhistas	28	A história da criação do TST	76
<i>Princípios da Doutrina Social Cristã que constam na encíclica 'Rerum Novarum'</i>	29	<i>Do CNT ao TST</i>	
Novos rumos para o Brasil	30	As moradas do TST	82
Movimento sindical	34	A transferência para a nova capital, numa Brasília ainda em construção	86
Mudanças no cenário político	39		
O esboço de uma Justiça do Trabalho no Brasil	40	CAPÍTULO III - O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	89
Esperança de democracia	45	O Tribunal Superior do Trabalho	90
<i>Embaixador Souza Dantas, um herói brasileiro</i>	47	Composição do TST	93
O Estado Novo	49	Órgãos do TST	96

<i>Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho</i>	103	Demitido por improbidade	152
<i>Comissões Especiais</i>	104	Acidente de trabalho	154
Estrutura e gestão administrativa	108	O caso do imigrante que veio trabalhar no Brasil	156
Gestão estratégica da administração	118	O jogador de futebol	158
Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho	122	O parto	160
Escritório de Gerenciamento de Projetos	124	Sem a amada e sem emprego	162
História Viva	126	Um beijo em julgamento	163
Programas e projetos	130	Tragédia no ambiente de trabalho	164
<i>Trabalho Seguro</i>	130	CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO	168
<i>Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à aprendizagem</i>	134	Galeria dos ex-presidentes	172
<i>Semana Nacional de Execução Trabalhista</i>	139	Galeria dos ministros	178
<i>Semana Nacional da Conciliação Trabalhista</i>	140	AGRADECIMENTOS	192
<i>Processo Judicial Eletrônico (PJe)</i>	142	REFERÊNCIAS	194
Breve histórico do PJe	142	ICONOGRAFIA	196
CAPÍTULO IV - CASOS RELEVANTES	149		
Acusação por trabalho infantil e escravo	150		

Este livro, que comemora os 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho, dá nomes e rostos às emoções e aos objetivos de vários brasileiros que contribuíram para que a Justiça do Trabalho fosse construída em nosso país. Sobretudo revela quem são aqueles que continuam doando seu trabalho para que, afinal, a Justiça seja feita.

A trajetória dessa importante instituição do Poder Judiciário nacional é contada por meio de suas conquistas, de seus antecedentes, de sua estrutura organizacional, além de traçar todo o panorama histórico da Justiça brasileira, desde o Brasil-Colônia até os dias de hoje.

Por tudo que vimos e sentimos durante a execução desse projeto, reafirmamos o imenso orgulho em termos sido escolhidos para resgatar a história do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça Trabalhista brasileira, tão necessários para o equilíbrio das relações sociais e humanas.

TIAGO SALLES

Presidente do Instituto Justiça & Cidadania





TST

Tribunal Superior do Trabalho



APRESENTAÇÃO



70 anos se passaram desde que o Presidente Eurico Gaspar Dutra assinava o Decreto-Lei 9.797, em 9 de setembro de 1946, transformando o Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho. Em 70 anos, passou-se de uma composição de 11 Juízes para 27 Ministros; de 1.869 processos julgados por ano para 305.271; de um Tribunal classista para uma Corte técnica; do Rio de Janeiro para Brasília.

Desses 70 anos, quase a metade tenho passado trabalhando nele e junto a ele, como servidor, procurador e ministro. Há 33 anos, recém-formado, ingressava no TST como analista judiciário, vindo a ser seu 33º presidente. Dos 32 presidentes que me antecederam, acompanhei diretamente a gestão de 18. Dos 146 magistrados efetivos que já o integraram e integram, convivi com 109.

Apreendi, naquilo em que se resume minha vida profissional, a admirar e amar esta Corte e todos os seus membros. Assessorando, opinando ou votando, acompanho há 33 anos a história do TST, participando dela diariamente. Recordá-la em livro, conhecendo o passado não vivenciado e rememorando o que se presenciou, constitui um prazer especial para todos e cada um dos que têm o TST como seu centro de atividades profissionais, sejam ministros, servidores, procuradores ou advogados.

Por isso, ao apresentar o livro “Tribunal Superior do Trabalho: 70 Anos de Justiça Social”, é com imensa alegria e emoção que o faço, na esperança de que, conhecendo melhor o passado, possamos compreender o presente e vislumbrar os melhores caminhos para o futuro desta Corte Suprema Laboral.

Lembrando de sua missão existencial, de uniformizar a jurisprudência trabalhista nacional, pacificando os conflitos sociais, possa o TST exercer sempre seu papel de promotor da Justiça Social com o equilíbrio, celeridade e eficiência próprios de quem é o responsável maior pela harmonização das relações trabalhistas, garantindo justos salários aos trabalhadores e justa retribuição às empresas, na esteira da sinalização dada pelo art. 766 da CLT e por sua própria bandeira institucional: “Opus Justitiae Pax”.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho*

PREFÁCIO



Para comemorar os 75 anos da Justiça do Trabalho e os 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho nos brinda com esse memorável livro de histórias, lições e memórias. Resgata o passado de nossa história para melhor compreensão do presente e projeção do futuro. Como afirma Toqueville, “o passado, quando não mais ilumina o futuro, deixa o espírito andando nas trevas”.

Poucas instituições como a Justiça do Trabalho e o próprio TST contribuíram tanto para a construção da cidadania e a consolidação da democracia, em nosso país.

O respeito que a sociedade como um todo devota a essas instituições é reflexo do papel equilibrado de pacificação social que desempenham na solução dos conflitos trabalhistas. São enormes suas responsabilidades em face dos desafios decorrentes de uma sociedade em profunda transformação.

As respostas que delas espera a sociedade não podem simplesmente gravitar entre concepções binárias e contrapostas de forma simplista, que vão de um Direito do Trabalho “principista” - pelo risco de empurrar ainda mais trabalhadores para a marginalidade – a um Direito do Trabalho pragmático – por ameaçar de extinção as necessárias tutelas.

Isto porque, se de um lado o Direito do Trabalho “corresponde a um ordenamento compensador e igualador em vista da correção, ao menos parcialmente, das desigualdades fundamentais” (Tribunal Constitucional da Espanha, sentença 3/1983), a Justiça do Trabalho deve ser grande o suficiente para acolher tendências divergentes, se pretende continuar a ocupar o importante espaço de protagonista na construção da justiça social.

NELSON MANNRICH

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



CAPÍTULO

I

A História do Trabalho no Brasil

DA REVOLUÇÃO NEOLÍTICA AO SÉCULO XXI

Breve histórico do trabalho no mundo ocidental

A história do trabalho se confunde com a própria história da humanidade, já que o trabalho é o instrumento de que se vale o homem para se realizar, transformar o mundo que o cerca e satisfazer as suas necessidades mais básicas de sobrevivência. O trabalho tem provado ser, ao longo do tempo – e acompanhando a evolução histórica dos regimes produtivos –, um importante fator de estabilidade e de progresso do homem e dos grupos sociais.

Nos seus primórdios, o homem dedicava-se, fundamentalmente, ao extrativismo vegetal e à caça. No tempo das cavernas, as comunidades primitivas saciavam suas necessidades básicas com o uso de ferramentas que elas próprias fabricavam, de pedra, espinho, lascas de árvore, de forma a poderem se alimentar, abrigar e combater inimigos. Esse processo de interação com a natureza, desempenhado pelo homem de forma instintiva, visando apenas à sua sobrevivência, acabou por imprimir mudanças à natureza e ao próprio homem, que a partir de então passou a desenvolver sua capacidade de se adaptar ao meio em que vive e às suas necessidades.

A passagem do homem para a agricultura, que se denominou revolução neolítica, importou na estruturação de uma nova sociedade, constituindo as primeiras aglomerações humanas. Nesses primórdios, as relações de trabalho eram iguais –, cada um desenvolvia uma atividade para o bem de toda a comunidade – mas predominava a divisão sexual do trabalho: enquanto as mulheres teciam, cuidavam das crianças e das plantações, os homens construía casas e paliçadas, caçavam e defendiam o território.

Já na Antiguidade, egípcios, gregos e romanos valiam-se do trabalho escravo para tudo, desde a fabricação de objetos e a construção de palácios até como gladiadores ou mesmo filósofos. Era uma época de economia doméstica ou familiar, caracterizada por uma economia sem troca, unindo-se produção e consumo, sem a figura do intermediário, sob a direção do *pater* – patriarca, membro mais velho do grupo –, que tinha autoridade também sobre todos os membros da família.



Pintura pré-histórica de pastores e gado na Argélia

O termo “trabalho” tem sido associado à dor e ao sofrimento. Vem do latim *tripalium*, nome dado a um instrumento, formado por três estacas de madeira, usado na Antiguidade pelos romanos para torturar escravos e homens livres que não podiam pagar impostos. No entanto, numa visão cristã, o trabalho é considerado algo natural ao homem (“O homem nasce para trabalhar como a ave para voar” – Job 5,7). Não consiste num castigo decorrente de uma queda original, mas constitui uma participação do homem na obra criadora, desenvolvendo todas as potencialidades que o mundo traz em si (“Deus tomou o homem e o colocou no jardim do Éden para que o cultivasse e guardasse” – Gên. 2,15). Apenas o esforço que o trabalho traz consigo – o suor do rosto – poderia ser atribuído a essa queda original (cf. Gên. 3,19).





Quanto maior o número de escravos, existentes também na era medieval e na Idade Moderna, mais elevado era o *status* social atingido por quem os possuía. Era um tempo em que o trabalho não merecia a atenção de pessoas educadas, abastadas ou com autoridade. Trabalho era o que os escravos faziam. O trabalho como forma de atender às necessidades vitais era considerado algo que aprisionava o indivíduo a uma vida inferior, impedindo-o de se dedicar à vida considerada superior, voltada para as necessidades da alma e não do corpo.

No chamado período clássico, os gregos consideravam que só o ócio criativo era digno do homem livre, e o trabalho manual era desprezado. Para Aristóteles, ninguém poderia ser livre e ao mesmo tempo obrigado a ganhar o próprio sustento; o tempo deveria ser dedicado a aperfeiçoar o intelecto e as virtudes, como a política, a escrita e as artes.

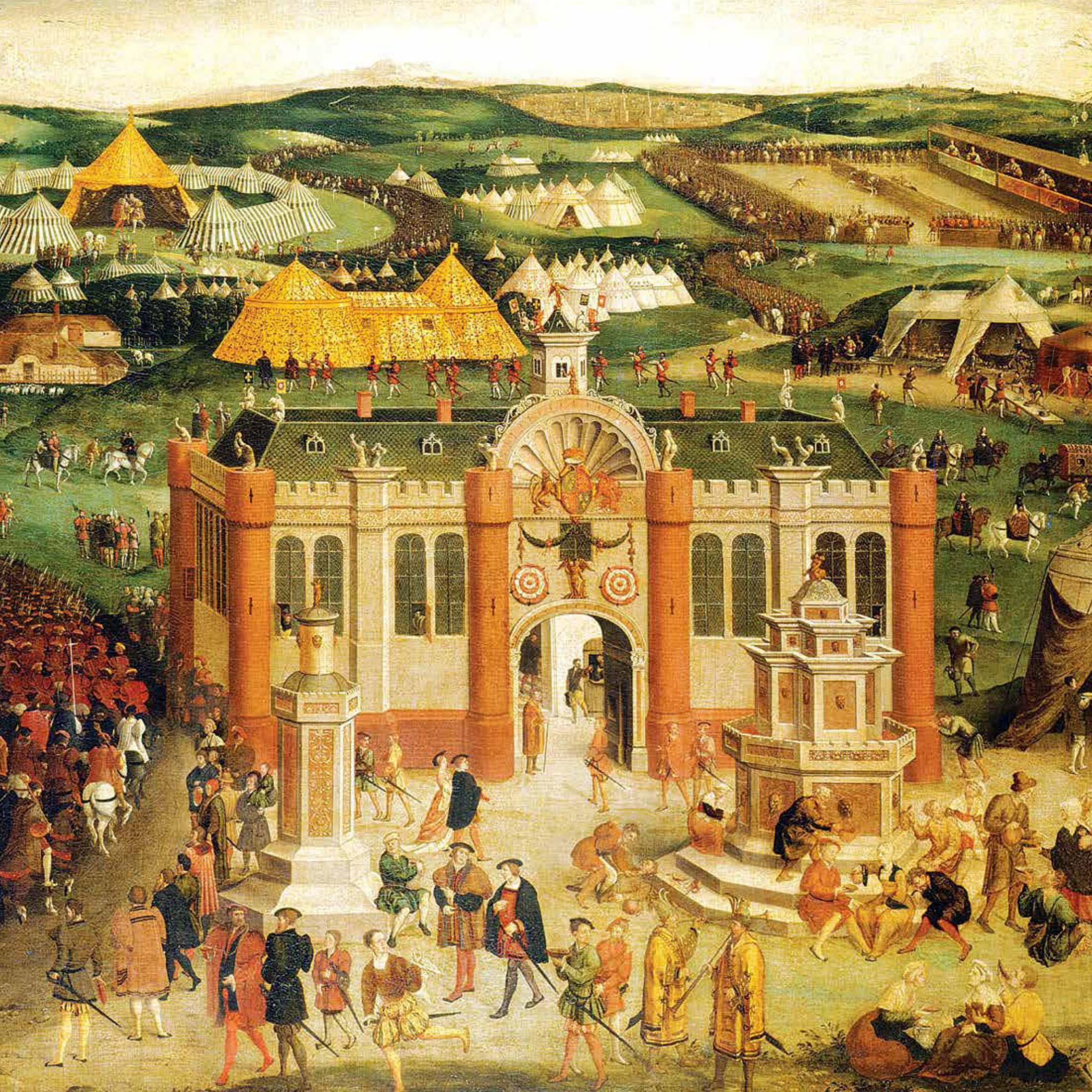
Já na época do feudalismo, quando a terra passou a ser a chave da fortuna dos homens, vigorou a servidão. Considerado a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, o trabalho servil era, a bem da verdade, uma variante do trabalho escravo. Embora não pudessem ser comercializados, os servos não dispunham de livre locomoção e trabalhavam em troca de moradia e proteção. Esses trabalhadores eram responsáveis pela subsistência dos membros da nobreza e do clero, devendo tirar da terra o necessário para o próprio sustento e o das demais classes.

Nesse estágio da vida econômica, não havia moeda e as relações comerciais se baseavam na troca de produtos e serviços. O trabalho persistia como algo destinado a seres inferiores, e o *pater* continuava a exercer autoridade paternal, marital e de chefe absoluto, apesar da economia não girar mais unicamente em torno da família.

Com o declínio da servidão, a terra deixa de ter importância como fonte geradora de riquezas. É a época das primeiras vilas e cidades. Tem início o trabalho ambulante, exercido por profissionais que oferecem trabalho intermediário entre os que produzem bens e os que os consomem. Eles são livres e trabalham para a sua clientela, praticando uma economia situada entre a familiar e a urbana.

Com o aumento da demanda, os artesãos passam a contratar auxiliares para trabalhar sob suas ordens. Nasce, então, outras relações de trabalho e, como consequência, as Corporações de Ofício, criadas pelos artesãos com o objetivo de disciplinar seus métodos









produtivos e regulamentar suas práticas. Nesse sistema hierarquizado, havia os mestres, que eram os proprietários das Corporações; os companheiros, que recebiam pagamento pelo trabalho feito; e os menores aprendizes, também assalariados, que no devido tempo passavam a companheiros. O trabalho deveria ser executado obrigatoriamente em público, para que tudo fosse fiscalizado pelos interessados.

De forma velada, também nesse sistema uma espécie de servidão estava presente, com a imposição aos artesãos de regras muito rígidas em relação ao método de produção e à contraprestação do serviço. O trabalho profissional só podia ser exercido pelos membros da Corporação específica de seu ofício, que contava com um número limitado de participantes, e o salário, como custo da produção, começou a ser regulamentado quanto aos aprendizes e companheiros, para aumentar a parte que cabia aos mestres, os patrões.

Ainda no século XVIII, os trabalhadores assalariados, insatisfeitos com o rumo que as coisas vinham tomando, passaram a abandonar as Corporações com destino a lugares onde teriam maior liberdade de produção. Foi o início do declínio do regime corporativo, dando origem ao liberalismo, que colocou por terra as restrições ao trabalho.

Os artesãos, que já haviam perdido a independência econômica, arruinados com os meios de produção pertencentes ao capitalista, estavam, na realidade, subordinados à vontade do capitalismo mercantil, tornando-se operários assalariados na empresa do capitalista industrial. Assim nasce a manufatura.

A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

No final do século XVIII, a conjugação força de trabalho na manufatura e meio de trabalho na produção mecânica foi campo fértil para o surgimento de um novo tempo nas relações de trabalho, caracterizado pela Revolução Industrial, na Inglaterra. Passou-se, assim, do trabalho humano para o trabalho da máquina, com o trabalhador a manejá-la.

Iniciada na segunda metade do século XVIII, a Revolução Industrial caracterizou-se pelo grande desenvolvimento do maquinismo, das invenções industriais, da expansão do processo de urbanização. Com ela, tiveram início as concentrações progressivas de trabalhadores ligados a uma mesma atividade, o que fazia com que eles compartilhassem as mesmas condições de trabalho. Esse trabalho mecânico e rotineiro não desenvolvia a inteligência, mas compensava aos trabalhadores o fato de estar encontrando meios para seus desenvolvimentos pessoal e social.

Estaria tudo bem, não fossem as condições de trabalho geralmente opressivas e injustas. Na Inglaterra da época, justamente por não haver uma legislação trabalhista, a jornada diária de trabalho nas primeiras fábricas chegava a 18 horas, as condições eram insalubres, principalmente por causa da falta de cuidados em relação à segurança, e era comum o trabalho infantil, com as fábricas criando suas próprias regras.

Na França – cuja maior parte da população vivia no campo e amargava produção agrícola ainda estruturada no modelo feudal –, e em outros países europeus, o movimento operário associado aos partidos

republicanos e democratas progrediu ideologicamente com as teorias de pensadores socialistas.

Tudo isso fez surgirem uma consciência de classe e a necessidade de se formarem organizações permanentes para dirigir a luta operária. Foi no Reino Unido, primeira nação industrializada do mundo, que surgiram as primeiras organizações operárias, com o objetivo de defender os trabalhadores das penosas condições em que viviam e protestar coletivamente contra elas. A limitação da jornada de trabalho e o reconhecimento legal do direito de associação eram as principais reivindicações das chamadas *trade unions* (sindicatos).

Marx e Engels já haviam lançado o *Manifesto Comunista*, em 1848, e sua doutrina já havia conquistado inúmeros adeptos por vislumbrar uma sociedade igualitária, sem classes e sem nenhum governo central. Pregava a coletivização da propriedade dos meios de produção e a intervenção total do Estado na vida do país; e defendia a abolição do lucro individual, a igualdade de todos os homens e o ateísmo, de vez que era contrário a toda modalidade de religião, entendida como “ópio do povo”. Mas, até então, nenhum país havia adotado o comunismo como sistema de governo.

Na época, predominava o capitalismo dito puro, com a liberdade absoluta dos mercados, a lei da oferta e da procura, o lucro como finalidade única da empresa, o trabalho tratado como mercadoria e a não intervenção do Estado nas relações econômicas e trabalhistas. A renda concentrava-se nas mãos dos grandes proprietários, que remuneravam





LEÃO XIII, O PAPA DAS ENCÍCLICAS

O papa Leão XIII foi o 256º papa da Igreja Católica. Nasceu em Carpineto Romano, no dia 2 de março de 1810, e foi batizado com o nome de Vincenzo Gioacchino Raffaele Luigi Pecci-Prosperi-Buzzi. Exerceu o pontificado de 1878 até a sua morte, em 1903. Apesar de ser autor de mais de 80 encíclicas, 10 delas sobre Nossa Senhora, levando a ser conhecido como o “Papa do Rosário”, Leão XIII ganhou maior notoriedade com a *Rerum Novarum*, anunciada em 15 de maio de 1891. Esse preceito sistematizou o pensamento social da Igreja, conhecido como Doutrina Social Cristã. Para alguns especialistas, essa encíclica despertou uma esquerda católica atuante no movimento do socialismo cristão e influenciou a criação do corporativismo e da democracia cristã.



o trabalho de acordo com as leis de mercado, sem qualquer norma que regulasse a relação patrão/empregado. Foi assim que começaram a surgir focos de luta por direitos trabalhistas, com a criação de sindicatos e movimentos grevistas.

Em consequência das relações trabalhistas cada vez mais conflitantes, surgiram dois marcos históricos: a Conferência de Berlim, em 1890, e a encíclica católica *Rerum Novarum*, um ano mais tarde.

Também chamada de Primeira Conferência do Trabalho, foi na Conferência de Berlim que nasceu o primeiro instrumento jurídico, na ótica internacional, visando à abolição do trabalho infantil, além de outras resoluções igualmente importantes relativas ao trabalho no interior das minas, ao trabalho dominical e à utilização do trabalho de adolescentes e mulheres.

Também nesses contextos econômico, ideológico e político surgiu a doutrina social da Igreja, que teve como um de seus precursores o bispo de Mongúcia, Wilhelm Emmanuel von Ketteler. Ela só foi apresentada como uma verdadeira doutrina, no entanto, pela encíclica do Papa Leão XIII, a *Rerum Novarum*.

O documento, uma espécie de solução de compromisso entre o capitalismo e o socialismo, aponta os erros que provocavam o mal social e condena, simultaneamente, o socialismo como solução para as questões socioeconômicas, por estimular a luta de classes e despersonalizar o ser humano, e o liberalismo econômico, por levar a um individualismo avesso à solidariedade humana.

Na encíclica, o Papa Leão XIII defende o direito ao repouso

semanal, para que o trabalhador o consagre à sua religião, recomendado especial proteção para o trabalho das mulheres e das crianças. E estimula a criação de sindicatos operários de orientação cristã, para resistir aos que pregam a violência e o ódio de classes como bandeira de sua luta, e, também, para fazê-los discutir com os empresários a regulamentação justa das relações de uns com os outros, frisando que o Estado deve proteger essas organizações operárias sem, no entanto, se intrometer no seu governo interior e nas molas íntimas que lhe dão vida.

A encíclica *Rerum Novarum* foi algo inédito, porque, até então, a Igreja Católica jamais havia se manifestado sobre as novas relações de trabalho surgidas em consequência da Revolução Industrial ou o surgimento de empresas. Na verdade, a Igreja começava a perceber um processo de desintegração dos laços familiares em função da situação dos trabalhadores e decidiu agir em favor destes.

Na esteira da *Rerum Novarum*, foram editadas outras encíclicas sociais que atualizaram a mensagem original, enfrentando os novos problemas que surgiam com o avanço histórico da sociedade industrial: *Quadragesimo Anno* (1931) e *Divini Redemptoris* (1937), pelo Papa Pio XI; *Mater et Magistra* (1961) e *Pacem in Terris* (1963), pelo Papa João XXIII; *Populorum Progressio* (1967) e *Octogesima Adveniens* (1971) pelo Papa Paulo VI; *Laborem Exercens* (1981) e *Centesimus Annus* (1991) pelo Papa João Paulo II; e *Caritas in Veritate* (2009), pelo Papa Bento XVI. A Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* (2013), do Papa Francisco, segue nessa mesma tradição, impactando pela sua chamada à responsabilidade de autoridades e empresários para a questão social.

CONSOLIDAÇÃO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

No mesmo ano da publicação da *Rerum Novarum*, o País comemorava as primeiras normas de proteção ao trabalhador, com o Decreto nº 1.313, de 1891, que regulamentou o trabalho dos menores com idades entre 12 e 18 anos.

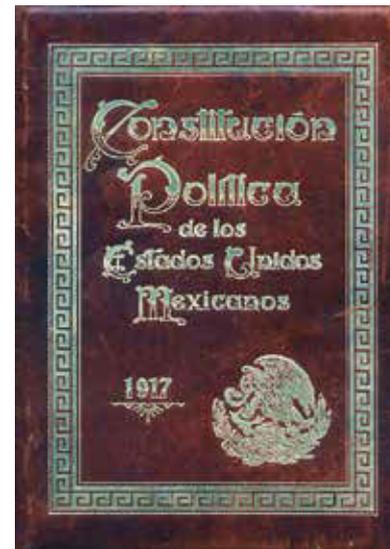
Essa fase, conhecida como “consolidação do Direito do Trabalho”, serviu de inspiração, anos depois, ao movimento conhecido como “constitucionalização do Direito Trabalhista”. Esse movimento foi representado pela Constituição Mexicana e pela Constituição de Weimar, na Alemanha.

A Constituição Mexicana teve como inspiração a doutrina anarcossindicalista, difundida no último trimestre do século XIX na Europa, sobretudo na Rússia, Espanha e Itália, com forte influência do pensamento do filósofo anarquista Mikhail Bakunin. Foi também esse pensamento que marcou o grupo Regeneración, que reunia jovens intelectuais contrários à ditadura de Porfírio Dias, governante do país durante 35 anos (1876-1911).

Em 1906, o grupo lançou um manifesto com propostas que se tornariam as linhas-mestras do texto constitucional de 1917, dentre as quais: reforma agrária; proteção do trabalho assalariado; garantias para as liberdades individuais, políticas e religiosas; e expansão do sistema de educação pública.

Promulgada em 1917, a Constituição Mexicana foi a primeira da história a prever a limitação da jornada diária de trabalho em oito horas, a regulamentação do trabalho da mulher e do menor de idade, férias remuneradas e proteção do direito à maternidade. Considerada uma das mais avançadas da época, atribuiu aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos.

A Constituição de Weimar – assim chamada por ter sido elaborada e



Constituição Mexicana



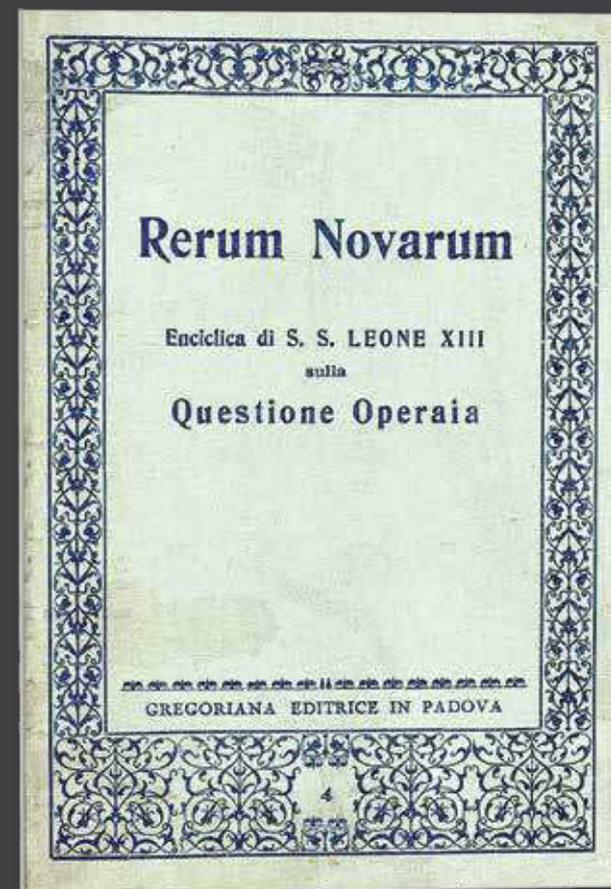
Constituição de Weimar

promulgada na cidade que lhe dá nome, no estado da Saxônia, na Alemanha – nasceu, em 1919, em um período dramático da história germânica, pós-derrota na 1ª Guerra Mundial, mas sob inspiração diversa, calcada na Doutrina Social Cristã, que emanava da encíclica *Rerum Novarum*.

A carta alemã previu em seu texto todas as seis convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho, na Conferência de Washington. A primeira delas atendia a uma das principais reivindicações dos movimentos sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a oito horas diárias e 48 semanais. As outras convenções adotadas nessa ocasião referiam-se à proteção à maternidade, à luta contra o desemprego, à definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e à proibição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos.

PRINCÍPIOS DA DOUTRINA SOCIAL CRISTÃ QUE CONSTAM NA ENCÍCLICA *RERUM NOVARUM*

- 1) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (n. 11) – A pessoa humana tem uma dignidade essencial, por ser criada à imagem e semelhança de Deus, em igualdade natural entre homem e mulher, não podendo ser tratada como objeto ou mercadoria.
- 2) Princípio do Bem Comum (n. 19-20) – O Estado deve promover as condições necessárias para que cada pessoa possa, com liberdade, alcançar o seu bem particular.
- 3) Princípio da Destinação Universal dos Bens (n. 3-7) – Deus destinou a terra, com tudo o que ela contém, para o uso de todos os homens e de todos os povos, de tal modo que os bens criados devem bastar a todos, com equidade.
- 4) Princípio da Subsidiariedade (n. 8 e 21-22) – O Estado deve apoiar e incentivar as iniciativas dos grupos sociais menores, como a família, as associações, os sindicatos, as empresas, suprindo suas deficiências, mas não se substituindo a eles.
- 5) Princípio da Dignidade do Trabalho Humano (n. 15) – a pessoa é o parâmetro da dignidade do trabalho, tendo Jesus Cristo, o Deus feito Homem, escolhido trabalhar e numa profissão humilde, sendo todas de uma dignidade divina.
- 6) Princípio da Primazia do Trabalho sobre o Capital (n. 12-13) – O aspecto subjetivo e eficiente da pessoa que trabalha deve prevalecer sobre o aspecto objetivo e instrumental do capital que potencializa a produção, numa relação de complementariedade e de justa retribuição a cada um deles.
- 7) Princípio da Solidariedade (n. 31-36) – encara o trabalho como um serviço à sociedade, unindo-se os trabalhadores em sindicatos para buscar seus direitos e cooperando trabalhadores e empresários na busca do objetivo comum produtivo.
- 8) Princípio da Proteção (n. 27-29) – Determina a intervenção do Estado para estabelecer os limites de jornada de trabalho e as condições da prestação de serviços, garantindo a justa retribuição pelo esforço despendido.



NOVOS RUMOS PARA O BRASIL

Por essa época, o Brasil já tinha perdido sua principal força de trabalho: os escravos. No século XVIII, o Rio de Janeiro era o maior importador de mão de obra africana das Américas; só entre 1790 e 1830, cerca de 17.000 escravos africanos chegaram à cidade, de onde eram levados, por mar ou terra, a todas as partes do Brasil. Na primeira metade do século XIX, viviam no Rio de Janeiro 80.000 escravos.

A configuração da força de trabalho no País só mudou a partir da promulgação de duas leis, em 1850: a Lei Eusébio de Queirós e a Lei de Terras, fundamentais para alicerçar a abolição da escravatura, realidade somente 38 anos mais tarde. A Lei Eusébio de Queirós proibiu, definitivamente, o tráfico de escravos para o País. Eles foram substituídos pela mão de obra assalariada dos imigrantes europeus. A Lei de Terras foi a complementação da Eusébio de Queirós: dificultava o acesso à terra daqueles que não possuíam recursos financeiros. Na ocasião, o governo brasileiro desenvolveu uma política de incentivo para a vinda de imigrantes.

O ano de 1913 chegou a registrar a entrada, no País, de duzentos mil estrangeiros, resultado dessa política voltada a atrair imigrantes. Dentre os imigrantes que aportaram no Brasil até 1920, a maioria era italiana, embora houvesse também um contingente de espanhóis e portugueses. Foram eles que formaram, grosso modo, o proletariado no Brasil. Só a título de exemplo, no início do século XX, aproximadamente 90% dos empregados das indústrias de São Paulo eram imigrantes. No Rio de Janeiro, o quadro não era diferente. O estado concentrava parte da produção industrial brasileira, sobressaindo-se a indústria têxtil, voltada para atender os mercados local e nacional.



Eusébio de Queirós



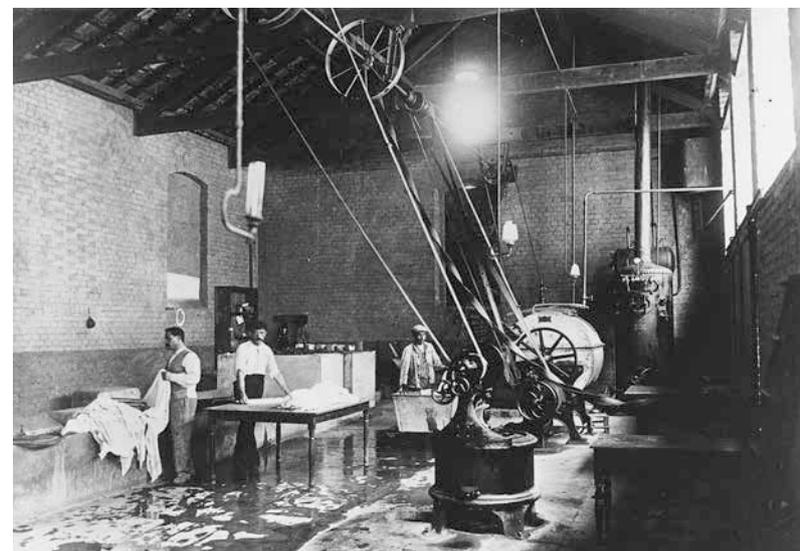


Assim como os escravos foram “importados” para trabalhar no Brasil até a Abolição, em 1888, também os trabalhadores, após a Proclamação da República, foram trazidos do exterior em contínuas levas de imigrantes. Eles trouxeram hábitos, costumes e políticas que, no caso específico dos trabalhadores assalariados, exerceram forte influência no movimento sindical desde os primeiros tempos da República.

Logo após a queda do Império, os estados mais fortes, como São Paulo, conseguiam atrair um grande número de imigrantes, o que levou grande parte dessa mão de obra para as fazendas de café. A partir do início do século XX, no governo de Afonso Pena (1906-1909), o País passou a adotar medidas que levaram os imigrantes a áreas pouco povoadas com o objetivo de estabelecer pequenas propriedades. Na época, o governo não mediu esforços para atrair os estrangeiros, chegando a subsidiar passagens e distribuir terras. Criou, inclusive, o Serviço de Povoamento do Solo Nacional, autarquia que dava apoio às políticas estaduais de imigração.

A vida dos imigrantes no País, no entanto, não era fácil. Para sobreviver, era preciso enfrentar dificuldades. As grandes distâncias eram uma delas, pois os núcleos coloniais ficavam longe dos centros consumidores, e as estradas eram precárias. A falta de infraestrutura fez com que muitos abandonassem o campo, sobretudo os de origem urbana, em busca de melhores condições de vida nas cidades, nas quais tinham apenas uma oportunidade: tornarem-se operários.

Cada vez mais urbanizado, embora ainda predominantemente rural e com classes sociais definidas e antagônicas, o Brasil assistia a conflitos originados dessa nova relação de produção. Tais conflitos não encontravam solução na legislação liberal vigente, na qual não havia sequer o esboço de direito social.



Imigrantes trabalhando nas fábricas

MOVIMENTO SINDICAL

O ano de 1903 marcou o início do movimento sindical no Brasil, com a regulamentação dos sindicatos rurais. Em 1907, foram organizados, pelo Decreto nº 1.637, os sindicatos urbanos, reunindo profissionais de profissões similares ou conexas. Apesar de definir normas para a constituição de associações profissionais, o Decreto não contrariava os princípios e interesses liberais. Ele previa, também, a criação de Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, com o objetivo de dirimir as controvérsias entre patrões e empregados.

Artigo 8º Os sindicatos que se constituírem com espírito de harmonia entre patrões e operários, como os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe integral dos homens do trabalho e, como tais, poderão ser consultados em todos os assuntos da profissão.

Como é previsível nessa situação, surgiram, no início do século XX, as primeiras intervenções para solucionar conflitos resultantes dessas novas relações de trabalho, as quais, por seu lado, fizeram surgir um cenário novo à época – hoje, velho conhecido de todos nós, não apenas no Brasil: os movimentos de trabalhadores com listas bem extensas de reivindicações.

Foi em meio a um desses movimentos, o Quarto Congresso Operário Brasileiro, em novembro de 1912, que surgiu a Confederação Brasileira do Trabalho (CBT). O objetivo do encontro era discutir uma extensa pauta: jornada de trabalho de oito horas por dia; semana de seis dias; construção de casas para operários; indenização por acidentes de trabalho; limitação da jornada de trabalho para mulheres e menores de 14 anos; contratos coletivos em vez de contratos individuais; seguro obrigatório para os casos de doenças; pensão por velhice; fixação de salário mínimo; reforma dos impostos públicos; e obrigatoriedade de instrução primária.



Prudente de Moraes (no centro)
preside a Constituinte Republicana



ASSIGNATURA PARA CAPITAL

Anno. . . . 12\$000
Semestre. . . 6\$000

Escriptorio e typographia — Rua da Imperatriz, 54

Diario Popular

ASSIGNATURA PARA FORA

Anno. . . . 12\$000
Semestre. . . 7\$000

Numero avulso do dia 60 réis—Atrazado 100 réis

ASSIGNATURA PARA CAPITAL
Anno. . . . 12\$000
Semestre. . . 6\$000

Escriptorio e typographia — Rua da Imperatriz, 54

Diario Popular

ASSIGNATURA PARA FORA
Anno. . . . 12\$000
Semestre. . . 7\$000

Numero avulso do dia 60 réis—Atrazado 100 réis

PROPRIEDADE DE LISBOA, CAMPOS & COMP.
REDACTOR RESPONSÁVEL AMÉRICO DE CAMPOS — GERENTE JOSÉ MARIA LISBOA

ANNO VI

S. PAULO—Sabbado, 16 de Novembro de 1889

N. 1.999

VIVA A REPUBLICA!

15 de Novembro de 1889

Eis a data que ficará consagrada como a mais solemne e grandiosa de nossa vida politica

Felicitemo-nos Brasileiros !
Alfim entramos no gozo de nossa liberdade !
Nem mais senhores, nem mais príncipes, nem mais dynastia !
Livres ! livres ! na inteira posse de nosso direito, de nossa honra e de nossa terra !
Resta que saibamos ser dignos da liberdade !
Façamos a Republica com honra, dignamente, tranquillamente, para que seja forte, grande, gloriosa e duradoura !
Uma Republica que seja forte como o Direito, grande como a Liberdade, gloriosa e santa como os destinos da formosa America !
Hurrah ! pelos Estados livres e federados do Brazil !

PROCLAMAÇÃO

CIDADÃOS !
Revive a Nação ! Pelo seu orgam o mais auctorizado—o POVO ! Foi proclamada a Republica no paiz !

Já annunciada pelas manifestações da Opinião Publica, profundamente radicada na consciencia nacional, apparece agora como um facto consummado !

Sob a BANDEIRA DA REPUBLICA desapareceram os velhos Partidos e unem-se todos os BRAZILEIROS para a felicidade da Patria.

Chegou o periodo da organização, e é preciso que todos os homens de boa vontade se congreguem para salvar a patria do perigo que ia correndo. A ge-

nerosidade do POVO BRAZILEIRO, o seu amor á ordem, o seu espirito de paz garantem desde já a mais completa tranquillidade no novo regimen de paz, de justiça e de concordia !

O POVO, no exercicio da sua soberania, ueclamou o GOVERNO PROVISORIO que se esforçará para manter firme esse regimen. Sem odios, sem velhos resentimentos, distribuirá justiça, levará a todos os pontos da provincia o sentimento que domina a NAÇÃO neste novo periodo que se lhe abre, cheio de esperanças que se hão de tornar uma realidade, afirmando a grandeza, o progresso e a civilização da PATRIA.

Unimo-nos, CIDADÃOS ! e prestemos culto á Liberdade, á Justiça, á Igualdade e á Fraternidade, que devem prender os membros de uma grande Nação.

VIVA A NAÇÃO BRAZILEIRA !
VIVA A REPUBLICA !
VIVA O EXERCITO !
VIVA A ARMADA !
VIVA A PROVINCIA DE SÃO PAULO !

BANDEI PEIXANA,
FRANCISCO DE MORAES,
O Coronel Mursa não assigna por estar ausente.



ANNO VI

N. 1.999

VIVA A

ICA!

15

89

Eis a data qu

sa vida politica

Felicitemo-nos Brazil

Alfim entramos no gos

Nem mais senhores, n

Livres ! livres ! na in

Resta que saibamos s

Façamos a Republica

Uma Republica que s

Hurrah ! pelo s Estad

sa America !



Otto Eduard Leopold von Bismarck-Schönhausen

A Alemanha foi pioneira no mundo em matéria de legislação sobre acidentes de trabalho e tem um motivo a mais para exaltar o líder da Unificação Alemã: foi Otto Von Bismarck quem instituiu, em 1884, a primeira Lei de Acidentes do Trabalho de que se tem notícia.



Foi justamente por essa época que nasceu o primeiro projeto de um Código de Trabalho. Elaborado pelo deputado Maurício de Lacerda e apresentado ao Parlamento em 1917, não vingou. Foi rechaçado pelos parlamentares, que, no ano seguinte, criaram a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, com o objetivo de elaborar, sistematicamente, uma legislação trabalhista.

Na virada do século XIX para o XX, a sociedade brasileira estava prestes a passar por mudanças fundamentais nos campos político e social, e a reboque, na forma de ver e entender uma nova realidade. No decorrer da segunda metade do século XIX, a forma de governo mudou, houve uma nova Constituição, teve início a substituição do trabalho escravo pelo assalariado e as fazendas de café, assim como outras lavouras brasileiras, modernizaram-se.

Durante a chamada “República Velha” (1889-1930), a industrialização no Brasil começou a se firmar, com destaque para o Rio de Janeiro e São Paulo, onde existiam alguns dos pré-requisitos indispensáveis para esse tipo de arrancada: capital, mão de obra abundante e barata, mercado consumidor, chances de obter altos lucros. Foi nesse período que foi criado, em 1918, por decreto do então presidente da República, Wenceslau Braz, o Departamento Nacional do Trabalho, com o objetivo de regulamentar a organização do trabalho no Brasil. Nesse mesmo ano, a questão referente a acidentes de trabalho começou a ser disciplinada no País, com a aprovação de um projeto de lei sobre o assunto. Desse projeto, resultou a primeira Lei de Acidentes do Trabalho, promulgada em 1919 mas só regulamentada em 1923.

No Brasil, essa lei se baseava no conceito de “risco profissional”, sendo este considerado natural à atividade profissional. O fundamento jurídico adotado foi a teoria de que como é o empregador quem desfruta da vantagem dos lucros, é ele, e somente ele, quem deve responder por todos os riscos derivados da atividade da empresa, dentre os quais os acidentes de trabalho, não importando se houve culpa ou a quem ela cabe.



Sessão de abertura da Conferência de Paz de Versalhes / 1919





MUDANÇAS NO CENÁRIO POLÍTICO

A partir de 1919, a conjuntura externa determinou os rumos da história de diversos países, estivessem ou não envolvidos diretamente nos acontecimentos em curso. Isto por conta da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da Revolução Russa (1917), que modificaram a geopolítica global e trouxeram novo gás à ordem social mundial com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A OIT fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações) As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.

A Organização foi concebida como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de promover a paz social e criar uma legislação internacional do trabalho com base no respeito aos direitos humanos. Assinado em junho de 1919, esse tratado de paz foi elaborado pelos países vencedores da Primeira Guerra Mundial como forma de encerrar, oficialmente, o conflito e impor sanções ao país considerado responsável pela guerra: a Alemanha, que assumiu a responsabilidade pela guerra e se comprometeu a cumprir uma série de exigências políticas, econômicas e militares por imposição das nações vencedoras, principalmente Inglaterra e França.

Para muitos historiadores, o Tratado de Versalhes, com exigências de tamanho vulto, foi a semente da Segunda Guerra Mundial, porque humilhou os alemães e incutiu neles sentimentos de revanchismo e revolta, tornando-os presa fácil da doutrina nazista.

O ESBOÇO DE UMA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

O ano de 1919 pode ser considerado especial no que diz respeito à proteção do trabalhador, não só no mundo ocidental, mas também no Brasil. Especificamente no País, foi a partir desse ano, com a assinatura do já citado Tratado de Versalhes, que se votaram as primeiras leis com o objetivo de resguardar o trabalhador brasileiro. Para muitos, a Lei no 3.724 inspirou, anos mais tarde, a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAPs), o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), a Lei de Férias e o Código de Menores, tudo isso visando, sobretudo, proteger direitos dos trabalhadores das fábricas no meio urbano, onde se acentuavam os focos de tensão.

Anos mais tarde, foram criados, em São Paulo, os chamados Tribunais Rurais; eram os primeiros tribunais trabalhistas no Brasil, instituídos em decorrência da aprovação, pela Assembleia Legislativa do estado, da Lei no 1.869, de 10 de outubro de 1922. Os Tribunais Rurais eram compostos por um juiz togado, um representante dos proprietários rurais e outro dos trabalhadores.

Nessa ocasião, já existia uma instituição ligada à Secretaria de Agricultura para tais questões, o Patronato Agrícola, criado pela Lei nº 1.299-A, de 27 de dezembro de 1911:

Artigo 1º É criado no estado de São Paulo o Patronato Agrícola, destinado a auxiliar as execuções das leis federais e estaduais no que concerne à defesa dos direitos e interesses dos operários agrícolas.

Esse tipo de solução de conflitos entre trabalhadores e proprietários rurais, entretanto, era considerado inadequado pelo governo paulista e, por esse motivo, foram instituídas no Brasil, em 1922, as Convenções Coletivas de Trabalho. Essa era uma forma de compor interesses entre trabalhadores e empregadores, reflexo da forte influência italiana reinante, estimulada pela grande imigração de europeus.

Em 1923, por decreto do então presidente da República Artur Bernardes, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Órgão consultivo dos poderes públicos, o CNT intermediava os debates referentes aos litígios trabalhistas entre patrões e empregados, além de controlar e supervisionar questões relativas à Previdência Social. Sua criação foi consequência das demandas relativas a conflitos trabalhistas entre patrões e empregados que se intensificaram no decorrer da primeira década do século XX. Em 1930, o CNT deu origem ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

No Brasil dessa época, as intervenções do Estado na vida econômica brasileira vão pouco a pouco abrangendo a questão social do trabalho, com o objetivo de criar instâncias para a resolução dos conflitos trabalhistas mais complexos ou urgentes.

Em meados da década de 1920, duas importantes conquistas sociais dos trabalhadores foram por eles comemoradas: a Lei de Férias e a Lei de Regulamentação do Trabalho de Menores. Essas regulamentações eram,



Comícios e manifestações grevistas

As Convenções Coletivas de Trabalho tiveram como estopim a insatisfação da classe trabalhadora, que, sentindo-se explorada, decidiu cruzar os braços e ir às ruas protestar sob a forma de uma série de greves significativas.

O maior desses protestos foi a greve geral em 1917. Iniciada na capital de São Paulo, estendeu-se por Santos, Rio de Janeiro (à época, Capital Federal) e Curitiba, com a adesão de mais de 70.000 operários. Eles exigiam aumento salarial em torno de 20%, jornada de trabalho de oito horas por dia, regulamentação do trabalho de mulheres e crianças, segurança no trabalho, semana de cinco dias e meio e pontualidade no pagamento dos salários. O esforço, no entanto, foi em vão, porque as principais reivindicações não foram atendidas, motivo pelo qual a classe operária voltou a se mobilizar nos anos seguintes.

Prova disto foram os trabalhadores têxteis no Rio de Janeiro, que, em 1918, decidiram mostrar a sua força e cruzaram os braços, conseguindo a adesão de cerca de 20.000 operários locais. O movimento, que se espalhou pelo interior do estado de São Paulo, teve momentos tensos, como o envio pela Marinha de dois navios de guerra ao porto de Santos.

Os grevistas foram seguidos, em 1919, pelos têxteis do estado de São Paulo. Em apenas um ano foram 14 greves no interior e 64 na capital, sendo a mais significativa a denominada “grande paralisação do mês de maio”, com a participação de 45.000 trabalhadores. As manifestações eram em locais diversos, mas com reivindicações parecidas, diante das precárias e perigosas condições de trabalho à época, relatadas diversas vezes, inclusive em documentos oficiais. De 1922 a 1926, durante o governo de Artur Bernardes, foram inúmeras as greves promovidas e sistematicamente reprimidas.





na verdade, a fase inicial do processo de instauração de uma Justiça especializada trabalhista. As autoridades públicas, entretanto, não protagonizavam uma atividade legislativa intensa e efetiva; os debates eram pouco produtivos e não representavam um avanço uniforme no sentido da implantação efetiva de uma legislação social.

Em vigor a partir de 24 de dezembro de 1925, a Lei de Férias, a primeira de que se tem notícia no Brasil, determinava 15 dias de férias anuais aos empregados em estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo do ordenado. Aprovada graças ao trabalho do deputado Henrique Dodsworth, foi uma lei sistematicamente desrespeitada.

Destino melhor para os trabalhadores teve a Lei de Regulamentação do Trabalho de Menores, em 1926/1927, determinando a maioria a partir dos 18 anos e propondo a jornada de trabalho de seis horas. Ao contrário da Lei de Férias, enfrentou uma reação apenas parcial com relação ao limite de idade (de 14 anos) e ao horário de trabalho estipulados.

Em decorrência da ausência de uma fiscalização adequada, o cumprimento da legislação social deixava muito a desejar. Apenas os trabalhadores mais organizados e de maior peso político conseguiam garantir sua aplicação, e mesmo assim, só após muita luta. A própria criação do Conselho Nacional do Trabalho, concebido como um órgão específico para tratar de questões dessa natureza, não resolveu o problema. O Conselho teve uma atuação de caráter meramente consultivo, não chegando a operar como planejador de uma legislação social. Somente a partir de 1928, o órgão adquiriu poderes para atuar como árbitro de conflitos trabalhistas.

O certo é que até a inauguração da chamada Era Vargas, o direito social brasileiro estava restrito a poucos aspectos da questão trabalhista. De qualquer forma, não resta dúvida de que a implantação de uma legislação social como um todo, a partir do período em questão, nasceu das iniciativas pioneiras citadas e da luta dos trabalhadores até então.

Foi uma luta incessante que envolveu não só trabalhadores como operadores do Direito. Eles obtiveram importantes conquistas ao longo da história da Justiça do Trabalho no Brasil. Essas conquistas são simbolizadas, por exemplo, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos 34 incisos do Artigo 7º da Constituição da República em vigor. Neles, constam garantias e proteções nunca antes vivenciadas pela classe trabalhadora brasileira.

GALERIA DOS CONSTITUENTES DE 19

CHIEFE DO GOVERNO

MEMBROS DO GOVERNO PROVISORIO

MEMBROS DA

JUSTIÇA

GUERRA

MAKINHA

FAZENDA

EXTERIORE

VIAÇÃO

AGRICULTURA

EDUCAÇÃO

TRABALHO



PALACIO TIRADENTES
sede do exército e Assembleia Nacional Constituinte

SECRETARIO

SECRETARIO



4 GETULIO VARGAS



1 L. Anjúnio Maciel



2 Góes Monteiro



3 Raul Guimarães



5 Ovídio Alvim



6 Lázaro Cavalcanti



7 José Américo



8 James Távora



9 Washington Pires



10 Salgado Filho



11 Waldemar Malta
(Deputado Federal)



12 Clementino Lisboa
(Diretor)



13 Carlos Malta AMAZONAS 14 Luiz Távora AMAZONAS 15 Alvaro Malta AMAZONAS 16 Álvaro de Malta AMAZONAS 17 José Clemente PARRÁ 18 Mario Clemente PARRÁ 19 Vítor Cabral PARRÁ 20 Laginha Pinheiro PARRÁ 21 Mauro Cavalcanti PARRÁ 22 Placido Magalhães PARRÁ 23 Lima Machado PARRÁ 24 João de Almeida MARANHAO 25 Trayádo Moreira MARANHAO 26 Carlos Ferraz MARANHAO 27 Carlos Reis MARANHAO 28 Adolpho Soares MARANHAO 29 Alfredo Wianna MARANHAO 30 Agostinho Monte PIAUÍ 31 Hugo Napoleão PIAUÍ



32 Luís Senechal CEARÁ 33 Sílvio Leal CEARÁ 34 Sr. Revelli R. G. NORTE 35 Benedito Caspary R. G. NORTE 36 Fereira de Souza R. G. NORTE 37 Marinho Viana R. G. NORTE 38 Vitor J. de Souza PALMAYRA 39 Vitor J. de Souza PALMAYRA 40 Heráclito Zanetti PALMAYRA 41 Odor Soares PALMAYRA 42 Pereira Lyra PALMAYRA 43 Arruda Gomes PERNAMBUCO 44 João Alberto PERNAMBUCO 45 Agostinho Magalhães PERNAMBUCO 46 José Filipe PERNAMBUCO 47 Arruda Falcão PERNAMBUCO 48 Luiz Cabral PERNAMBUCO 49 Arnaldo Balas PERNAMBUCO 50 Roberto de Castro PERNAMBUCO 51 Mario Dionísio PERNAMBUCO



52 Ribeiro Vasconcelos ALAGOAS 53 Sampaio Costa ALAGOAS 54 Spilvan Negreira ALAGOAS 55 Malta Machado ALAGOAS 56 Ovídio Malta ALAGOAS 57 Leonardo Maciel SERGIPE 58 Augusto César SERGIPE 59 Rostyrus Dória SERGIPE 60 Meunier Netto SERGIPE 61 Marques das Reis SERGIPE 62 Prisco Parais SERGIPE 63 Clemente Mariani SERGIPE 64 Magalhães Neto SERGIPE 65 Artur Lemos BAHIA 66 A. J. Sampaio BAHIA 67 Arthur Brito BAHIA 68 Edgard Soares BAHIA 69 A. Macarvalho BAHIA 70 Leoncio Galvão BAHIA 71 Artur Anselmo BAHIA



72 Fernando de Abreu ESP. SANTO 73 Carlos Lindenberg ESP. SANTO 74 Godofredo Moraes ESP. SANTO 75 Lauri Santos ESP. SANTO 76 José Rocha DIST. FEDERAL 77 Hann. Dostworth DIST. FEDERAL 78 Ruy Santiago DIST. FEDERAL 79 Amador Pinheiro DIST. FEDERAL 80 Mozart Lago DIST. FEDERAL 81 Sampaio Correia DIST. FEDERAL 82 Pereira Cordeiro DIST. FEDERAL 83 Leônidas Cunha DIST. FEDERAL 84 Gregório Mariano DIST. FEDERAL



85 Cardoso de Malta RIO DE JANEIRO 86 Soares Filho RIO DE JANEIRO 87 Longhrar Filho RIO DE JANEIRO 88 Roberto Ribeiro RIO DE JANEIRO 89 Wald. Magalhães MINAS GERAES 90 V. Pinho Franco MINAS GERAES 91 Ribeiro Junqueira MINAS GERAES 92 José Pez MINAS GERAES 93 Adolfo Maciel MINAS GERAES 94 Marinho Soares MINAS GERAES 95 Arthur Buiatti MINAS GERAES 96 Paulo Aécio MINAS GERAES 97 João Alves MINAS GERAES



98 João Guimarães RIO DE JANEIRO



99 Rino Alcaranga RIO DE JANEIRO 100 Prádo Kelly RIO DE JANEIRO



101 João Baralho MINAS GERAES 102 Fernando de Moraes MINAS GERAES 103 Cristiano Machado MINAS GERAES 104 Policarpo Vitti MINAS GERAES 105 Daniel Cardoso MINAS GERAES 106 Leônidas Castro MINAS GERAES 107 Álvaro Pinheiro MINAS GERAES 108 Bas. Foras MINAS GERAES 109 Benício Soares MINAS GERAES 110 Lygório Leite MINAS GERAES 111 Celso Machado MINAS GERAES 112 Genesio de Azevedo MINAS GERAES 113 Benício Brandão MINAS GERAES 114 Carneiro Rezende JUCA 115 José Moscardini JUCA 116 Alcântara Machado SÃO PAULO 117 Cordeiro de Oliveira SÃO PAULO 118 Theot. Monteiro SÃO PAULO 119 A. C. Mendes Soares SÃO PAULO 120 Rodrigues Aires SÃO PAULO



121 Crenálio Braga SÃO PAULO 122 Carlota de Oliveira SÃO PAULO 123 Abreu Souto SÃO PAULO 124 Lapenda Werneck SÃO PAULO 125 Estevão Cassio SÃO PAULO 126 Carlos M. Netto SÃO PAULO 127 Marisa Lema SÃO PAULO 128 Henrique Maxima SÃO PAULO 129 Nery Macedo GOYAZ 130 José Monteiro GOYAZ 131 Domingos Villazco GOYAZ 132 Mario Calado GOYAZ 133 João Villazco MATTO GROSSO 134 Sacramento Pires MATTO GROSSO 135 Alfredo Paimos MATTO GROSSO 136 Francisco Villazco MATTO GROSSO 137 Antonio Jorge PARANÁ 138 Plínio Taurinho PARANÁ 139 Lázaro Pires PARANÁ 140 Helle Bardeberg PARANÁ



141 F. Wolfenstetter RIO G. DO SUL 142 João Simião RIO G. DO SUL 143 Benedito Barbosa RIO G. DO SUL 144 Demétrio Kilar RIO G. DO SUL 145 Victor Ruelandino RIO G. DO SUL 146 Assaíro Tubino RIO G. DO SUL 147 Pedro Vergara RIO G. DO SUL 148 Paulo Rivas RIO G. DO SUL 149 César Saldanha RIO G. DO SUL 150 Reol Bittencourt RIO G. DO SUL 151 Adolpho Costa RIO G. DO SUL 152 Assaíro Diniz RIO G. DO SUL 153 Carlos Vasconcelos RIO G. DO SUL 154 Francisco Moraes EMPREGADOS 155 Ferreira Netto EMPREGADOS 156 Edmar Carteira EMPREGADOS 157 Gilmar Soares EMPREGADOS 158 Vasco Toledo EMPREGADOS 159 Aní. Rodrigues EMPREGADOS 160 Waldemar Reiter EMPREGADOS



161 Antônio de Sá BAHIA 162 Antônio de Sá BAHIA 163 Antônio de Sá BAHIA 164 Antônio de Sá BAHIA 165 Antônio de Sá BAHIA 166 Antônio de Sá BAHIA 167 Antônio de Sá BAHIA 168 Antônio de Sá BAHIA 169 Antônio de Sá BAHIA 170 Antônio de Sá BAHIA

MESA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

PRESIDENTE

2º SECRETARIO

1º SECRETARIO

2º VICE PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE

13 Fernando Távora
(Ceará)14 Thomas Lobo
(Pernambuco)15 Cristiano Barcellos
(Rio de Janeiro)16 Passos de Oliveira
(Bahia)

17 ANTONIO CARLOS



ESPERANÇA DE DEMOCRACIA

Em 1934 surge, então, uma “lufada” de esperança no País: uma nova Constituição. Ao dar sequência às reivindicações revolucionárias, criou-se uma expectativa de democratização do Brasil. Afinal, no texto constitucional, os avanços eram de fato significativos: garantia do voto universal e secreto, alternância no poder, voto feminino, direito à livre expressão e por aí fora. A Carta de 1934 determinava a realização de eleições diretas em 1938, nas quais o povo teria o direito de eleger o presidente da República. Pelas regras, estava proibida a reeleição de Getúlio Vargas.

Pouco tempo depois, viu-se que o caminho para a democratização não estava inteiramente pavimentado. Os obstáculos não tardaram a surgir, fazendo com que “nuvens negras” despontassem no horizonte, afugentando o sonho de muitos pela democracia que parecia tão próxima.

No final de 1935, alegando a necessidade de conter o “perigo vermelho”, o presidente Vargas declarou estado de sítio. No ano seguinte, todos os direitos civis foram suspensos, em decorrência da declaração de estado de guerra, abrindo caminho para a ditadura do Estado Novo.

Com plenos poderes e sem controle da sociedade e das instituições, o governo federal prendeu e torturou no embalo dos acontecimentos que corriam o mundo. E foi na década de 1930 – em plena formação da Justiça trabalhista no Brasil –, que a conjuntura mundial sofreu forte influência do nazifascismo, surgido durante o chamado período entreguerras (1919-1939), quando, na Europa, o clima era de tensão devido aos problemas políticos, sociais e econômicos decorrentes da Primeira Guerra Mundial.

Tanto na Alemanha nazista, de Adolf Hitler, quanto na Itália fascista, de Benito Mussolini, predominava um enorme sentimento nacionalista, com tendência à centralização do poder estatal. O mesmo ocorria em Portugal, com o Estado Novo de Antonio Oliveira Salazar, implantado com a aprovação da Constituição de 1933.

Apesar de distante, o Brasil não ficou imune a essa influência, bem clara pela atuação da Ação Integralista Brasileira (AIB), cujo lema era “Deus, Pátria e Família”. Com ideias conservadoras, a organização fascista era liderada por Plínio Salgado.

Tamanha era a perseguição nazista na Europa que pouco tempo bastou para que muitos semitas tentassem emigrar para o Brasil, onde, no entanto, o governo de Getúlio Vargas dava mostras de afinidade com o nazifascismo. Exemplo disso foi a circular emitida, em 1937, pelo então ministro das Relações Exteriores, Mário de Pimentel Brandão, determinando a recusa do visto de entrada a pessoas de origem judaica.

A circular 1.127, de 7 de junho de 1937, foi só a primeira de dezenas emitidas pelo Itamaraty no período de 1937 a 1948, com o objetivo de conter a entrada de judeus no País. Os critérios para a concessão de vistos tinham como base doutrinas racistas vigentes na Europa desde o século XIX, como o arianismo, que considerava a raça branca pura, superior, e os judeus, inferiores. Acreditava-se que a proibição da entrada de judeus no Brasil tinha outra “vantagem”: impediria a disseminação de doutrinas consideradas perigosas à segurança nacional, como o comunismo e o socialismo. Para os simpatizantes do nazifascismo, movimentos políticos como marxismo, comunismo, pacifismo e internacionalismo soavam como antinacionalistas, consequência do que chamavam de “degeneração causada pelo perigoso intelectualismo judaico”.

Teve início, então, um dos períodos mais autoritários da história do País, conhecido como Estado Novo. A aliança com a hierarquia militar e com setores das oligarquias, e a forte concentração de poder no Executivo federal compuseram os ingredientes para o golpe político de Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, data da quarta Constituição do Brasil e terceira da República.



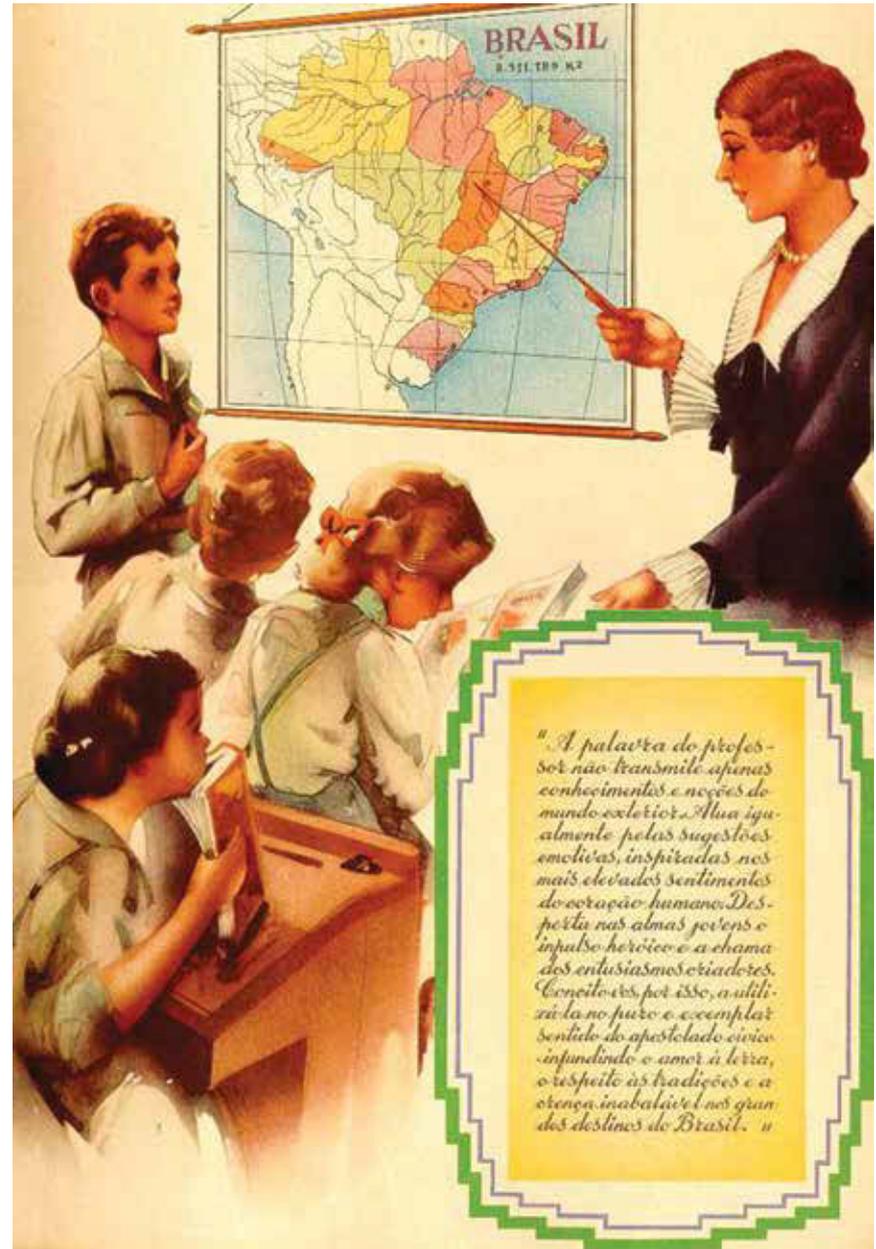
Plínio Salgado, líder da Ação Integralista Brasileira, impressionou-se, em 1930, com Mussolini, durante uma viagem à Itália. De volta ao Brasil, obcecado pela ideia de criar um movimento no molde fascista, formou a Sociedade de Estudos Políticos (SEP), que contava com intelectuais simpatizantes do fascismo. A SEP possuía uma comissão técnica, a Ação Integralista Brasileira, que em cinco anos virou um partido político com 25 mil simpatizantes.





EMBAIXADOR SOUZA DANTAS, UM HERÓI BRASILEIRO

Quando, no início dos anos 1940, milhares de refugiados no nazismo tentaram fugir da Europa, numa tentativa de salvar suas vidas, mas foram barrados por não conseguir qualquer tipo de visto, o embaixador do Brasil na França, Luiz Martins de Souza Dantas, contrariou a política imigratória do Estado e o próprio presidente Vargas. Movido pelo que mais tarde chamou de “os mais elementares sentimentos de piedade cristã”, Souza Dantas facilitou a entrada no Brasil de muitos deles, ao conceder vistos, de próprio punho, aos estrangeiros, sem levar em conta origem étnica, ideologia, orientação sexual ou recursos financeiros. Sequer exigia documentos, certidões, taxas, declarações ou atestados. Com seu gesto, salvou cerca de 800 pessoas do extermínio entre junho de 1940 e janeiro de 1941. Em 2003, foi homenageado com o título “Justo entre as nações”, atribuído pelo Museu do Holocausto, em Israel, aos não judeus que arriscaram cargo, posição social e a própria vida para ajudar refugiados do nazismo e que, de fato, salvaram vidas. Foi o historiador Fabio Koifman quem resgatou a memória do embaixador Souza Dantas, em seu livro “Quixote nas trevas”.



Propaganda do Estado Novo (Brasil)
 1º de janeiro de 1938

O ESTADO NOVO

O golpe foi justificado por Vargas como sendo necessário para impedir o que chamou de “complô comunista”, por acreditar que o comunismo ameaçava tomar conta do País, e para “apaciar interesses partidários mesquinhos que dominavam a disputa eleitoral”.

Se a Constituição de 1934 representou, no primeiro momento, um rasgo de esperança em meio à instabilidade interna, a nova Carta, de 1937, disse logo ao que veio. De inspiração fascista, suspendia todos os direitos políticos, abolindo partidos e organizações civis. O Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais foram fechados. Foi um tempo de trevas.

Enquanto durou, de 1937 a 1945, a ditadura do Estado Novo seguiu métodos semelhantes aos de governos autoritários europeus à época. Dentre esses métodos, estão a propaganda e a promoção do regime junto à população. Para tanto, foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda.

Segundo alguns historiadores, no entanto, não se pode afirmar que o Estado Novo tenha sido um Estado fascista, visto que, por exemplo, rejeitou compromisso político com o Integralismo, um movimento genuinamente fascista. Além disso, durante o Estado Novo não havia partidos políticos (Getúlio mandara fechar todos), sequer um partido único, como era o caso da Alemanha nazista.

O DIP, também encarregado de censurar órgãos de imprensa e veículos de comunicação, foi um instrumento estratégico na propagação de ideologias ufanistas e de exaltação do trabalho. São exemplos disso a obrigatoriedade nas escolas da disciplina de Educação Moral e Cívica, de forma a difundir as ideias nacionalistas entre os estudantes, e a distribuição de verbas a escolas de samba que trocassem a apologia à malandragem por temas patrióticos e de incentivo ao trabalho.



Selo impresso na Polônia em homenagem ao Marechal Pilsudski, Chefe de Estado, nos anos 1920

A Constituição de 1937 é também conhecida como “Polaca”, por ter sido baseada na Constituição da Polônia outorgada pelo marechal Jozsef Pilsudski, líder do golpe militar que o levou ao poder no mesmo país, em 1921.



É dessa época a criação de diversas músicas que exaltavam o Brasil, os chamados sambas-exaltação, cujos maiores exemplos são *Aquarela do Brasil*, de Ary Barroso, e *Canta, Brasil*, de Alcir Pires Vermelho e David Nasser. Foi um tempo de ufanismo exagerado que resultou na tomada da Rádio Nacional pelo Estado, em 1940. Mas era dessa forma, insuflando o sentimento nacionalista e batendo repetidamente na tecla da “ameaça representada pelo comunismo”, que a ditadura de Vargas conseguia apoio popular.

Odiado por uns e amado por outros. Assim era o presidente Getúlio Vargas, em função do desenvolvimento de um governo nacionalista autoritário. Os que o amavam formavam a parcela da população que comprou a imagem do ditador como o “pai dos pobres”, difundida pelo Estado. Vargas justificava a seu modo o momento pelo qual o País passava.

O sentimento ufanista atingiu o auge diante da industrialização, que acelerava o desenvolvimento econômico e alicerçava a entrada do Brasil no contexto internacional. Foi um período fértil em criações: Conselho Nacional do Petróleo (CNP), Conselho Federal de Comércio Exterior (CFCE), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), este com ramificação pelos estados e integrantes nomeados pelo presidente da República.

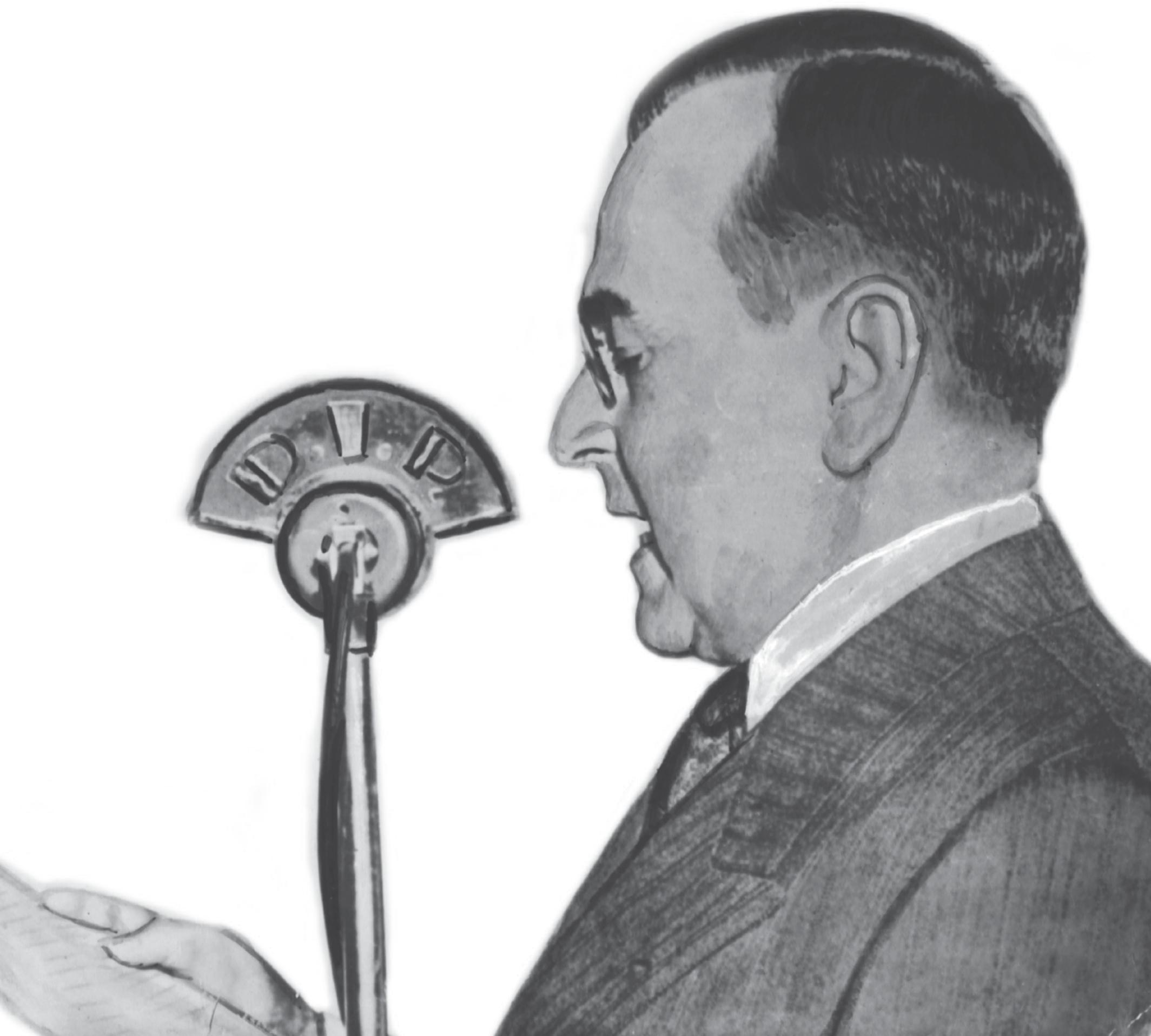
Sempre com base no autoritarismo político, o Estado Novo instituiu o sindicato oficial, filiado ao Ministério do Trabalho, abolindo a liberdade de organização sindical, de forma que as relações entre trabalhadores e patrões ficassem sob o controle do Estado, a quem cabia a organização da sociedade. Para refrescar o clima quente enfrentado pelos trabalhadores, Vargas implementou uma série de leis trabalhistas, culminando com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

O Estado Novo e a ditadura que o representava no Brasil, entretanto, estavam com os dias contados. Em consequência da derrota dos países do chamado Eixo, em 1945, o mundo foi tomado pelas ideias democráticas, o que representou o fim do regime autoritário brasileiro. A nova conjuntura internacional e as pressões internas a favor da redemocratização do Brasil forçaram Getúlio Vargas a deixar o governo em 29 de outubro daquele ano.

“*Proclamação ao Povo Brasileiro*”, lida na noite de 10 de novembro de 1937, por Getúlio Vargas, no Palácio Guanabara, em cadeia nacional de rádio, na época o veículo de comunicação de maior alcance. Era o anúncio do Estado Novo, instituído pela Constituição por ele outorgada, e elaborada por Francisco Campos.

“...*Entre a existência nacional e a situação de caos, de irresponsabilidade e desordem em que nos encontrávamos, não podia haver meio-termo ou contemporização. Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo, apenas, como abstração...*”









ENFIM, A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Até a instituição do chamado Estado Novo, todos os assuntos referentes às questões trabalhistas eram tratados no Ministério da Agricultura. Foi quando, em 1930, entrou em cena um órgão federal tão importante que foi considerado o “divisor de águas” da história da Justiça do Trabalho no Brasil: o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em decorrência do Decreto nº 19.433, por iniciativa do recém-empossado presidente da República, Getúlio Vargas.

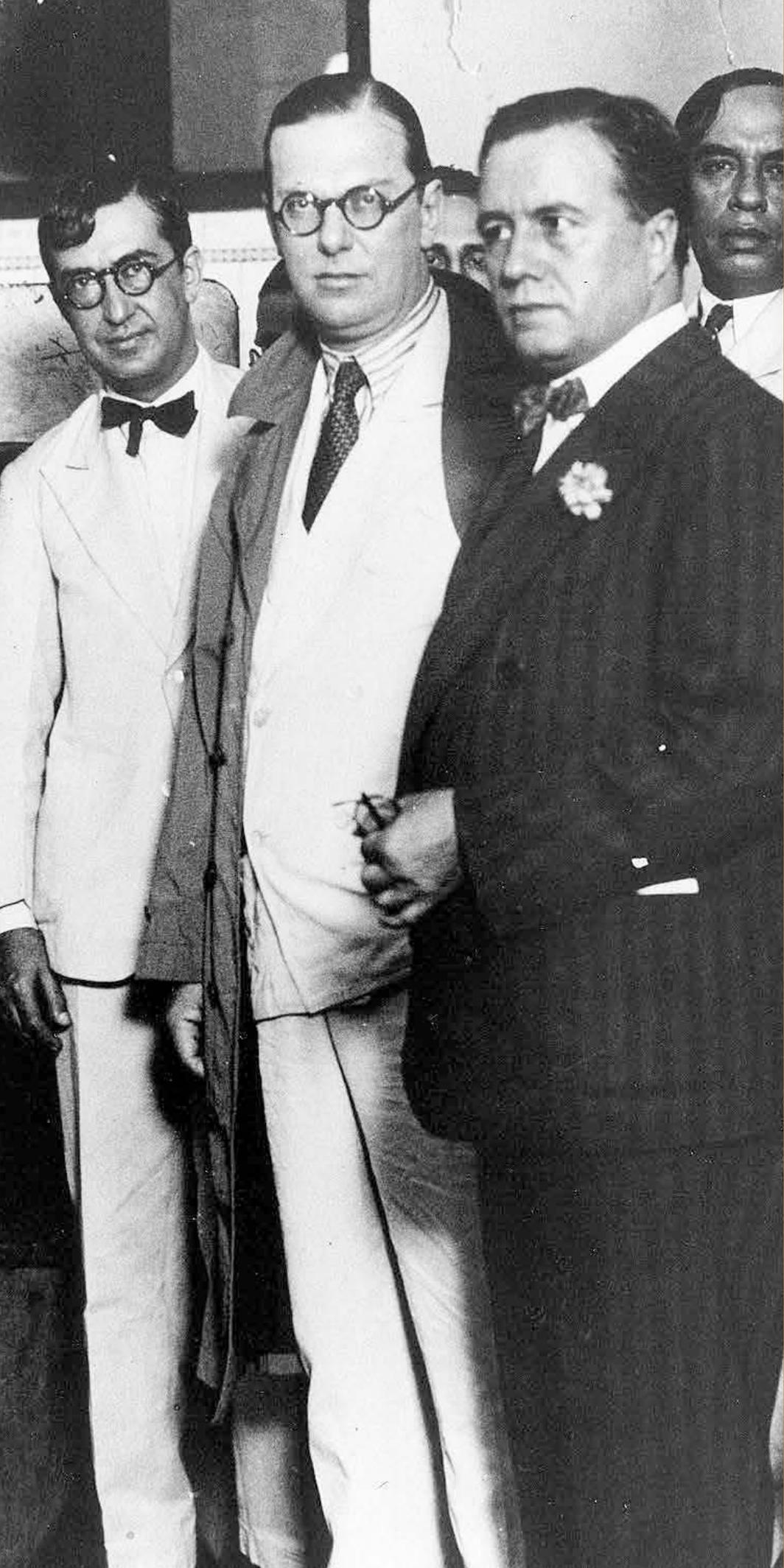
Na esteira do surgimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foram criadas diversas leis trabalhistas importantes. Várias delas estão citadas a seguir e cada uma contribuiu, a seu modo, para a Justiça trabalhista nascente, refletindo, naturalmente, o momento pelo qual o País passava.

Pode-se começar pela Lei de Sindicalização. Como nessa época o Estado interviesse de forma incisiva na questão social, essa lei acabou sendo criada em 19 de março de 1931. A normativa contrariava a liberdade de associação sindical existente no início do século XX e criava os pilares do sindicalismo de Estado no Brasil, estabelecendo uma estrutura baseada no sindicato único, estrutura esta reafirmada pela Lei Sindical, de 1939, e pela própria Constituição de 1937.

Os sindicatos foram reconhecidos e oficializados pelo Governo. Entretanto, para representar a classe operária, não era necessário, apenas, registro em cartório. Os sindicatos tinham de ser reconhecidos pelo recém-criado Ministério do Trabalho, em torno do qual girava a política de Vargas, considerada modernizante em relação à economia nacional.

À primeira vista, a denominação Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderia indicar que abrangia também a indústria e o comércio, mas era, sobretudo, para o trabalho que se dirigiam os maiores esforços. Foi um período rico neste particular por representar os primeiros passos para a construção de uma legislação social trabalhista.

O peso referente ao trabalho no novo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio era tamanho que o primeiro a ocupar o cargo de ministro, Lindolfo Collor, fazia menção sempre ao “Ministério do Trabalho”, suprimindo a parte final do nome da pasta em seus pronunciamentos.



LINDOLFO LEOPOLDO BOEKEL COLLOR

Lindolfo Leopoldo Boekel Collor nasceu em 1890, formou-se em Farmácia, em Porto Alegre, mas nunca exerceu a profissão. Preferiu ser jornalista, carreira que iniciou em Bagé, onde viveu de 1909 a 1911. Em 1914, casou-se e assumiu a direção do jornal "A Tribuna", de propriedade do sogro, o deputado paranaense Bartolomeu de Souza e Silva. Em 1919, voltou para Porto Alegre, para dirigir o jornal "A Federação", órgão oficial do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR). Após se filiar ao PRR, Lindolfo Collor foi eleito deputado estadual, em 1921. Um ano depois, foi eleito deputado federal, o que o trouxe de volta ao Rio de Janeiro. Na Câmara Federal, foi líder do seu partido. Em 1929, apoiou a candidatura de Getúlio Vargas à Presidência da República nas eleições de 1930. Com a derrota de Getúlio, Collor passou a ser um dos principais conspiradores contra o governo federal, processo que culminou com a Revolução de 1930. Após a instalação do chamado Governo Provisório de Getúlio Vargas, Lindolfo Collor foi convidado a assumir o recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas dois anos depois deixou o Ministério por divergência com o governo. Apoiou a Revolução Constitucionalista de 1932 e, após a derrota do movimento, foi para o exílio na Argentina.

Com a anistia, em 1934, Lindolfo Collor voltou ao Brasil, foi eleito deputado federal e, em 1936, assumiu a Secretaria de Finanças do Rio Grande do Sul. No final do mesmo ano, deixou o PRR e fundou, com outros dissidentes, o Partido Republicano Castilhistas.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DO
TRABALHO



CARTEIRA PROFISSIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL

Número 6370

Carteira Profissional



Foto



Ainda em 1931, meses após a Lei de Sindicalização, o Decreto nº 20.465 ampliou e reformulou as antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões, transformadas em Institutos de Aposentadorias e Pensões.

No ano seguinte, o Decreto nº 21.175 instituiu um documento familiar a todos os trabalhadores brasileiros na atualidade, porque em vigor até hoje: a Carteira Profissional, hoje denominada Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 1º Fica instituída, no território nacional, a carteira profissional para as pessoas maiores de 16 anos de idade, sem distinção de sexo, que exerçam emprego ou prestem serviços remunerados no comércio ou na indústria.

Esse decreto de 1932, que representa uma das primeiras leis trabalhistas que mudaram o Brasil, é de autoria de Clodoveu de Oliveira, persistente defensor dos anseios dos trabalhadores. Também é dele a autoria da Lei nº 3.724, conhecida como Lei de Acidentes de Trabalho, primeira lei previdenciária do País, datada de 1919.

Por beneficiar e amparar o trabalhador, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é considerada um símbolo de cidadania. Resguarda, dentre outros direitos, o abono salarial, as férias, o décimo terceiro salário e o seguro-desemprego.

O ano de 1932 ficou ainda marcado por outras conquistas trabalhistas importantes, uma das quais voltada, especificamente, para a mulher: a jornada de oito horas por dia, de início restrita aos comerciários, mas estendida, meses depois, aos industriários, e a regulamentação do trabalho feminino (Decreto nº 21.471).

Também datam de 1932 os decretos que criaram as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs). Mecanismo ágil de arbitramento, as Comissões Mistas de Conciliação eram órgãos conciliadores em ações coletivas trabalhistas, mas com julgamento a cargo do Ministério do Trabalho. Já as JCJs eram utilizadas para as causas individuais que não afetassem a coletividade; não executavam as decisões, tarefa que cabia ao Departamento Nacional do Trabalho. As Juntas de Conciliação e Julgamento somente foram retiradas do ordenamento jurídico brasileiro em 1999, mediante emenda à Constituição, que as transformou em Varas do Trabalho.

O ano de 1933, por sua vez, foi marcado pela criação das Delegacias do Trabalho Marítimo, mais tarde denominadas Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo. Tinham como objetivo disciplinar, inspecionar e policiar o trabalho nos portos.

Em 7 de dezembro de 1939, foi criada a Lei dos Dois Terços. Na época, era crescente o número de trabalhadores estrangeiros no País, os quais competiam com os próprios brasileiros. A lei estabelecia que dois terços das vagas nas empresas fossem reservados a trabalhadores brasileiros. Esse sistema de cotas brasileiro foi inspirado em legislações em vigor em outros países, à época.

Foi nesse mesmo ano de 1939, com o Decreto-Lei nº 1.237, que foi instituída formalmente a Justiça do Trabalho (a Constituição de 1934 já determinava a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil, mas o Decreto-lei nº 1.237, que a organizou, é de 2 de maio de 1939). O anúncio oficial, entretanto, demorou dois anos.





SÃO JANUÁRIO, PALCO DO POPULISMO

Ao longo de seus mandatos, Getúlio Vargas discursou, por diversas vezes, no estádio de futebol do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, sempre no dia 1º de maio, em meio às comemorações do Dia do Trabalho.

O estádio de São Januário apresentava-se como espaço ideal de ligação entre o presidente e os trabalhadores. Afinal, eventos como os festejos de 1º de maio reuniam multidões que para lá se encaminhavam em bondes e ônibus colocados à disposição do povo.

A primeira vez foi em 1940, ao assinar, no estádio, juntamente com o então ministro do Trabalho, Valdemar Falcão, o decreto que instituiu o salário mínimo. No ano seguinte, foi para anunciar a instituição da Justiça do Trabalho. Em 1943, para anunciar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em 1945, lá esteve novamente para, simplesmente, discursar em homenagem à data, embora na época o Estado Novo já estivesse com os dias contados. Quando Getúlio Vargas voltou ao poder pelo voto popular, discursou por mais duas vezes no estádio do Vasco, em 1951 e 1952.



JOSÉ DE SEGADAS VIANA

O carioca José de Segadas Viana nasceu no dia 1º de julho de 1906 e formou-se em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1929. Pouco depois, foi promotor público na comarca de Monte Carmelo, em Minas Gerais, e em 1930, apoiou a revolução que levou Getúlio Vargas à Presidência da República.

Em 1940, Segadas Viana tornou-se procurador da Justiça do Trabalho, atuando no setor de previdência social. Em 1942, assumiu o cargo de assistente técnico do ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, e pouco depois, o de diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho, passando em 1943 a chefiar a Divisão de Organização e Assistência Sindical. Ainda em 1943, integrou a comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 1945, ajudou a fundar o Centro Trabalhista de Estudos Políticos e Sociais, que teve papel importante na organização do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Com o fim do Estado Novo, ainda em 1945, José de Segadas Viana foi afastado de suas atividades no Ministério do Trabalho. Nas eleições de dezembro, foi eleito deputado constituinte pelo Distrito Federal, pelo PTB. Em 1950, quando Getúlio Vargas voltou ao poder pelo voto do povo, Segadas Viana foi novamente eleito deputado federal pelo PTB.

Em 1951, assumiu o Ministério do Trabalho, tendo de enfrentar, em 1953, sucessivas paralisações, que culminaram na Greve dos Trezentos Mil, convocada em protesto contra a perda do poder aquisitivo dos salários. José de Segadas Viana morreu no Rio de Janeiro, no dia 17 de outubro de 1991, aos 85 anos de idade.

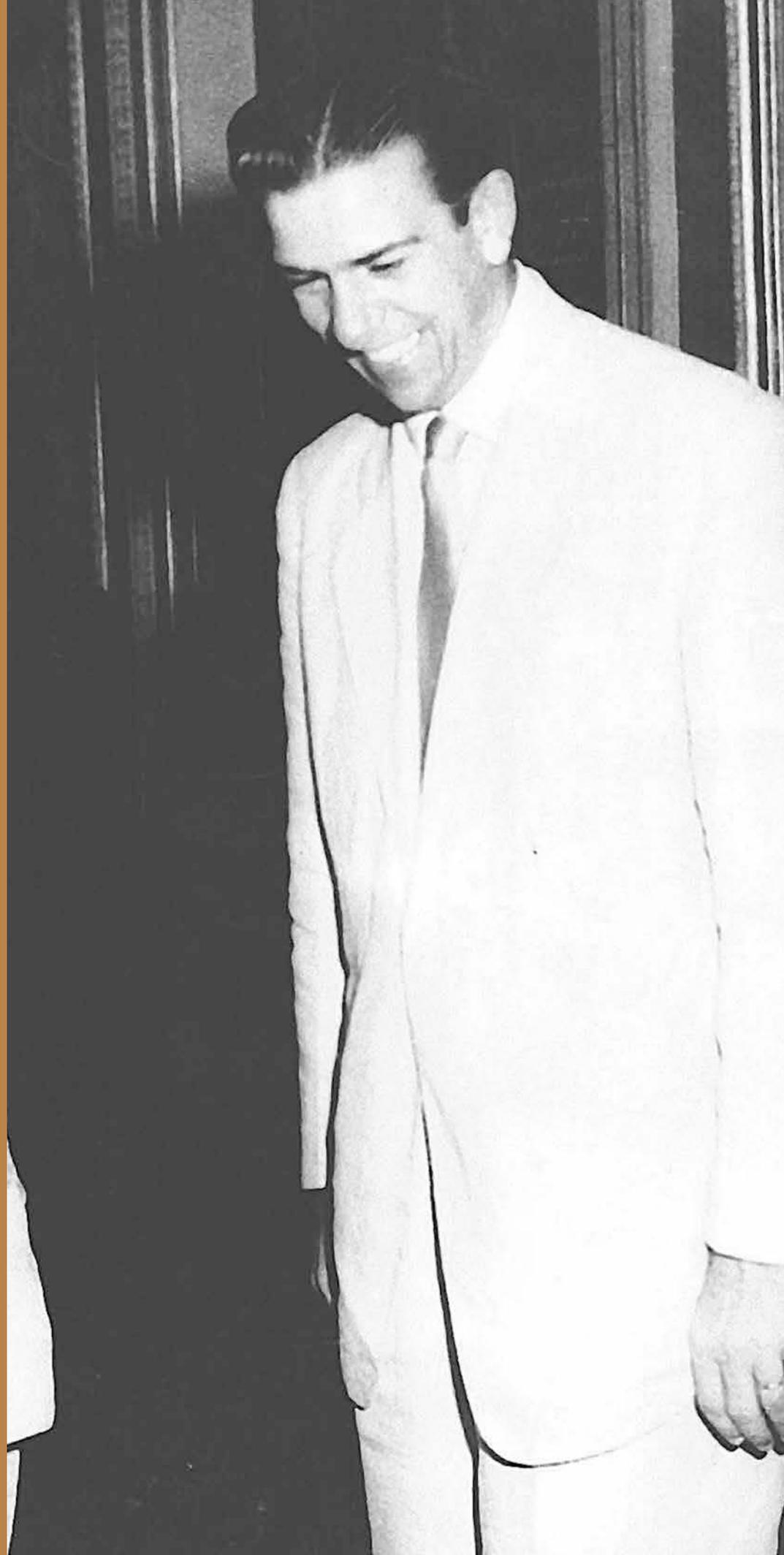


ARNALDO LOPES SÜSSEKIND

“Nas questões contratuais, a parte referente ao empregador é sempre a mais forte, enquanto o empregado, por sua vez, precisa do emprego, sendo obrigado a aceitar condições que normalmente não aceitaria.” A declaração é de Arnaldo Lopes Sússekind, em entrevista exclusiva, poucos meses antes de falecer, justamente no dia em que aniversariava, em 9 de julho de 2012. Na entrevista, ele mostra porque, com apenas 24 anos, foi nomeado, em 1942, pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, para elaborar, ao lado de quatro juristas já de renome, um dos marcos legislativos do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho.

A vaga foi conquistada, dentre outros motivos, pela opinião dele sobre a legislação trabalhista, ao ser consultado pelo à época ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Filho. Sem titubear, com a ousadia característica dos jovens e o conhecimento jurídico de quem já era procurador regional do Trabalho em São Paulo, Sússekind não pensou duas vezes ao afirmar que um dos problemas que exigiam solução imediata eram as leis esparsas existentes, algumas inclusive em conflito, que precisavam ser reunidas e organizadas. Getúlio Vargas não somente concordou como autorizou a formação de uma comissão para elaborar o anteprojeto da CLT e fez questão de que o jurista dela fizesse parte.

Sússekind, que chegou a representante brasileiro junto à Organização Internacional do Trabalho, foi merecedor de uma homenagem póstuma por parte do Tribunal Superior do Trabalho, em cujos jardins foram espalhadas as cinzas do jurista.



SALÁRIO MÍNIMO, DIREITO DO POVO

O salário mínimo foi instituído no Brasil por meio da Lei nº 185, de janeiro de 1936, e do Decreto-Lei nº 399, de abril de 1938, mas entrou em vigor apenas em 1º de maio de 1940. Foi quando o Decreto-Lei nº 2.162 fixou seus valores que, segundo Vargas, deveriam satisfazer às necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador. Na época, existiam 14 valores diferentes para o salário mínimo, de acordo com a região do País; o valor do salário mínimo no Rio de Janeiro, por exemplo, era três vezes maior do que o do Nordeste.

Por tudo isso, o acontecimento histórico foi anunciado na maior praça de esportes do Brasil à época, sede de inúmeros eventos cívicos até então e na década de 1940, no tempo em que a cidade do Rio de Janeiro era a Capital Federal: o Clube de Regatas Vasco da Gama, popularmente conhecido como Estádio de São Januário, em São Cristóvão, mesmo local em que, um ano depois, o presidente Getúlio Vargas declarou instalada a Justiça do Trabalho no Brasil, a partir de então desvinculada da Justiça comum.

Dois anos depois, também no dia 1º de maio, foi decretada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Mais uma vez, o momento histórico foi a mola propulsora de mais um passo fundamental rumo à evolução econômica do País. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) era uma necessidade do Governo Vargas, populista e dependente da aclamação popular. Era um tempo de sindicalismo crescente tutelado pelo governo e de muitas leis para regulamentar o trabalho, as quais, como é de se prever, nem sempre convergiam.

Por esse motivo, foi designada uma comissão, em 1942, para criar uma lei definitiva, previamente submetida aos sindicatos e empresários para eventuais mudanças. A comissão era formada pelos juristas José de Segadas Viana, Oscar Saraiva, Luís Augusto Rego Monteiro, Dorval Lacerda Marcondes e Arnaldo Lopes Sússekind. Antes, porém, da conclusão dos trabalhos, Oscar Saraiva deixou a comissão para se dedicar ao projeto da Consolidação das Leis da Previdência, interrompido mais tarde pelo governo.





Já em 1912, o salário mínimo era uma das principais reivindicações da classe operária. Ao fixar em lei o menor valor de remuneração que o trabalhador deveria receber do patrão pelo tempo e esforço gastos na produção de bens e serviços, o governo federal não só atendia a um importante anseio dos trabalhadores, como se alinhava a países que estavam à sua frente neste particular. Desde o final do século XIX, a Austrália e a Nova Zelândia, por exemplo, já tinham adotado essa prática.



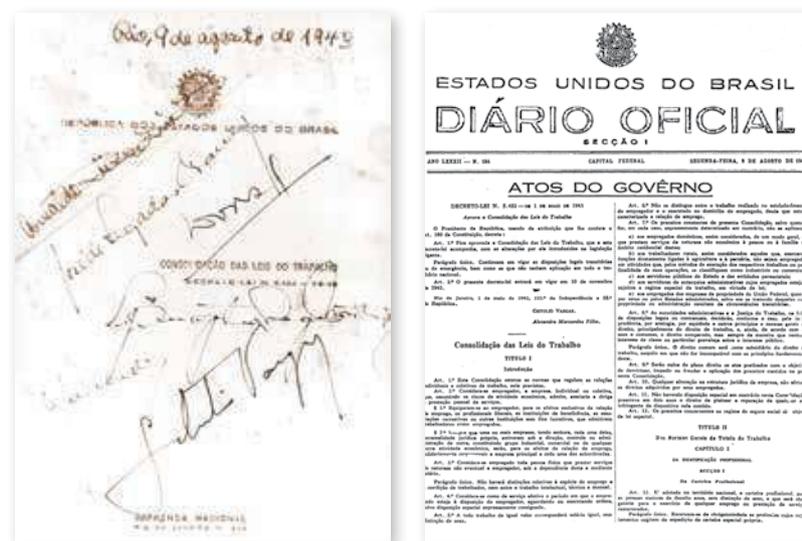
A CLT foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943. Ainda hoje é considerada a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho.

Como é de se prever, ao longo do tempo a CLT sofreu mudanças. Uma das mais significativas foi a equiparação gradual dos trabalhadores rurais aos urbanos, já que, enquanto os trabalhadores urbanos estiveram no centro de regulamentações desde 1930, até meados do século XX as relações de trabalho no campo ficavam à margem da legislação trabalhista.

Somente em 2 de março de 1963, houve a primeira tentativa de regular as relações de trabalho no campo, com a Lei nº 4.214, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, aos poucos substituído por outras leis. Exemplo disso é a lei complementar de 1971, por meio da qual a previdência social foi estendida aos trabalhadores rurais. Em relação aos acidentes de trabalho no campo, foi mais demorado. Somente em 1974 foi regulamentada a Lei nº 6.195, de 19 de dezembro, que dispõe sobre o assunto.

Décadas após a decretação da CLT, no governo do presidente da República Castello Branco, os trabalhadores brasileiros tiveram oportunidade de comemorar mais uma conquista importante: o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Criado em 1966, o FGTS estava embutido em um “pacote” do qual fazia parte a fundação do hoje extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), cujos recursos seriam utilizados para a construção de casas populares. Entrou em vigor em 1ª de janeiro de 1967, em substituição ao antigo sistema de estabilidade e de indenização dos trabalhadores demitidos. Nesse sistema, os empregados com mais de um ano de tempo de serviço na mesma empresa e que fossem dispensados antes de completarem dez anos de trabalho, recebiam uma indenização correspondente ao valor de um mês de salário para cada ano trabalhado. Ultrapassados os dez anos de serviço na mesma empresa, essa indenização tinha seu valor dobrado, o que fazia com que muito empregador demitisse funcionários poucos meses antes de estes completarem uma década “de casa”. O FGTS surgiu justamente para dar estabilidade aos trabalhadores.



Nos 922 artigos que integram os oito capítulos da Consolidação das Leis do Trabalho, são previstos, dentre outros temas: duração (jornada) do trabalho; salário mínimo; férias anuais; segurança e medicina do trabalho; proteção ao trabalho da mulher e do menor; previdência social; regulamentações de sindicatos das classes trabalhadoras.









CAPÍTULO

II

*Um pouco da trajetória da
Justiça do Trabalho brasileira*

O TRABALHO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Boa parte dos capítulos da história do trabalho no Brasil pode ser contada por meio das sete Constituições Federais (quatro promulgadas: 1891, 1934, 1946 e 1988, e três outorgadas: 1824, 1937 e 1969), desde o tempo do Império até a mais recente, de 1988. Na maioria delas, os contextos históricos eram de instabilidade, caracterizados pelo autoritarismo e pela pouca participação popular. A regulação constitucional das relações de trabalho espelhava essa inconstância.

Denominada “Constituição do Império do Brasil”, a primeira Carta Magna do País, de 1824, de caráter elitista – já que a propriedade era condição para o cidadão ter a garantia de inviolabilidade de seus direitos civis e políticos –, menciona o trabalho em apenas dois parágrafos, no Artigo 179 (texto original):

XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de Officios, seus Juizes, Escrivães, e Mestres.

Já em 1891, a Constituição Republicana foi a primeira a determinar que “todos são iguais perante a lei”, estabelecendo, em seu Artigo 72, que “é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”.

Primeira a introduzir um capítulo dedicado à Ordem Econômica e Social, a Constituição de 1934 assim determinou, no Capítulo II, reservado aos Direitos e Garantias Individuais, Artigo 113:

Item 12: É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.

Item 13: É livre o exercício de qualquer profissão observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer ditadas pelo interesse público.”

E, no Artigo 121:

A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições de trabalho na cidade e nos campos tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

Praticamente seguido pelas demais Constituições vigentes desde



1824
CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO



1891
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

então no País, o §1º desse artigo assim estabelecia:

A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salário mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalhos a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16; e em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante assegurando a esta descanso antes e depois do parto sem prejuízo do salário e do emprego e instituição de previdência mediante contribuição igual da união, do empregador e do empregado a favor da velhice, da invalidez, da maternidade

e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;

- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

Quando ainda não existia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o §2º desse Artigo 121 foi de grande importância para a época, porque determinava a proibição de distinção entre o trabalho manual e o intelectual ou técnico, bem como entre os profissionais respectivos. No Artigo 123 do mesmo diploma legal, os trabalhadores que exerciam profissões liberais eram equiparados a todos os demais para efeitos das garantias e dos benefícios da legislação social.

A Constituição de 1934, primeira a assegurar às mulheres o direito de participar de eleições, foi também a primeira a prever, expressamente, a existência da Justiça do Trabalho, porém fora do Poder Judiciário.

Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho (...)

Em seu parágrafo único, o artigo determinava que a constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao



1934
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA



1937
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

Norma neste mesmo sentido constava da nova Constituição, de 1937: Art. 139. Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho (...)

Em pleno Estado Novo, essa Constituição, abertamente intervencionista, proibiu a greve, que passou a ser considerada antissocial. Foi determinado o princípio do sindicato único, com as seguintes características: associação profissional ou sindical livre; sindicalização sujeita a reconhecimento pelo Estado; defesa pelos sindicatos de direitos perante o Estado e as outras associações; estipulação de contratos coletivos obrigatórios para os associados; imposição de contribuições; e exercício das funções delegadas de poder público.

O Artigo 136 determinava:

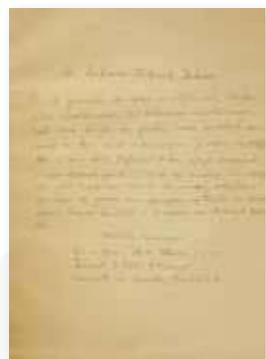
O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o

direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este como meio de subsistência do indivíduo constitui um bem que é dever do Estado proteger assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Organizada a Justiça do Trabalho e regulamentadas as relações trabalhistas, até a Constituição de 1946 a administração se dava em três instâncias, cada qual com composição e competência específicas.

A primeira instância era composta das Juntas de Conciliação e Julgamento, com competência para a solução dos dissídios individuais e possibilidade de recursos para as demais instâncias. A segunda, dos Conselhos Regionais do Trabalho, compostos de um presidente, quatro vogais (um dos empregados, um dos empregadores e dois alheios aos interesses profissionais) e seus suplentes, todos nomeados pelo presidente da República, e com competência para julgar dissídios coletivos. A terceira instância da Administração Judiciária do Trabalho era composta do Conselho Nacional do Trabalho, órgão máximo da Justiça do Trabalho.

A Constituição de 1946 mudou as regras, que vigoraram até meados da década de 1960. Os Conselhos Regionais foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho, e o Conselho Nacional, em Tribunal Superior do Trabalho. A nova Carta conferia à Justiça ordinária a



1946
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

competência para julgar os casos relativos a acidentes do trabalho, e à Justiça trabalhista a solução dos casos relacionados à previdência social.

Votada por Assembleia Constituinte legalmente convocada, essa Carta transformou a Justiça do Trabalho em órgão do Poder Judiciário, mantendo a estrutura que tinha como órgão administrativo, inclusive com a representação classista. Esta estrutura permaneceu na Constituição de 1967 e na atual, de 1988.

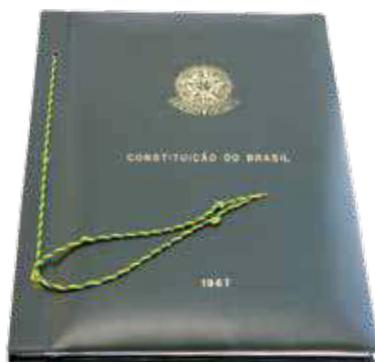
Em seu Artigo 145, determinou que a ordem econômica fosse organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando liberdade de iniciativa e valorização do trabalho humano. E frisou, no parágrafo único, que “a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social”.

No que tange à legislação do trabalho e à previdência social, o Artigo 157 trouxe, como novidades, a estabilidade ao trabalhador rural; a assistência aos desempregados; a obrigatoriedade de seguro pelo empregador contra acidentes do trabalho; o reconhecimento do direito de greve; a fixação de percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria; e a participação nos lucros.

Promulgada sob o regime militar, a Constituição de 1967

praticamente manteve os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores, mas restringiu o direito à greve, proibida nas atividades essenciais e nos serviços públicos. O governo passou a definir a política salarial, reorganizando o Conselho Nacional de Política Salarial, e ressaltou a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, principalmente, na gestão da companhia. Nesse período, vigorou a intervenção federal em cerca de quinhentos sindicatos, que tiveram suas diretorias destituídas por não terem seus nomes aprovados pelo Ministério do Trabalho, e interventores nomeados pelo governo.

A Constituição de 1988, batizada de “Constituição Cidadã”, incorporou direitos trabalhistas essenciais, inéditos à época no texto constitucional. Ela protegeu os trabalhadores contra a demissão arbitrária, com ou sem justa causa; concedeu piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho prestado; previu a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias; a licença-paternidade; a irredutibilidade salarial; e a limitação da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 44 semanais. Outro destaque é a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.



1967
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA



1988
CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

A estrutura judiciária para a tramitação dos processos trabalhistas, em âmbito federal, é hoje composta de três instâncias: Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

As Varas do Trabalho, que podem ter jurisdição sobre um ou mais municípios, têm a função de julgar os dissídios individuais. Além disso, detêm a competência para processar e julgar litígios que antes eram da alçada originária dos Tribunais Regionais; os mandados de segurança são um bom exemplo. Também estão sob a sua alçada a execução fiscal decorrente das contribuições previdenciárias e as penalidades administrativas.

Os Tribunais Regionais do Trabalho, a segunda instância, por sua vez, têm a competência para julgar recursos interpostos pelas partes contra decisões das Varas e ações originárias da segunda instância, das quais são um bom exemplo os dissídios coletivos de categorias organizadas regionalmente, com jurisdição, definida em lei, sobre um ou mais estados.

A terceira instância é atribuição do Tribunal Superior do Trabalho, sediado em Brasília (DF), com atuação sobre todo o território nacional. O Tribunal tem competência para julgar recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões dos TRTs. Ao TST também cabe julgar dissídios coletivos de categorias organizadas nacionalmente.

A competência da Justiça do Trabalho foi estabelecida pelo Artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

Art. 114 – Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de Direito Público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; [...]

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; [...]

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Esse artigo sofreu mudanças com a Emenda Constitucional nº 45/2004, dentre as quais assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a previsão do controle externo da Magistratura por meio do Conselho Nacional de Justiça, como a criação de Ouvidorias para o recebimento de reclamações.

No âmbito do TST, a composição do órgão, por força da EC nº 45, foi ampliada de 17 para 27 ministros, togados e vitalícios, nomeados pelo(a) presidente(a) da República e aprovados pelo Senado Federal. Além disso, foi fixado o número mínimo de sete Juizes por Tribunal Regional do Trabalho e criados o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat).



“Esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará
como cidadãos milhões de brasileiros.”

Ulysses Guimarães



A HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DO TST

Do CNT ao TST

“A paz se constrói com Justiça”. Não por acaso esta é a tradução da expressão latina *Opus Justitiæ Pax*, presente na bandeira do Tribunal Superior do Trabalho, instituída pela Portaria nº 291, de 16 de outubro de 1981, durante a gestão do ministro Raymundo de Souza Moura. Por vezes também traduzida por “A paz é obra da Justiça”, de igual profundidade, diz bem da importância do Tribunal Superior do Trabalho para o objetivo maior de sua existência: a defesa do interesse público.

O TST não nasceu com essa denominação. Sua origem está no Conselho Nacional do Trabalho. Até seu surgimento, muitos foram os acontecimentos, não só no Brasil, que motivaram a sua criação. De lá para cá, outros tantos acontecimentos levaram o Tribunal Superior do Trabalho a atingir o grau de aperfeiçoamento que o caracteriza e que faz da Justiça do Trabalho um dos pilares da democracia brasileira.

Quando foi criado, em 1923, no âmbito do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o Conselho Nacional do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 16.027, tinha tríplice finalidade:

- a) ser órgão consultivo do Ministério em matéria trabalhista;
- b) funcionar como instância recursal em matéria previdenciária;
- c) ser órgão autorizador das demissões dos empregados que, no serviço público, gozavam de estabilidade, por meio de inquérito administrativo.

Esta última função se limitava, na prática, aos ferroviários, cuja Caixa de Previdência havia sido criada pela Lei Eloy Chaves (Lei nº





OPUS JUSTITIAE SUPA

ST

PROGRESS



FRENTE POPULAR em DEFESA de JUSTIÇA
EM DEFESA de JUSTIÇA do

NÃO DEIXE QUE ACABEM COM A
JUSTIÇA DO TRABALHO

 SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO

...O FIM DA JUSTIÇA DO TRABALHO
...QUEM PERDE É O TRABALHADOR



4.682/23), pela qual passaram a gozar de estabilidade após dez anos de serviço. Assim, apenas por inquérito administrativo podiam ser demitidos, cabendo ao CNT a autorização da demissão. Com a Lei nº 5.109/26, esse benefício foi estendido aos marítimos e, em 1931, pelo Decreto nº 20.465, a todos os funcionários das empresas de serviço público. Junto ao Conselho funcionava um Procurador-Geral e Procuradores Adjuntos cuja função básica consistia em emitir pareceres nos processos em tramitação.

Ao chegar ao poder, em 1930, Getúlio Vargas criou, em novembro daquele ano, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, retirando do Ministério da Agricultura as atribuições sobre os setores da indústria e do comércio. A organização do novo ministério se deu por meio do Decreto nº 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, pelo qual também foi criado o Departamento Nacional do Trabalho (DNT). Com o Decreto nº 20.886, de 30 de dezembro do mesmo ano, atribuía-se à Procuradoria do DNT, que atuava junto ao CNT, a competência para opinar em matéria contenciosa e consultiva.

Antecipando-se à promulgação da nova Constituição (de 1934), que se deu em 16 de julho, o Presidente Getúlio Vargas editou, em 14 de julho, o Decreto nº 24.784, para já adaptar os órgãos judicantes trabalhistas ao novo modelo previsto na Constituição de 1934. Assim, o CNT passava a funcionar como órgão deliberativo de cúpula do sistema judicante laboral.

Para a instalação da recém-criada Justiça do Trabalho, foi designada uma comissão presidida pelo então presidente do CNT, Francisco Barbosa de Rezende, e coordenada pelo procurador Faria

Baptista, cujo trabalho possibilitou que, no dia 1º de maio de 1941, quando o presidente Vargas declarava instalada a Justiça do Trabalho, esta já pudesse, no dia seguinte, estar efetivamente funcionando com seu Conselho Nacional do Trabalho, seus Conselhos Regionais do Trabalho e suas 36 Juntas de Conciliação e Julgamento.

Cinco anos depois, com a Constituição de 1946, o CNT foi transformado em TST, órgão máximo da Justiça do Trabalho no Brasil.

Os anos seguintes à Constituição de 1988 foram de reflexões acerca do Poder Judiciário; havia o sentimento de que a garantia dos direitos previstos na nova Carta só se daria, de fato, com a existência de um Judiciário mais moderno. Diversos segmentos sociais reivindicavam um modelo de prestação jurisdicional mais econômico, célere e transparente.

Chegou-se mesmo a cogitar a extinção da Justiça do Trabalho no Brasil e, conseqüentemente, do Tribunal Superior do Trabalho, com a transferência de sua estrutura, membros e competências para a Justiça Federal Comum. Em resumo, seria o fim dos direitos do trabalhador tão batalhados durante décadas.

Após acalorados debates e diversas manifestações de personalidades jurídicas, não somente a Justiça do Trabalho foi mantida pelo Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45 (EC 45), como teve suas competências consideravelmente ampliadas.

Passados 70 anos da transformação do CNT em TST, temos mais do que motivo para comemorar um órgão que garante proteção efetiva aos direitos dos seres humanos, merecidamente cada vez mais ampliados.





AS MORADAS DO TST

Tão logo foi criado, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), mais tarde transformado em Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi instalado em 23 de agosto de 1923, nas dependências do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, na Av. Pasteur, 404, na Praia Vermelha, no Rio de Janeiro. O prédio havia sido construído para abrigar o Palácio dos Estados, na Exposição Nacional de 1908. Após o término da exposição, além do CNT, diversos órgãos do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio foram instalados nesse edifício, que hoje abriga o Museu de Ciências da Terra.

Naquele prédio, foram realizadas as primeiras sessões de julgamento do CNT, que lá permaneceu até a criação do Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. Foi em 26 de novembro de 1930, quando o órgão foi transferido para as instalações do novo ministério.

Em 1938, o CNT passou a funcionar no recém-inaugurado edifício-sede do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, denominado Palácio do Trabalho, na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, no Centro do Rio de Janeiro. Atualmente, o edifício, agora denominado Fórum Ministro Arnaldo Süssekind, em homenagem ao ex-ministro do Trabalho e integrante da comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, é sede do TRT do Rio de Janeiro.

Quando, em 1946, o Conselho Nacional do Trabalho foi transformado no Tribunal Superior do Trabalho, o novo órgão assumiu o seu lugar nesse mesmo Palácio do Trabalho, onde permaneceu até o dia 1º de maio de 1971, quando foi transferido para Brasília. Na época, o TST era presidido pelo Ministro Thélío da Costa Monteiro. A solenidade de instalação do TST teve início às 15h, em um prédio do Setor de Autarquias Sul, na Capital Federal, hoje ocupado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Em 1º de março de 2006, a atual sede do TST foi inaugurada pelo Ministro Vantuil Abdala, à época presidente do órgão. O prédio se localiza no Setor de Administração Federal Sul.

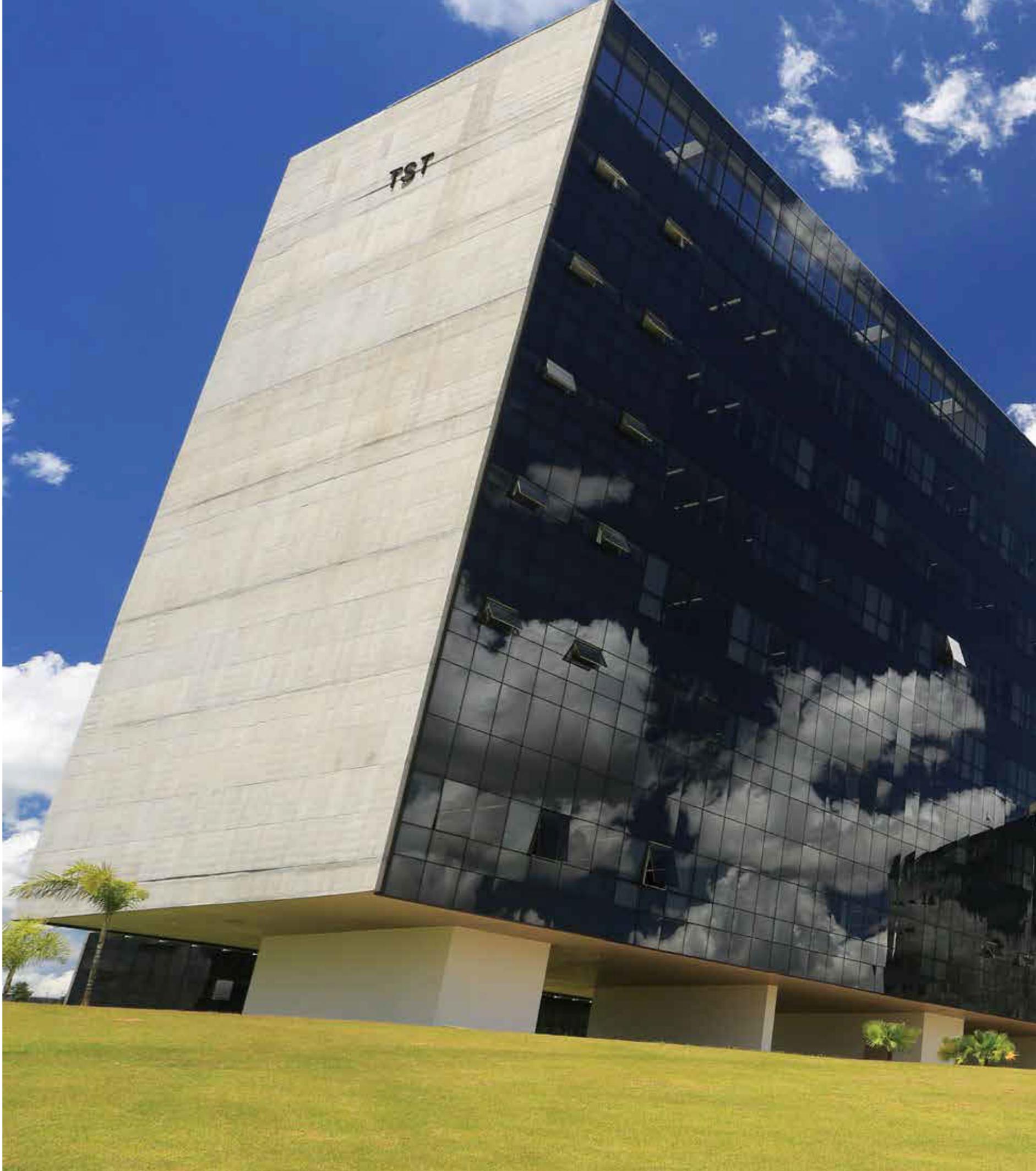
1938



1971



2006



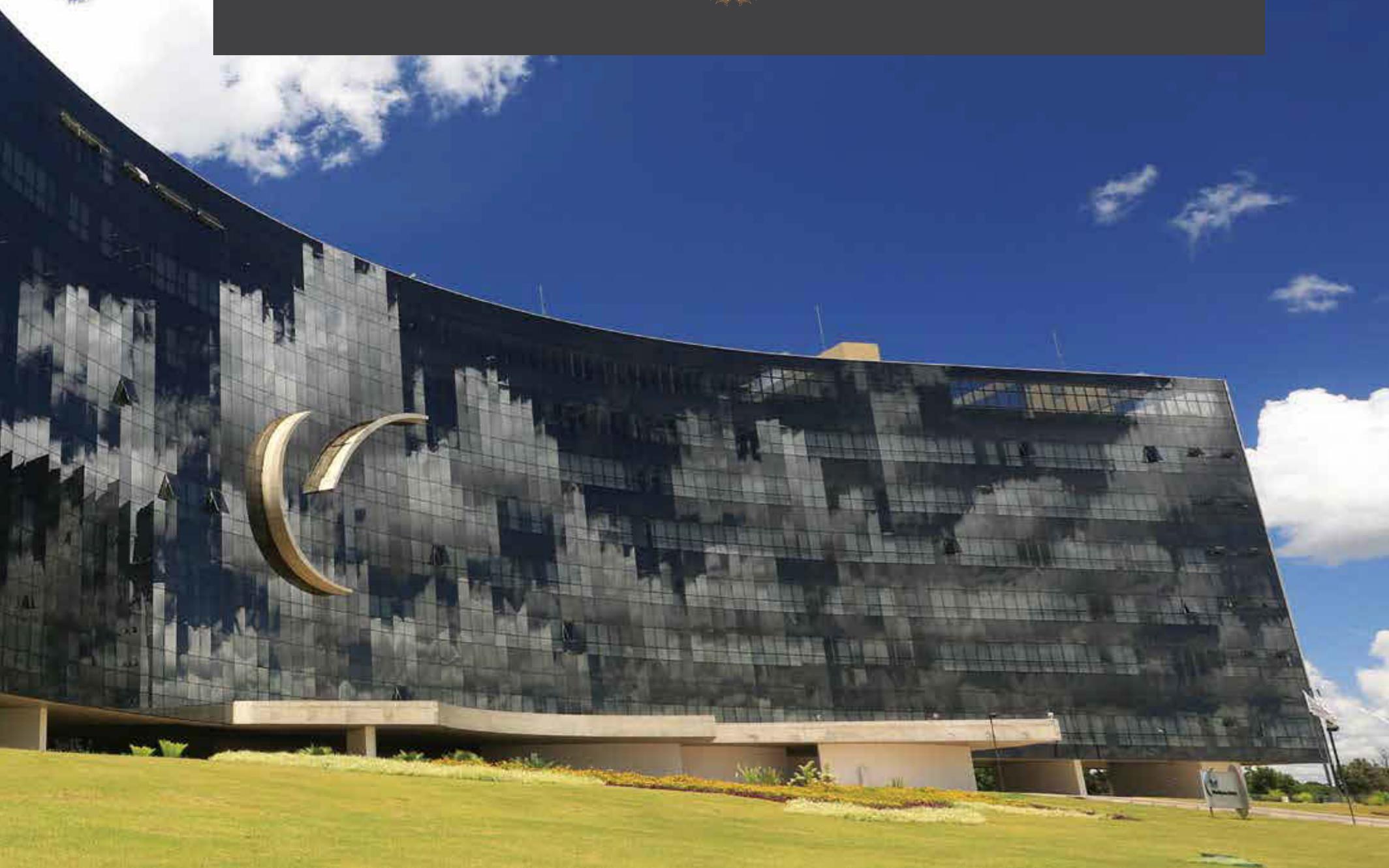
“Os desafios e as incertezas econômicas que as nações enfrentam com a globalização tornam mais complexo o papel do Judiciário trabalhista, de atuar como agente de manutenção de paz social. É nesse contexto que a Justiça do Trabalho atua para promover o equilíbrio entre capital e trabalho.

Reflexo das demandas atuais no País, as 1.289 Varas do Trabalho, 24 Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho julgam, por ano, mais de dois milhões de processos.

A nova sede do TST, com suas modernas instalações, responde às exigências de um Judiciário trabalhista ágil e eficiente e em condições de prestar melhores serviços à sociedade.

Concebido pelo criador de Brasília, o genial arquiteto Oscar Niemeyer, o prédio congrega beleza arquitetônica com funcionalidade. São espaços bem distribuídos, que devem refletir o ideal de justiça social que se busca alcançar.”

Ministro Vantuil Abdala, então presidente, em seu discurso na instalação da nova sede do TST



A TRANSFERÊNCIA PARA A NOVA CAPITAL, NUMA BRASÍLIA AINDA EM CONSTRUÇÃO

Em 1971, quando o Tribunal Superior do Trabalho foi transferido para Brasília, a Capital Federal ainda não estava pronta, mas quase. Estavam em curso a construção de órgãos administrativos e a transferência de seus funcionários do Rio de Janeiro para a nova capital. Mas a população de Brasília, cidade tombada em 1987 pela Unesco e registrada como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, já tinha atingido os 500 mil habitantes, o que pela previsão inicial só deveria ocorrer no ano 2000.

Quando Brasília começou a ser erguida, em 1960, mais de 60 mil pessoas se deslocaram em direção ao Cerrado para trabalhar na construção da nova capital do Brasil. Gente que veio de longe, principalmente da Região Nordeste, que sofria com a seca, em busca de oportunidades, na expectativa de dias melhores. Esses trabalhadores foram chamados de “candangos”, palavra do dialeto quimbundo, com a qual afrodescendentes chamavam os portugueses senhores de escravos. Significava alguém desprezível e de mau gosto.

Com o passar do tempo, no entanto, os portugueses apropriaram-se da expressão, usando-a para designar negros, mestiços e índios. Mais tarde, o termo “candango” passou a ser usado para denominar as pessoas do interior em oposição às do litoral, sobretudo os trabalhadores migrantes vindos do Nordeste. Com eles, a palavra “candango” chegou a Brasília, onde os aguardavam tarefas árduas.

Os “candangos” trabalhavam oito horas por dia, debaixo de sol escaldante, em meio à poeira grossa e muita lama. Revezavam-se durante a madrugada, porque as tarefas não podiam ser interrompidas. Era preciso abrir ruas e levantar prédios em ritmo acelerado. Corriam contra o tempo, dormiam em colchões duros nos acampamentos das construtoras.



Foi o próprio então presidente da República Juscelino Kubitschek quem chamou aqueles trabalhadores de “candangos”. Segundo entrevista que ele concedeu ao jornal *Diário Carioca*, “candango é o avesso da triste aparência de um inválido abatido, com que Euclides da Cunha retratou o sertanejo, e vocês não o encontrarão no companheiro candango, a quem devemos Brasília”.

O termo virou sinônimo de homem forte, corajoso, ousado. Está representado na Praça dos Três Poderes, na escultura *Os guerreiros*, de Bruno Giorgi, mais conhecida como *Os candangos*. “Candango” também é gentílico dos moradores mais antigos da Capital Federal, filhos e netos dos operários pioneiros. Os que não têm essa origem se declaram brasilienses.



CAPÍTULO

III

O Tribunal Superior do Trabalho

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com sede em Brasília, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) integra a estrutura do Poder Judiciário do Brasil. É um dos tribunais superiores, assim como o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal de Justiça.

Como instância máxima do Direito do Trabalho, compete ao Tribunal Superior do Trabalho “processar, conciliar e julgar, na forma da lei, em grau originário ou recursal ordinário ou extraordinário, as demandas individuais e os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais, os conflitos de Direito Sindical, assim como outras controvérsias decorrentes de relação de trabalho, e os litígios relativos ao cumprimento de suas próprias decisões, de laudos arbitrais e de convenções e acordos coletivos”.

Além de instância superior, a Justiça do Trabalho organiza-se, atualmente, em vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, que por sua vez, coordenam as Varas do Trabalho. Todos os estados da Federação são atendidos pela jurisdição de primeira e segunda instâncias, distribuídas em: 1ª Região, no Rio de Janeiro; 2ª Região, na capital de São Paulo; 3ª Região, em Minas Gerais; 4ª Região, no Rio Grande do Sul; 5ª Região, na Bahia; 6ª Região, em Pernambuco; 7ª Região, no Ceará; 8ª Região, no Pará e Amapá; 9ª Região, no Paraná; 10ª Região, no Distrito Federal e em Tocantins; 11ª Região, no Amazonas e em Roraima; 12ª Região, em Santa Catarina; 13ª Região, na Paraíba; 14ª Região, no Acre e em Rondônia; 15ª Região, no interior de São Paulo; 16ª Região, no Maranhão; 17ª Região, no Espírito Santo; 18ª Região, em Goiás; 19ª Região, em Alagoas; 20ª Região, em Sergipe; 21ª Região, no Rio Grande do Norte; 22ª Região, no Piauí; 23ª Região, no Mato Grosso; e 24ª Região, no Mato Grosso do Sul.



Composição atual do TST





COMPOSIÇÃO DO TST

De acordo com o Artigo 111 da Constituição Federal, o Tribunal Superior do Trabalho é composto por 27 juízes com título de ministro. Todos são nomeados pela Presidência da República após aprovação do Senado Federal. As vagas de ministros do Trabalho são providas para juízes que atuam em Tribunais Regionais do Trabalho, para advogados com dez anos de exercício efetivo da profissão e membros do Ministério Público do Trabalho com dez anos efetivos de exercício profissional.

Até 1999, o Tribunal Superior do Trabalho era composto por ministros togados e ministros classistas. Os ministros togados eram vitalícios e considerados magistrados para todos os efeitos legais. Já os ministros classistas eram representantes temporários de empregados e empregadores. A partir da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, a representação de ministro classista foi extinta nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho ocupam, em conjunto, um quinto das vagas do Tribunal, denominado quinto constitucional. No caso de provimento da vaga para essas categorias, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou a Procuradoria Geral do Trabalho indicam ao Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho uma lista sêxtupla de seus integrantes. Em votação secreta e por maioria absoluta, o Tribunal Pleno reduz a lista a três nomes e remete-a à Presidência da República, que escolhe um nome e o submete à aprovação ou não do Senado Federal.

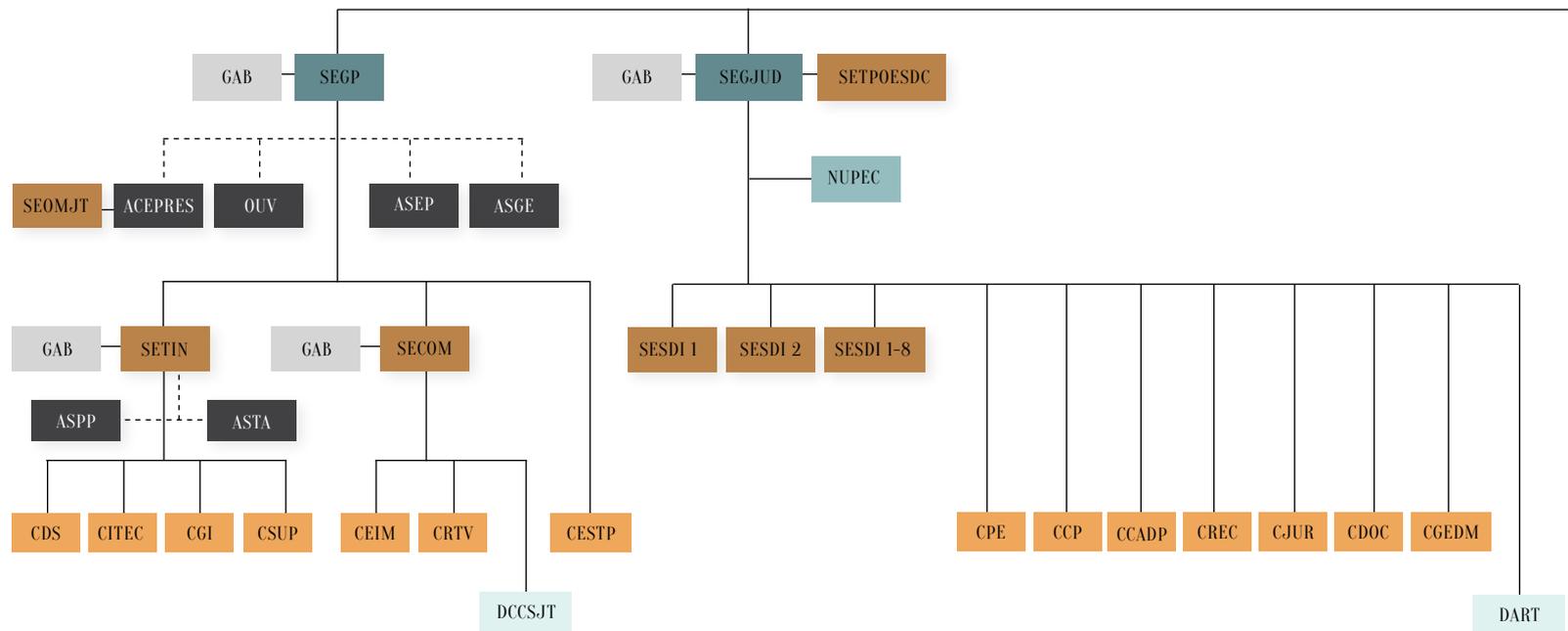
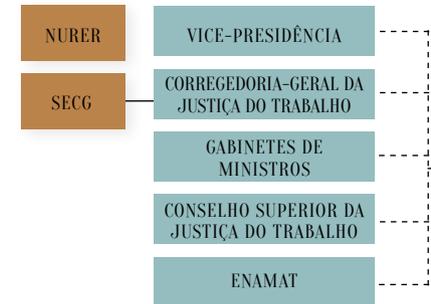
Em relação ao provimento de vagas de ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Pleno elabora uma lista tríplex de magistrados, considerando todos os tribunais regionais, e a encaminha à Presidência da República. No caso de haver mais de uma vaga, a lista terá tantos componentes quanto o número de vagas mais dois. Da lista, a Presidência da República escolhe um nome e o submete também à aprovação ou não do Senado Federal.

A direção do Tribunal Superior do Trabalho é composta de Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral. Estes cargos são preenchidos mediante eleição, em que concorrem os ministros mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção. Os candidatos são eleitos por dois anos, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno e com antecedência de 60 dias do término dos mandatos em exercício. Não é permitida a reeleição em nenhum desses cargos.

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.295, de 2008, compete à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho trinta e sete atribuições, dentre as quais destacam-se representar o Tribunal perante os poderes públicos e demais autoridades, incumbindo-lhe, no exercício da representação, observar fielmente as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Especial; encaminhar à Presidência da República as listas para preenchimento de vaga de ministro do Tribunal; enviar ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Órgão Especial, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional; e submeter ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, a tomada de contas do Tribunal Superior do Trabalho.

À Vice-Presidência compete, essencialmente, substituir a Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho durante férias, ausências e impedimentos; cumprir as delegações da Presidência; designar e presidir audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo de competência originária do Tribunal; exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários; examinar os incidentes surgidos após a interposição de recurso extraordinário; apreciar ação cautelar incidental a recurso extraordinário.

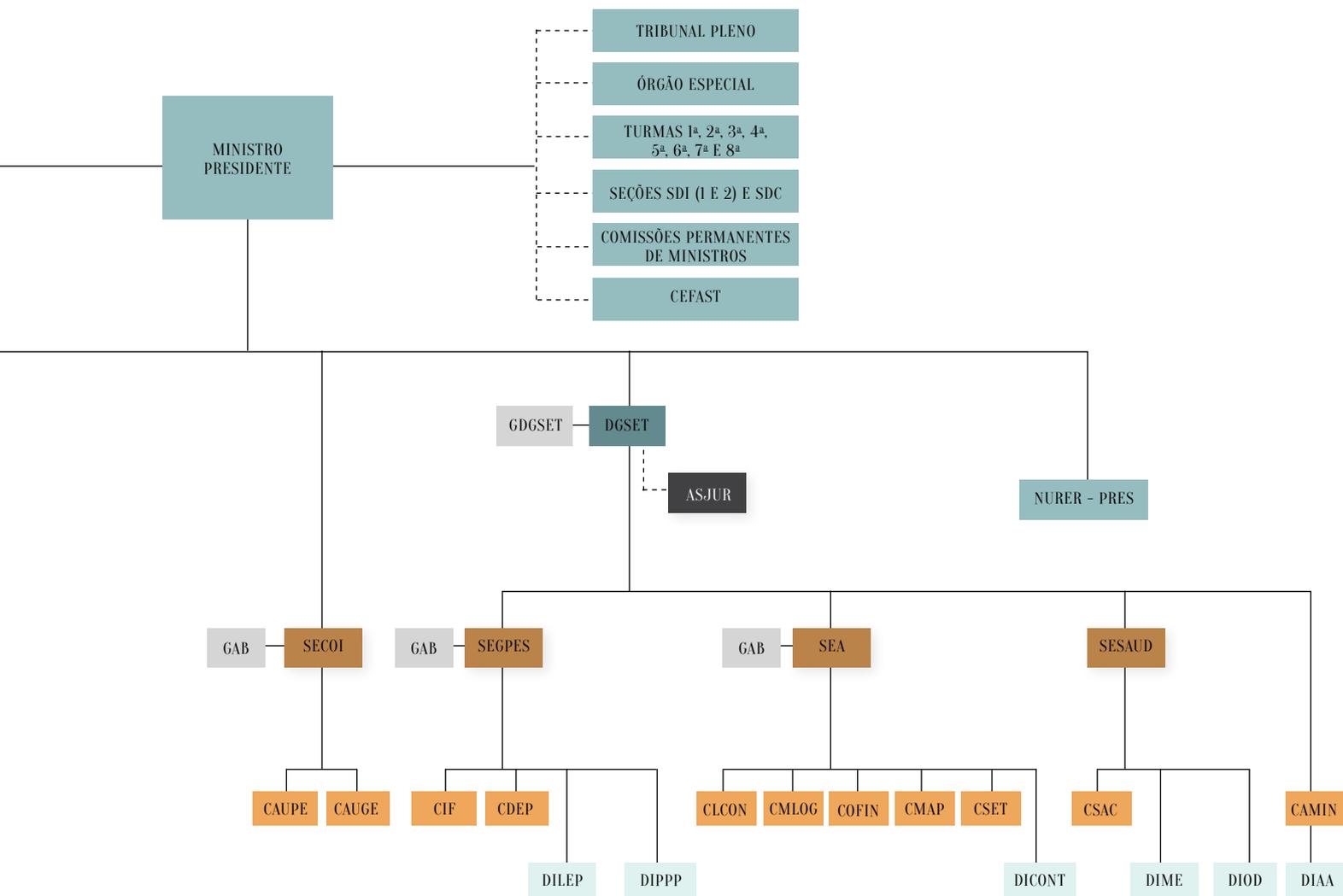
No TST, a Corregedoria Geral não concorre à distribuição de processos; participa, quando não estiver ausente em função corregedora, das sessões dos órgãos judicantes da Corte, exceto de Turmas, com direito a voto. Suas atribuições são definidas no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



Ministro Presidente

Tribunal Pleno
 Órgão Especial
 Turmas 1ª a 8ª
 Seções Especializadas – SDI (1 e 2) e SDC
 Comissões Permanentes de Ministros
 CEFAST – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST
 Vice-Presidência
 NURER – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos
 Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
 Gabinetes de ministros
 CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
 ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
 NURER-PRES – Núcleo de Recursos de Revistas e Embargos Repetitivos
 SEGP – Secretaria-geral da Presidência
 GAB – Gabinete
 ACEPRES – Assessoria do Cerimonial da Presidência
 ASEP – Assessoria Especial da Presidência
 ASGE – Assessoria de Gestão Estratégica

OUV – Ouvidoria
 CESTP – Coordenadoria de Estatística e Pesquisa
 SETIN – Secretaria de Tecnologia da Informação
 GAB – Gabinete
 ASPP – Assessoria de Planejamento e Projetos
 ASTA – Assessoria Técnica e Administrativa
 CDS – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas
 CITEC – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
 CGI – Coordenadoria de Gestão da Informação
 CSUP – Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários
 SECOM – Secretaria de Comunicação Social
 GAB – Gabinete
 DCCSJ – Divisão de Comunicação do CSJT
 CEIM – Coordenadoria de Editoria e Imprensa
 CRTV – Coordenadoria de Rádio e TV
 SEGJUD – Secretaria-Geral Judiciária
 GAB – Gabinete
 NUPEC – Núcleo Permanente de Conciliação
 DART – Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos



SETPOESDC – Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
 SESDI 1 – Secretaria da Subseção I: Especializada em Dissídios Individuais
 SESDI 2 – Secretaria de Subseção II: Especializada em Dissídios Individuais
 SETR1 / SETR2 / SETR3 / SETR4 / SETR5 / SETR6 / SETR7 / SETR8. Secretarias da 1ª a 8ª turmas
 CPE – Coordenadoria de Processos Eletrônicos
 CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual
 CCADP – Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos
 CREC – Coordenadoria de Recursos
 CJUR – Coordenadoria de Jurisprudência
 CDOC – Coordenadoria de Documentação
 CGEDM – Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
 SECOI – Secretaria de Controle Interno
 GAB – Gabinete
 CAUPE – Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios
 CAUGE – Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa
 DGSET – Diretoria-Geral da Secretaria
 GDGSET – Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria
 ASJUR – Assessoria Jurídica
 SEGEPES – Secretaria de Gestão de Pessoas

GAB – Gabinete
 DILEP – Divisão de Legislação de Pessoal
 DIPPP – Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoas
 CIF – Coordenadoria de Informações Funcionais
 CDEP – Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
 SEA – Secretaria de Administração
 GAB – Gabinete
 DICONTE – Divisão de Contabilidade
 CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
 CMLOG – Coordenadoria de Material e Logística
 COFIN – Coordenadoria de Orçamento e Finanças
 CMAP – Coordenadoria de Manutenção e Projetos
 CSET – Coordenadoria de Segurança e Transporte
 SESAUD – Secretaria de Saúde
 CSAC – Coordenadoria de Saúde Complementar
 DIME – Divisão Médica
 DIOD – Divisão Odontológica
 CAMIN – Coordenadoria de Apoio aos Ministros
 DIAA – Divisão de Apoio Administrativo

ÓRGÃOS DO TST

O TST é composto, em sua plenitude, de Tribunal Pleno; Órgão Especial; Seção Especializada em Dissídios Coletivos, dividida em duas subseções – I Seção Especializada em Dissídios Individuais e II Seção Especializada em Dissídios Individuais –; e Órgão Julgador, composto de oito Turmas. Integram-se, ainda, ao Tribunal, mas com gestão independente, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O **Tribunal Pleno** é constituído pelos ministros da Corte. Para o seu funcionamento é exigida a presença de, no mínimo, quatorze ministros. A maioria absoluta é exigida para escolha dos nomes que integrarão a lista destinada ao preenchimento de vaga de ministro do Tribunal; aprovação de Emenda Regimental; eleição de ministros para os cargos de direção do Tribunal; aprovação, revisão ou cancelamento de súmula ou de precedente normativo; e declaração de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos do Poder Público.

O **Órgão Especial** é composto de Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral, dos sete ministros mais antigos, incluindo os membros da direção, e de sete ministros eleitos pelo Tribunal Pleno. O quórum para funcionamento do Órgão Especial é de oito ministros, sendo necessário maioria absoluta quando a deliberação tratar de disponibilidade ou aposentadoria de magistrado.

Na competência judiciária, compete ao Órgão Especial julgar mandado de segurança impetrado contra atos da Presidência ou de qualquer ministro do Tribunal do Trabalho, ressalvada a competência das Seções Especializadas; recursos interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de juízes e servidores da Justiça do Trabalho; recursos interpostos contra decisão em matéria de concurso para a magistratura do Trabalho; recursos ordinários em agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas em reclamações



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2007



2009



2006

2008





Salão de Recepções



Instituto Superior Técnico

correcionais ou em pedidos de providências que envolvam impugnações de cálculos de precatórios; recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas em mandado de segurança impetrado contra ato da Presidência em sede de precatório; agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pela Corregedoria Geral; e agravos internos interpostos contra decisões que deneguem seguimento a recurso extraordinário por ausência de repercussão geral da questão constitucional.

Dentre as 18 atribuições da Administração, destaca-se a competência de propor ao Poder Legislativo, após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede desses.

A **Seção Especializada em Dissídios Coletivos** é composta de Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral e seis ministros. Para o seu funcionamento, é obrigatória a presença de cinco ministros. Dentre suas atribuições, compete-lhe, originariamente, julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei; as ações anulatórias de acordos e convenções coletivas; as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas; os agravos regimentais contra despachos ou decisões não definitivas proferidos pela Presidência do Tribunal ou por qualquer ministro integrante dessa Seção; e os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo. Além disso, homologa as conciliações firmadas nos dissídios coletivos e processa

e julga as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo, e as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho.

Em última instância, julga os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica; os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos e em ações anulatórias de acordos e convenções coletivas; os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão embargada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou com súmula de sua jurisprudência predominante; e os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Integram a **Seção Especializada em Dissídios Individuais** a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral e 18 ministros. Ela funciona em composição plena ou dividida em duas subseções para julgamento dos processos de sua competência. Para o seu funcionamento, devem participar, no mínimo, 11 ministros, mas as deliberações só poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta.

A **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais** é composta de Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral e 11 ministros. É

exigida a presença de, no mínimo, oito ministros para o seu funcionamento. É necessário haver pelo menos um e, no máximo, dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

A composição da **Subseção II Especializada em Dissídios Individuais** inclui a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral e sete ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, seis ministros para o seu funcionamento. Para os julgamentos nas oito Turmas, é necessária a presença de três magistrados.

O Órgão Julgador é composto de oito Turmas. Compete a cada uma delas julgar os recursos de revista interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei; os agravos de instrumento dos despachos da Presidência do Tribunal Regional que deneguem seguimento a recurso de revista; os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e os recursos ordinários em ação cautelar, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma.

Ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas são designadas, ainda, as competências de julgar os embargos de declaração interpostos contra suas decisões; as ações cautelares incidentais e preparatórias e as demais arguições; os incidentes que lhes forem submetidos; a restauração de autos perdidos, em se tratando de processo de sua competência. Têm como contribuições, também, homologar as desistências dos recursos; decidir sobre pedido de desistência de ação quanto aos processos incluídos em pauta para julgamento; homologar os

acordos em processos de competência originária do Tribunal; e representar à autoridade competente quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indício de crime de ação pública.

No TST, as **Turmas** são constituídas, cada uma, por três ministros, sendo presididas de acordo com os critérios estabelecidos pelo seu Regimento Interno. Para os julgamentos nas Turmas, é necessária a presença de três magistrados. A cada turma, compete julgar os recursos de revista interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei, assim como os agravos de instrumento dos despachos da Presidência do Tribunal Regional que deneguem seguimento a recurso de revista; os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e os recursos ordinários em ação cautelar, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma.

O **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** também funciona com autonomia administrativa. Como órgão central do sistema, tem como atribuições exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, de primeira e segunda instâncias.

A **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho** (Enamat) funciona com autonomia administrativa, na sede do TST. Dentre outras atribuições, cabe-lhe a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados, por meio de cursos de qualificação profissional específica e atualização contínua.





ENAMAT
ESCOLA NACIONAL DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO

Associação de Formadores
CFF ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
5 e 6 de maio 2016
enammat
COM A AÇÃO DA FÓRMULA

ENAMAT



Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho foi criada em 1º de junho de 2006 por meio da Resolução Administrativa nº 1.140, como determina a Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Foi a primeira escola no Brasil a regulamentar cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira de juízes do Trabalho.

Em 30 de junho de 2006, os ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho foram nomeados, respectivamente, diretor e vice-diretor da Enamat. Em 3 de agosto de 2006, o TST nomeou os membros do Conselho Consultivo, composto pelos ministros Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, e os juízes Dóris Luise de Castro Neves (TRT da 1ª Região), José Roberto Freire Pimenta (TRT da 3ª-Região) e Giovanni Olsson (2ª Vara do Trabalho de Chapecó/SC, do TRT da 12ª Região). Dentre suas funções como instituição de formação, a Enamat promove a integração das Escolas dos Tribunais Regionais, além de compartilhar conhecimentos e experiência entre todas.

A Escola foi instalada e a diretoria foi empossada no dia 18 de setembro de 2006, em comemoração aos 60 anos da integração do TST ao Poder Judiciário, em cumprimento à Constituição de 1946. A primeira Turma inscrita na Enamat foi composta de 72 juízes substitutos da Justiça do Trabalho, vindos de sete Tribunais Regionais – 1ª Região, 3ª Região, 5ª

Região, 7ª Região, 10ª Região, 14ª Região e 18ª Região.

Atualmente, a gestão da Enamat está estruturada em Diretoria, Vice-Diretoria, Conselho Consultivo composto por três ministros, dois desembargadores e um juiz, Subsecretaria Acadêmica, Assessoria da Direção e Gestão de Educação.

Como instituição pioneira, a Enamat investe continuamente em tecnologias educacionais e metodologias inovadoras, para transmitir e compartilhar conhecimentos. O portal da Enamat agrega biblioteca, depósito de informações, recursos de interatividade, plataforma de cursos a distância, TV Enamat etc. Todos esses recursos estão a serviço do Centro de Formação, que oferece Formação Inicial, Formação Continuada, Formação de Formadores, Programas Nacionais de Formação, Suporte ao Ensino e Banco de Cursos de Ensino a Distância. Dentre essas inovações, destaca-se o Banco de Cursos de Ensino a Distância, instituído para tornar célere o compartilhamento de conhecimentos produzidos pela Enamat e por outras escolas da Justiça do Trabalho, em dimensão nacional. De acordo com a Resolução nº 11, de 2012, todas as escolas judiciais têm acesso ao Banco de Cursos de Ensino a Distância e podem replicar e aprimorar os cursos, de acordo com os termos de direitos autorais e outras conformidades estabelecidas.

Comissões Especiais

As comissões permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são compostas de ministros eleitos pelo Órgão Especial, na primeira sessão subsequente à posse dos membros da direção. A presidência das comissões permanentes caberá ao ministro mais antigo que as compuser. Para atender a finalidades específicas, poderão ser instituídas pelo Órgão Especial comissões temporárias, que serão extintas quando cumprido o fim a que se destinavam.

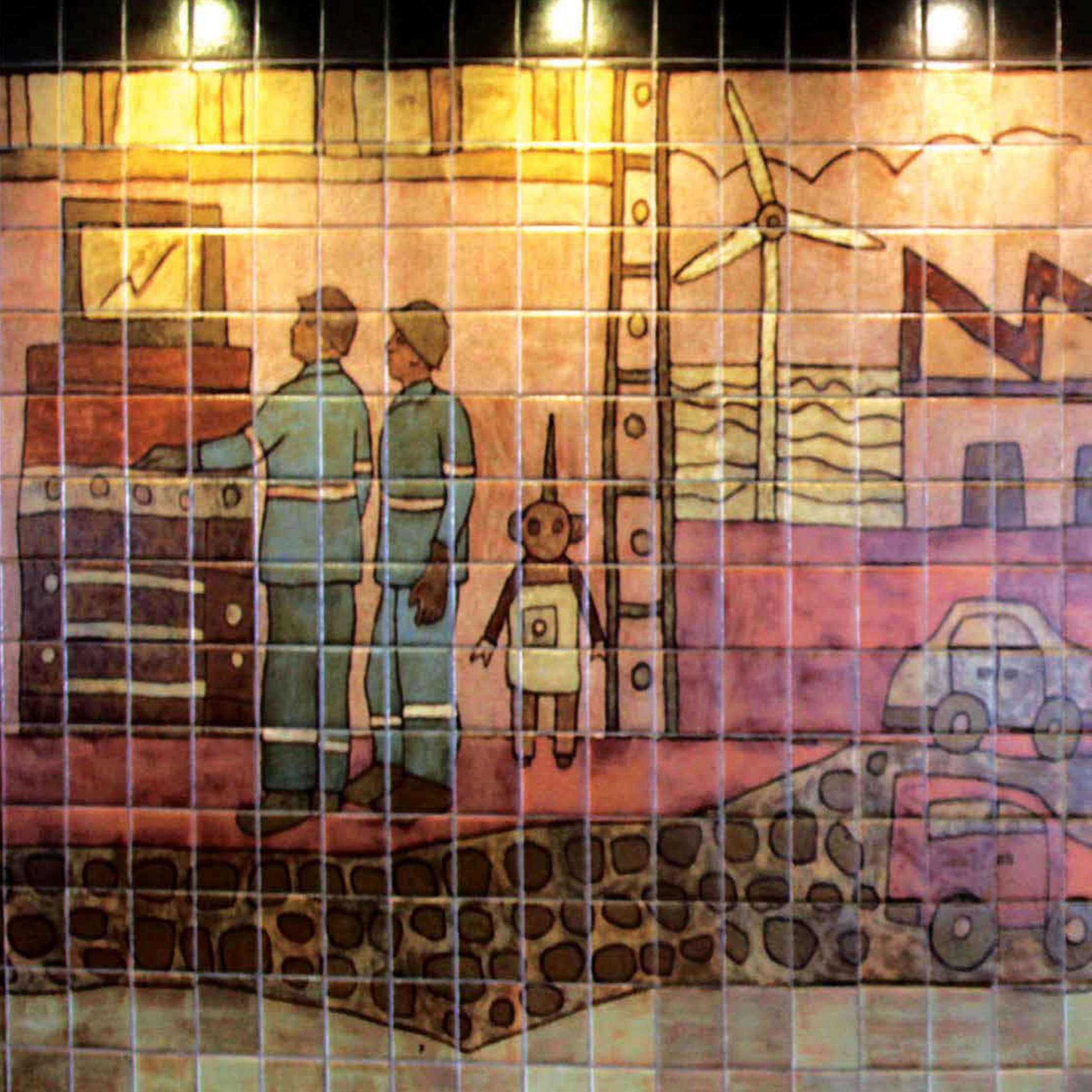
As comissões permanentes são a Comissão de Regimento Interno, Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e Comissão de Documentação. Elas podem sugerir à Presidência do Tribunal normas de serviços relativas à matéria de sua competência e manter entendimento com outras autoridades ou instituições, mediante delegação da Presidência do Tribunal.

A **Comissão de Regimento Interno** é formada por três ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre os membros mais antigos da Corte, excluídos os cargos de direção do Tribunal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Cabe a ela zelar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor; emitir parecer sobre as emendas de iniciativa dos membros da Corte; e opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, por solicitação do presidente do Tribunal, do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

A **Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos** constitui-se de três ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial, excluídos os titulares que integram outras comissões permanentes e os membros da direção do Tribunal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Tem como atribuições zelar pela expansão, atualização e publicação da jurisprudência do Tribunal; supervisionar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fim de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; propor edição, revisão ou cancelamento de Súmulas, Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais; inserir as Orientações Jurisprudenciais das Seções do Tribunal que retratem a jurisprudência pacificada da Corte, indicando os precedentes que a espelham; e manter a seleção dos repertórios idôneos de divulgação dos julgados da Justiça do Trabalho.

Além disso, realiza reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para deliberar sobre propostas de edição, revisão ou revogação de Súmulas, Precedentes ou Orientações Jurisprudenciais, e dar parecer nos Incidentes de Uniformização.

A **Comissão de Documentação** é constituída por três ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial, excluídos os







titulares das demais comissões e os membros da direção do Tribunal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. À Comissão de Documentação, cabe publicar a Revista do Tribunal, destinada à divulgação de trabalhos doutrinários e jurisprudenciais e ao registro de atos públicos de interesse da Justiça do Trabalho; supervisionar a administração da biblioteca do Tribunal, sugerindo ao presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, bem como opinar sobre a aquisição de livros; propor a política de gestão documental do Tribunal, opinando sobre a manutenção do acervo, modernização e automatização da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória; propor alterações na Tabela de Temporalidade e no Plano de Classificação; manifestar-se, anualmente, sobre o Termo de Eliminação dos processos judiciais, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, determinando a sua publicação na Imprensa Oficial, caso aprovado; acompanhar os procedimentos de eliminação de documentos; manter, na biblioteca, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal e da Justiça do Trabalho, com pastas individuais contendo dados biográficos e bibliográficos dos ministros; orientar a biblioteca na divulgação, para os ministros e seus gabinetes, do acervo bibliográfico, e na atualização legislativa e jurisprudencial de interesse da Justiça do Trabalho; efetivar o registro e o controle dos repositórios autorizados à publicação da jurisprudência da Corte; supervisionar a documentação contida na internet e providenciar a renovação dos conteúdos do sítio do Tribunal; e selecionar os acórdãos a serem encaminhados para publicação nas revistas do Tribunal e nos demais periódicos.

ESTRUTURA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão da estrutura judiciária e administrativa da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho é exercida pelo Gabinete da Presidência e pela Secretaria-Geral da Presidência, com o apoio da Secretaria-Geral Judiciária, da Secretaria de Comunicação Social, da Diretoria-Geral da Secretaria, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Cabe à **Secretaria-Geral** chefiar o **Gabinete da Presidência** e desenvolver as atividades de apoio jurídico para execução das funções da Presidência, assim como prestar assessoria à Presidência no planejamento e na fixação de diretrizes para a administração do Tribunal, e no desempenho de suas demais atribuições previstas em lei e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às funções de representação oficial e social do Tribunal, assim como supervisionar os serviços de informática, estatística, comunicação social, cerimonial e ouvidoria.

Como unidade de assistência direta e imediata à Presidência do Tribunal, é integrada pela Assessoria de Controle Interno, Assessoria Parlamentar, Assessoria do Cerimonial da Presidência e Assessoria de Gestão Estratégica; Ouvidoria; Coordenadoria de Estatística e Pesquisa; Secretaria de Tecnologia da Informação; e Secretaria de Comunicação Social.

A **Secretaria-Geral Judiciária** coordena as Secretarias dos Órgãos Judicantes do Tribunal; gerencia as atividades desenvolvidas pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; supervisiona a execução dos serviços de apoio e registros taquigráficos, e dos serviços relacionados ao processamento do feito, desde o ingresso do processo no Tribunal até a distribuição; presta informações nos processos sob a responsabilidade da Secretaria; e executa a gestão de conhecimento judiciário, mediante controle das informações jurisprudenciais e documentais.

Com o apoio da Secretaria de Administração, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Saúde e do Núcleo Socioambiental, a **Diretoria-Geral da Secretaria** tem como missão executar os serviços

administrativos do Tribunal, de acordo com orientações da Presidência e deliberações do Tribunal.

Integra, também, a gestão judiciária do Tribunal a **Secretaria da Corregedoria Geral**. Vinculada à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, compete a ela ordenar e executar os serviços de acordo com as regras do Regimento da Corregedoria Geral e as determinações do ministro titular.

A **Secretaria de Administração** desenvolve atividades de logística, licitações, contratações e aquisições, orçamento e finanças, contabilidade, segurança, transporte, projetos, manutenção e conservação predial. Integram a Secretaria de Administração o Gabinete; a Coordenadoria de Licitações e Contratos; a Coordenadoria de Material e Logística; a Coordenadoria de Orçamento e Finanças; a Coordenadoria de Manutenção e Projetos; a Coordenadoria de Segurança e Transporte; e a Divisão de Contabilidade.

A **Secretaria de Gestão de Pessoas** coordena e executa as atividades relacionadas à Política de Gestão de Pessoas. Realiza estudos e pareceres sobre direitos e deveres do servidor, gerencia os registros funcionais, as aposentadorias e pensões, e elabora a folha de pagamento e os atos dela decorrentes. Integram a Secretaria de Gestão de Pessoas o Gabinete; a Coordenadoria de Informações Funcionais; a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas; a Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal; e a Divisão de Legislação de Pessoal.

A **Secretaria de Tecnologia da Informação** tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados. Como uma das áreas de atuação estratégicas do Tribunal, a Secretaria de Tecnologia da Informação integra algumas assessorias técnicas de Tecnologia da Informação, como a Assessoria de Planejamento e Projetos, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, a Coordenadoria de Gestão da Informação e a Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários, para atuar na





Tribunal Superior do Trabalho



infraestrutura tecnológica e no desenvolvimento de novos sistemas de computação e comunicação, com base nas necessidades de negócio relacionadas às atividades judiciais e administrativas internas e externas do TST. Além disso, tem como missão definir, gerir e auditar políticas, normas e padrões de arquitetura e segurança da informação do Tribunal e dar suporte contínuo aos usuários de todos os sistemas eletrônicos administrativos e judiciais, disponibilizados nos terminais de computadores e no sítio do Tribunal. Dessa forma, o Tribunal Superior do Trabalho cumpre a Lei nº 12.527, de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso de todos os cidadãos às informações da administração pública. Para promover a qualidade e a transparência dos serviços prestados à sociedade, o TST criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), instituído por meio da Resolução Administrativa nº 1.527, de 2012, assegurando, assim, a qualquer interessado o direito de apresentar o seu pedido de informação ao Tribunal.

Um dos grandes avanços da Justiça, no Brasil, no sentido de oferecer prestação jurisdicional de qualidade, foi implementar sistemas de processos eletrônicos, integrados e conectados em rede nacional. Na Justiça do Trabalho, o ato SEJUD GP nº 342, de 28 de julho de 2010, regulamentou o Sistema de Processo Eletrônico, uma inovação que possibilitou a autuação, distribuição e tramitação de processos judiciais, proporcionando mais celeridade e confiabilidade ao trâmite processual, bem como transporte e armazenamento de processos. A partir dessa regulamentação, os processos em tramitação no Tribunal, por meio físico, em papel, foram gradativamente sendo digitalizados. Os processos em papel em tramitação no TST incluídos no fluxo eletrônico são devolvidos aos Tribunais Regionais de origem. Aqueles cuja origem é o TST são mantidos em seus arquivos.

Na busca de uma Justiça mais célere, acessível e efetiva, o Conselho Nacional de Justiça determinou a todos os tribunais, por meio



da Resolução nº 90, de 2009, a elaboração e manutenção de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhado às diretrizes estratégicas nacionais e institucionais. Para tanto, instituiu a Resolução nº 99, de 2009, que delineou o Plano Estratégico Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, com metas e indicadores aos quais os planos de todos tribunais devem se alinhar.

Na Justiça do Trabalho, as diretrizes foram estabelecidas pelo Plano Estratégico 2015-2020, aprovado pelo Órgão Especial em 6 de outubro de 2014. Alinhado às diretrizes e aos objetivos estratégicos do Tribunal, o Plano Estratégico de Tecnologias da Informação e Comunicação 2015-2020 define ações e metas de curto, médio e longo prazos. Para o alcance de suas metas e ações, o Tribunal estruturou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, um instrumento tático-operacional no qual são registrados todos os projetos em desenvolvimento, e a Análise da Estratégia de Tecnologia da Informação, por meio da qual são monitorados, sistematicamente, os indicadores e o cumprimento de metas e resultados das ações.

A cada ano, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, do TST, define os principais projetos para o alcance das metas do Plano Estratégico de Tecnologias da Informação e Comunicação. Dentre os projetos delineados no Plano 2015-2020, destacam-se a implementação contínua de novos sistemas de gestão de conteúdos e recursos de integração do portal do TST, soluções de *negócios inteligentes*, novos processos de gestão de riscos de TI, boas práticas de gestão de serviços para usuários, novas funcionalidades de gerenciamento eletrônico de documentos, novas arquiteturas de armazenamento de dados, de solução de plataforma orientada a serviços para melhorar o desempenho e a escalabilidade da infraestrutura de servidores do sistema de tecnologia da informação e telecomunicação, assim como a modernização de computadores e programas operacionais de todo o sistema do TST.

Um grande avanço rumo à digitalização no Judiciário já havia ocorrido anteriormente, em 2008, quando a Corregedoria Geral do TST iniciou a implementação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, denominado e-Gestão. Este sistema em rede digital surgiu para solucionar a dificuldade na preparação das correições, decorrente da falta de aplicativos específicos de apoio à função correcional dos Tribunais Regionais. Antes, as correições eram confeccionadas de forma artesanal, sem a possibilidade de confecção de relatórios e cruzamentos de dados que permitisse, por exemplo, comparações de produtividade em relação ao número de processos, de servidores e outras variáveis.

Com o e-Gestão, os dados passaram a ser disponibilizados com defasagem de apenas um dia, e a facilidade de combinação passou a ser efetivamente útil para o planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, além de ser uma ferramenta de apoio à atuação da Corregedoria Geral. No desenvolvimento do e-Gestão, o TST instituiu o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, com a missão de implementar uma ferramenta para fornecer à Justiça do Trabalho, em todos os níveis, informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeira e segunda instâncias.

Também com o e-Gestão, os dados referentes à produtividade, ao número de processos e aos prazos das Varas e dos Tribunais Regionais do Trabalho passaram a ser acessados pela Coordenadoria de Estatística do TST, responsável pela atualização e divulgação de relatórios sobre esses indicadores, promovendo a política nacional de celeridade e transparência e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Em 2012, o TST, por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em parceria com a Coordenadoria Nacional de Justiça

e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, firmou um acordo de cooperação técnica para a implementação do **Banco de Falência e Recuperação Judicial**, um sistema em rede para facilitar a obtenção de dados referentes à concessão de recuperação judicial e decretação de falência de empresas no estado de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, na capital, e no Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, em Campinas, no interior do estado. Desde a sua implementação em rede, as Varas e outros órgãos da Justiça do Trabalho atuam sem a repetição de tarefas a respeito da efetiva data do deferimento da recuperação judicial e da decretação da falência. O sistema atualiza, sistematicamente, os dados sobre a data da decretação de falências, nomes e CNPJ das empresas e as Varas de origem dos processos de falência e recuperação judicial.

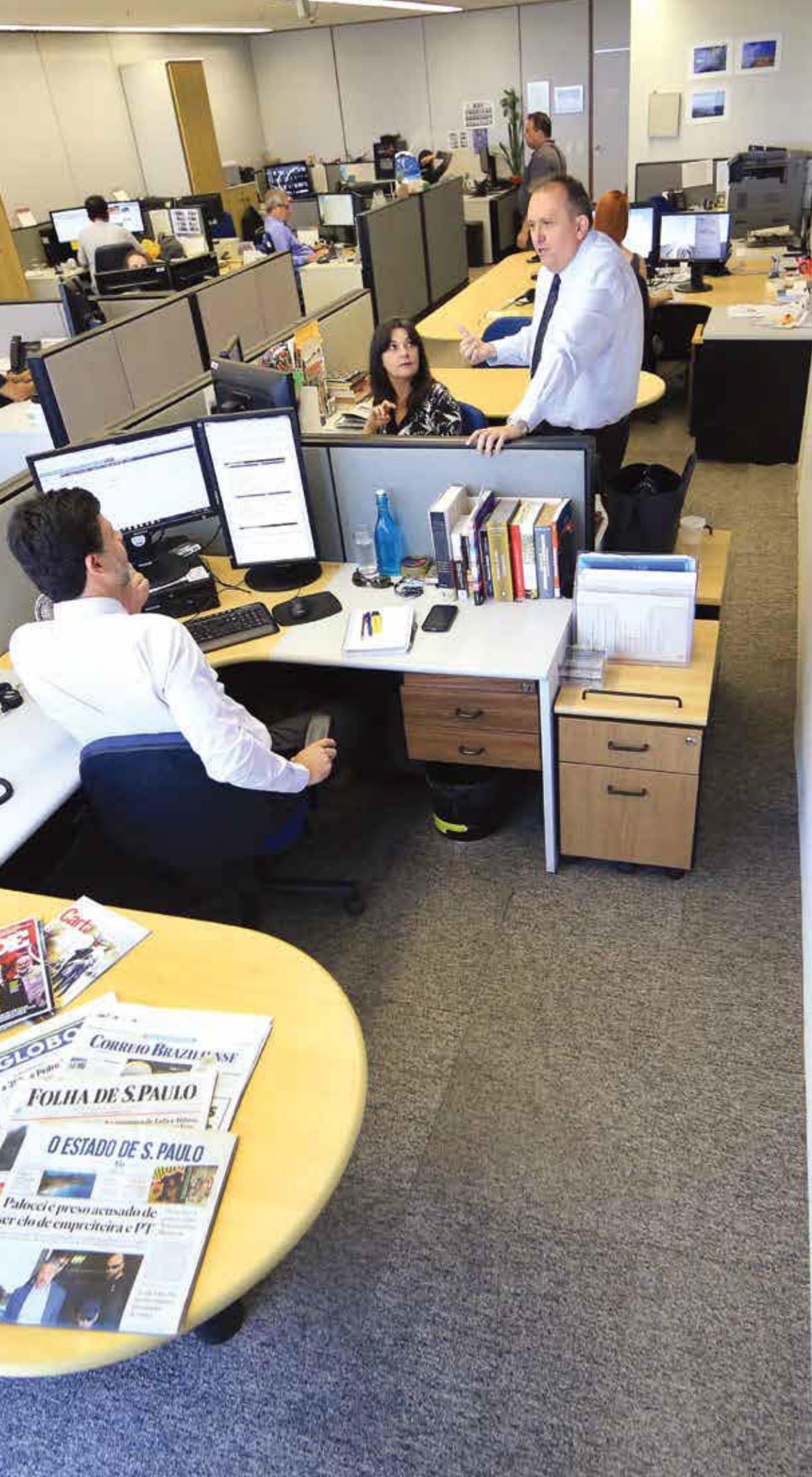
A **Secretaria de Comunicação Social** tem como atribuições assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de comunicação social; coordenar os serviços de comunicação do TST voltados aos públicos interno e externo; divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional; assessorar os ministros e demais autoridades do TST no relacionamento com a mídia; coordenar a produção e veiculação de notícias por meio da internet, intranet, rádio e televisão; acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, inclusive no que se refere à manifestação formal da instituição; planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, *workshops*, seminários e outros; elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de comunicação social no TST; e administrar os contratos afetos às atividades de comunicação social.

Compõem a Secretaria de Comunicação Social o Gabinete; a

Coordenadoria de Editoria e Imprensa; e a Coordenadoria de Rádio e TV. São atribuições do Gabinete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, preparar o seu expediente e despachá-lo. Cabe à Coordenadoria de Editoria e Imprensa coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal, das atividades da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal, assim como coordenar a produção de notícias voltadas aos públicos interno e externo, *releases* para a imprensa e serviços de cobertura fotográfica, e, ainda, subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão.

A **Coordenadoria de Rádio e TV** coordena a gravação em audiovisual das sessões de julgamento e eventos; a produção de material para veiculação em rádio, televisão e internet; a transmissão das sessões ao vivo pela TV TST, no YouTube e na TV Justiça; a gestão do acervo de áudio e vídeo do TST; e a produção de audiovisuais para campanhas institucionais internas e externas e para unidades do TST.

Subordinada à Presidência, a **Secretaria de Controle Interno** coordena as atividades de controle interno no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, contemplando os sistemas administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, para verificar a regularidade dos atos de gestão dos responsáveis, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Além disso, apoia o controle externo em sua missão institucional; submete o Plano de Atividades de Auditoria à deliberação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; avalia o cumprimento das metas, dos limites e das vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais leis orçamentárias preconizadas pela Constituição da República, assim como certifica a gestão de bens e dinheiros públicos nas contas anuais do TST.



Coordenadoria de Editoria e

CENTIN



Com o apoio da **Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios** e da **Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa**, mantém atualizado o “Banco de informações”, que contém estudos sobre temas de interesse do Sistema de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área de controle.

São suas competências, ainda, examinar, previamente, em caráter excepcional e consultivo, as matérias que lhe forem submetidas pela Presidência e pela Diretoria-Geral, quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar à Administração os meios necessários à execução da despesa e à realização de receitas públicas com racionalização, eficiência, eficácia e efetividade; acompanhar, perante o Tribunal de Contas da União, os processos de interesse do Tribunal até a deliberação final, visando orientar a Administração quanto à implementação das ações preventivas e/ou corretivas e ao atendimento tempestivo das diligências; recomendar a instauração de inquérito administrativo ou processo de tomada de contas especial quando da ocorrência de fatos tipificados em lei ou norma específica, após esgotadas as medidas administrativas; acompanhar os processos de tomada de contas especial, verificar as conclusões finais de procedimentos administrativos disciplinares, visando assegurar a observância das normas legais e administrativas aplicáveis e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional, e interagir com os diversos órgãos da administração pública para a correlação de informações e validação de cadastros de pessoal ativo, inativo e de pensionistas, para a verificação de atos de nepotismo, acumulação de cargos e incompatibilidades funcionais.

Também integrados à Presidência e aos ministros do TST, a **Assessoria Parlamentar** os assiste em assuntos de interesse do Tribunal junto aos outros poderes e órgãos federais e a **Assessoria do Cerimonial**,

nas atividades de cerimonial, relações públicas e apoio à Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

O **Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos**, instituído pelo TST em 2013, está subordinado administrativamente à Vice-Presidência. Como unidade permanente, tem como atribuições indicar e manter atualizados os dados do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral, assim como padronizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral; monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal a fim de identificar controvérsias, e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação pelo Supremo Tribunal Federal; auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no parágrafo 3º do Artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Além disso, é responsável, também, pela elaboração de relatórios quantitativos dos recursos sobrestados no Tribunal, os quais deverão conter as respectivas vinculações aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal. Completam suas atribuições acompanhar os processos devolvidos pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias versadas nos recursos, e atualizar, no portal do Tribunal Superior do Trabalho, os conteúdos sobre a situação jurídica das questões constitucionais de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática da repercussão geral.

GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração do Tribunal Superior do Trabalho atua de modo estratégico e empreendedor, de forma que a sua gestão se caracteriza por ações proativas e decisões tempestivas, com foco em resultados e na satisfação de jurisdicionados e usuários, e a par da correta aplicação dos recursos públicos. Suas ações estruturantes e sinérgicas adotam, continuamente, novos paradigmas e agregam valores e práticas bem-sucedidas de gestão, fundamentados na cultura da ética, transparência, qualidade e eficiência.

Para elaborar, acompanhar e controlar o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho, denominado **TST Estratégico**, em cumprimento à Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, o TST instituiu a Assessoria de Gestão Estratégica.

Integra a **Assessoria de Gestão Estratégica** a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, composta de secretário-geral da Presidência, secretário-geral judiciário, diretor-geral da Secretaria, assessor-chefe de Gestão Estratégica, representantes dos Gabinetes da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e o ministro mais antigo que não tenha integrado a Administração Superior.

O primeiro Plano Estratégico para o período 2010-2014 resultou da soma de esforços de servidores das diversas unidades, bem como da análise da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e da apreciação de ministros.

Em março de 2013, a Assessoria de Gestão Estratégica, por meio do Ato ASGE.GP nº 143-A, implementou o **Escritório de Gestão de Processos de Trabalho**, baseado em metodologias para auxiliar as unidades do TST na elaboração e execução de projetos de processos de trabalho, promovendo melhoria e inovação nos procedimentos operacionais, com o objetivo de

alcançar mais eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Em 16 de julho de 2014, por meio da Resolução nº 198, o Conselho Nacional de Justiça definiu nova estratégia para o Judiciário nacional, no sexênio 2015-2020, a qual estabeleceu novas diretrizes e macrodesafios para o Poder Judiciário. Na Justiça do Trabalho, o TST aprovou, mediante Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014, o Plano Estratégico 2015-2020. O acompanhamento e a avaliação sistemáticos das ações e dos projetos desse Plano cabem à Gestão Estratégica. No Plano Estratégico, a cadeia de valor representa os principais macroprocessos da prestação jurisdicional.

Demonstrada na forma de fluxograma, a cadeia de valor possibilita ao interessado compreender o fluxo de agregação de valor aos produtos e serviços da Justiça do Trabalho. Os macroprocessos – prestação jurisdicional, uniformização jurisprudencial, estratégia organizacional, gestão de pessoas, administração geral, comunicação institucional e controle interno – explicitam como a organização interna realiza sua missão de pacificar as relações trabalhistas por meio da uniformização jurisprudencial e prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. A prestação jurisdicional soluciona litígios e pacifica relações trabalhistas, por meio de recebimento e cadastramento processual, tratamento de conteúdo processual, classificação, autuação, triagem e distribuição, análise processual, preparação para julgamento, publicação e trânsito em julgado, devolução e arquivamento, e pedido de conciliação.

A uniformização jurisprudencial mantém atualizada a jurisprudência relacionada aos temas trabalhistas, auxiliando os ministros a propor a edição de súmulas e de orientações jurisprudenciais, de modo a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contempla, também, a elaboração e

divulgação de periódicos com as decisões mais recentes do Tribunal, de modo a facilitar a tomada de decisão.

A estratégia organizacional trabalha a cultura planejada e continuada, focada na gestão por resultados e na satisfação da sociedade. Para tanto, elabora, divulga, executa, acompanha, avalia e revisa o Plano Estratégico, gera conhecimento estatístico da atividade judicante, faz a gestão do conhecimento organizacional e do clima organizacional, e mantém a Ouvidoria.

A gestão de pessoas aloca e acompanha o desempenho e estimula o desenvolvimento de profissionais competentes, motivados e comprometidos com a efetividade na prestação dos serviços do Tribunal, bem como promove a qualidade de vida, cidadania e saúde ocupacional. Além disso, esse macroprocesso de apoio assegura a legalidade dos atos relativos a pessoas, mantendo registros funcionais de forma a garantir direitos e o cumprimento dos deveres dos servidores e magistrados, assim como proporciona o desenvolvimento da carreira no TST.

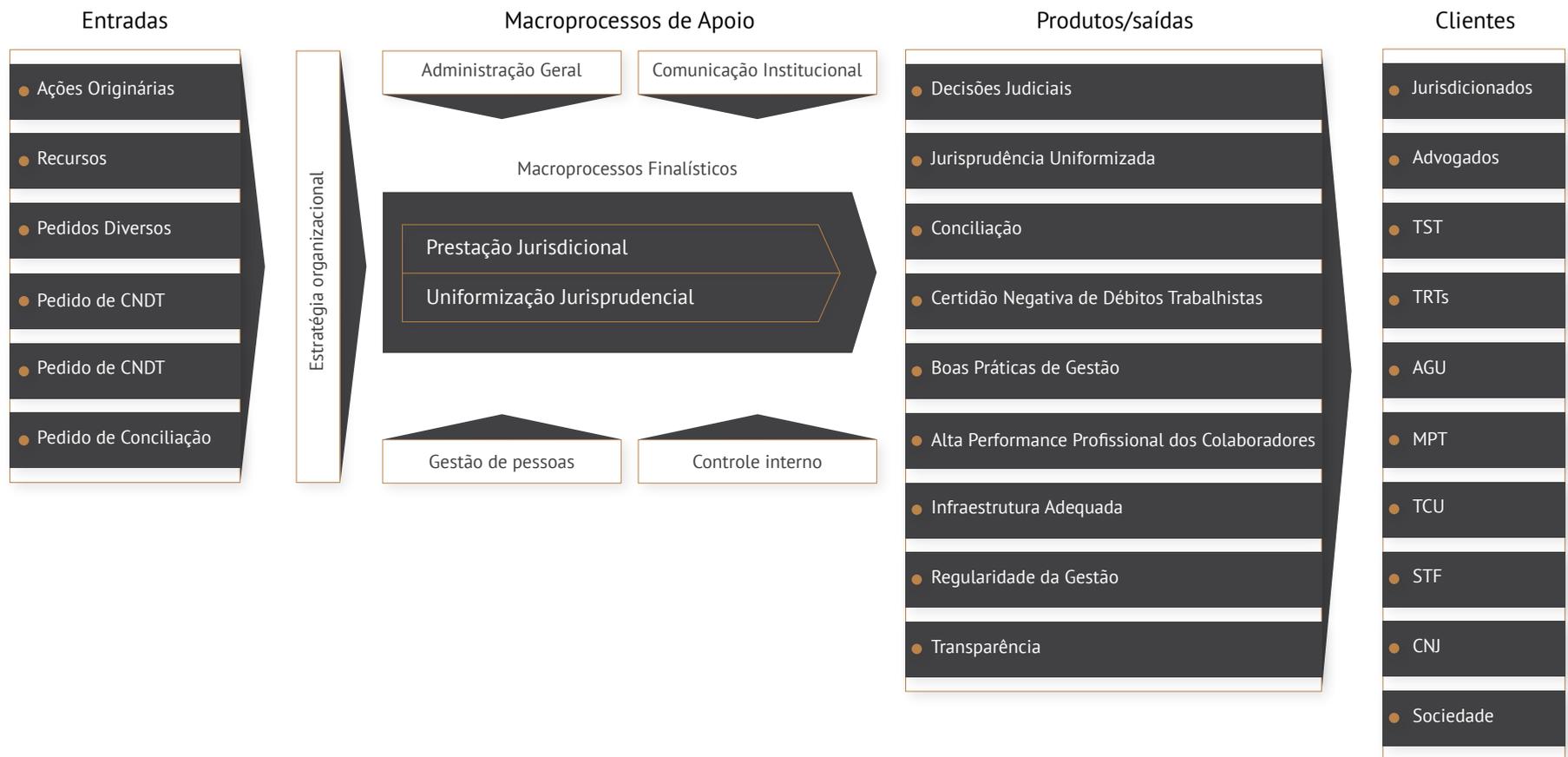
A **Administração-Geral** sistematiza, aperfeiçoa e racionaliza a gestão dos recursos materiais, orçamentários, financeiros, bibliográficos, documentais e tecnológicos, com a finalidade de garantir a eficiência e a qualidade operacional do TST.

Por meio da comunicação com a sociedade, da comunicação interna, da programação visual e da gestão de mídias sociais, o macroprocesso da comunicação divulga, para os públicos interno e externo, utilizando diferentes canais de comunicação, decisões, informações e serviços prestados pelo Tribunal.

O controle interno, por meio da coordenação do sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas, assegura a regularidade



CADEIA DE VALOR



dos atos de gestão, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade, bem como da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos.

O Plano Estratégico definiu **metas** estratégicas até 2020 que, em linhas gerais, demandam aumentar os percentuais de servidores, reduzir a rotatividade interna e externa, reduzir o afastamento de servidores decorrente de licença médica, alcançar um nível satisfatório de clima organizacional e aumentar a satisfação dos usuários de serviços de tecnologias de informação e comunicação. Definiram-se, ainda, metas para ampliar a visibilidade do TST na mídia jornalística, por meio do aumento de repercussões e alcance dos produtos jornalísticos sobre suas ações.

Em relação à prestação jurisdicional, foram definidas metas para aumentar a média de julgados por magistrados, reduzir os processos em tramitação com mais de dois anos de distribuição e reduzir o tempo médio de tramitação entre o primeiro julgamento e a baixa do processo judicial, com ou sem recursos, entre a primeira conclusão e o primeiro julgamento do processo judicial e entre o andamento inicial e a baixa do processo judicial, assim como reduzir os processos conclusos com mais de dois anos de distribuição nos gabinetes e o congestionamento processual.

Para uma gestão mais eficiente, foram criadas metas para ampliar a conclusão de processos licitatórios, em especial os de Tecnologia de Informação e Comunicação.

A sustentabilidade também faz parte das metas, como adoção de boas práticas de reciclagem de papel, redução de consumo de papel, energia e água, e melhoria de qualidade de vida dos servidores, dos magistrados e do público atendido pelo Tribunal.

A **Ouvidoria** foi instituída por meio do Ato Administrativo nº 432/SEGP.GP, de 4 de agosto de 2015, como unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, do Tribunal Superior do Trabalho. Mas, a primeira

iniciativa de ouvir os usuários internos e externos da Justiça do Trabalho foi implementada pelo TST ainda em 2003, por meio do Ato nº 505/GDG-CA.GP, em 9 de dezembro.

Em sintonia com a visão estratégica do CNJ para a Justiça do Trabalho, a Ouvidoria do TST atua como uma unidade de fomento à transparência das informações, à democratização do acesso e à melhoria da qualidade de serviços do Poder Judiciário. Presidida por um ministro do TST, a Ouvidoria é composta de uma equipe multidisciplinar de servidores do TST que, por meio de diversos canais, como telefone e portal do TST, atendem cidadãos que desejam solicitar informações, denunciar, sugerir e expressar suas impressões e expectativas, para que os serviços possam ser aprimorados pela instituição.

Com a missão estratégica de mediar a interlocução entre cidadãos e TST, a Ouvidoria registra as manifestações recebidas em um sistema informatizado, que possibilita aos demandantes o acompanhamento das providências das áreas competentes. Além disso, a Ouvidoria encaminha aos ministros relatores pedidos para agilizar processos que se enquadram nos critérios de preferência previstos em lei, a exemplo dos que tramitam sob o rito sumaríssimo, dos que devem ser executados perante o Juízo de falências e daqueles em que uma das partes está acometida por doença grave, tenha idade igual ou superior a 60 anos, ou, ainda, tenha deficiência física ou mental. Outro atendimento é a diligência às unidades administrativas para que deem informações e soluções às demandas no prazo determinado pela lei, de forma clara e objetiva, salvo aquelas asseguradas pelo dever de sigilo.

Nos últimos cinco anos, a média mensal foi de 1.600 notificações, entre elogios, sugestões, reclamações, solicitações e dúvidas. Em janeiro de 2012, a Ouvidoria recebeu o total de 957 notificações, que passaram a 1.353 em 2013 e 2.197 em 2014. Em 2015, foram 1.509 notificações.

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Instituída em 11 de novembro de 1970, a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho destina-se a reconhecer personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que se destacaram no exercício de suas profissões, servindo de bom exemplo e inspiração para o País e o exterior, nas mais diversas áreas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da advocacia ou de instituições civis ou militares.

A Ordem é conferida em seis graus: Grão Colar, ao presidente da República, aos chefes de Estado estrangeiros, ao presidente do Congresso Nacional, ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Grão-Mestre da Ordem; Grã-Cruz, ao vice-presidente da República, ao presidente da Câmara dos Deputados, a ministros de Estado, presidentes de Tribunais Superiores, governadores dos estados da União e do Distrito Federal, almirantes, marechais, marechais-do-ar, almirantes-de-esquadra, generais-de-exército, tenentes-brigadeiros, embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente; Grande Oficial, a senadores e deputados federais, conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, ministros dos Tribunais Superiores, enviados extraordinários e ministros plenipotenciários estrangeiros, presidentes de Assembleias

Legislativas, vice-almirantes, generais de divisão, majores-brigadeiros, presidentes de Tribunais Regionais e outras personalidades de hierarquia equivalente; Comendador, a secretários do governo dos estados da União e do Distrito Federal, conselheiros de embaixada ou legação estrangeira, cónsules-gerais de carreira estrangeira, contra-almirantes, generais de brigada, brigadeiros do ar, juizes de segunda instância, professores catedráticos ou titulares, cientistas, presidentes de associações literárias, científicas, culturais, de classe e funcionários de igual categoria do serviço público federal, estadual ou municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente; Oficial, a professores de universidade, juizes de primeira instância, promotores públicos, oficiais superiores das Forças Armadas, escritores, primeiros secretários de embaixada ou legação estrangeira e funcionários do serviço público federal, estadual ou municipal, artistas, desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente; Cavaleiro, a oficiais das Forças Armadas, segundos e terceiros secretários de embaixadas ou legação estrangeira, professores de cursos secundários, funcionários do serviço público federal, estadual e municipal, e outras personalidades de hierarquia equivalente.



MAGNUS

MAGNUS

ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

O Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo de outros segmentos da Justiça, investe incessantemente em inovações para promover a satisfação dos seus jurisdicionados, por meio de uma prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz.

Desse modo, a Secretaria de Tecnologia da Informação do TST, por meio da Portaria nº 5, de 2008, instituiu o **Escritório de Gerenciamento de Projetos** no rol de atribuições da Assessoria de Planejamento e Projetos. Posteriormente, foi denominado Escritório de Gestão de Projetos, com o objetivo de gerir a carteira de projetos, programas e projetos exclusivos dessa Secretaria. Em 2011, por meio do Ato TST.GP nº 780, e tendo em conta a Meta Nacional 1, do Poder Judiciário, o TST consolidou-o como Escritório de Gestão de Projetos do TST, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica, com a principal atribuição de gerir os programas e projetos estratégicos de todo o Tribunal, inclusive os projetos e programas estratégicos da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Assim, o TST implantou a construção de uma cultura de gestão de projetos na instituição. Desde então, com o apoio da Assessoria de Gestão Estratégica e da Assessoria de Planejamento e Projetos, por intermédio dos seus respectivos escritórios de projetos, o Escritório de Gestão de Projetos vem desenvolvendo metodologias baseadas no Guia PMBOK, reconhecido mundialmente como o conjunto das melhores práticas em gestão de projetos.

Na busca de melhores resultados e de mais eficiência em relação à gerência de projetos, em 2011 foi instalada e configurada no TST a ferramenta Microsoft Office EPM – Enterprise Project Management (MS EPM), que possibilitou a criação do Portal de Projetos.

Na sequência, a Assessoria de Gestão Estratégica corroborou a necessidade identificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e propôs à instituição o emprego da ferramenta para o gerenciamento de projetos da instituição, estratégicos ou tático-operacionais, bem como de ações (Planos de Ação) de menor vulto das unidades. Tal ferramenta possibilitou o registro e compartilhamento de informações dos projetos, por meio do acesso a informações e da centralização destas, com ampla visibilidade para toda a administração do TST.

Em 2016, o Portal de Projetos do TST hospeda ambientes dinâmicos: Projetos, Metodologia GP, Escritório de Gestão de Projetos do TST e Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação. A formação desse repositório único e integrado de todas as informações e dados dos projetos vem facilitando a tomada de decisões nas diferentes instâncias do TST.

O ambiente Projetos funciona como repositório central dos projetos da instituição, no qual se encontram as funcionalidades da ferramenta MS-EPM para gerenciar e acompanhar projetos.

O ambiente Metodologia GP contém procedimentos e formulários

de documentos da metodologia de gerenciamento de projetos e de planos de ação de menor vulto das unidades do TST.

O ambiente Escritório de Gestão de Projetos do TST reúne informações sobre o histórico dos escritórios de projetos da organização, acesso aos conceitos básicos relativos ao Planejamento Estratégico, ao Gerenciamento de Projetos, aos Escritórios de Projetos e aos principais papéis e responsabilidades na condução dos projetos, de acordo com o ATO TST nº 780, de 2011, bem como o Guia de Utilização do Portal de Projetos do TST e outras informações.

Já o Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação contém informações sobre a atuação da área, relatórios consolidados de seus projetos e orientações sobre a atualização no Portal dos Projetos de TI, além de possibilitar o acesso à metodologia de gerenciamento de projetos.

Uma das inovações do Escritório de Gestão de Projetos é o Manual de Gestão de Projetos Estratégicos, no qual são apresentados conceitos e ferramentas para orientar a gestão das atividades dos projetos. São instrumentos que facilitam a avaliação e a minimização de riscos, ampliando a probabilidade de sucesso dos projetos, de modo que possam atingir seus objetivos estratégicos e cumprir metas, prazos e resultados com eficiência e qualidade, e de acordo com os orçamentos planejados.



HISTÓRIA VIVA

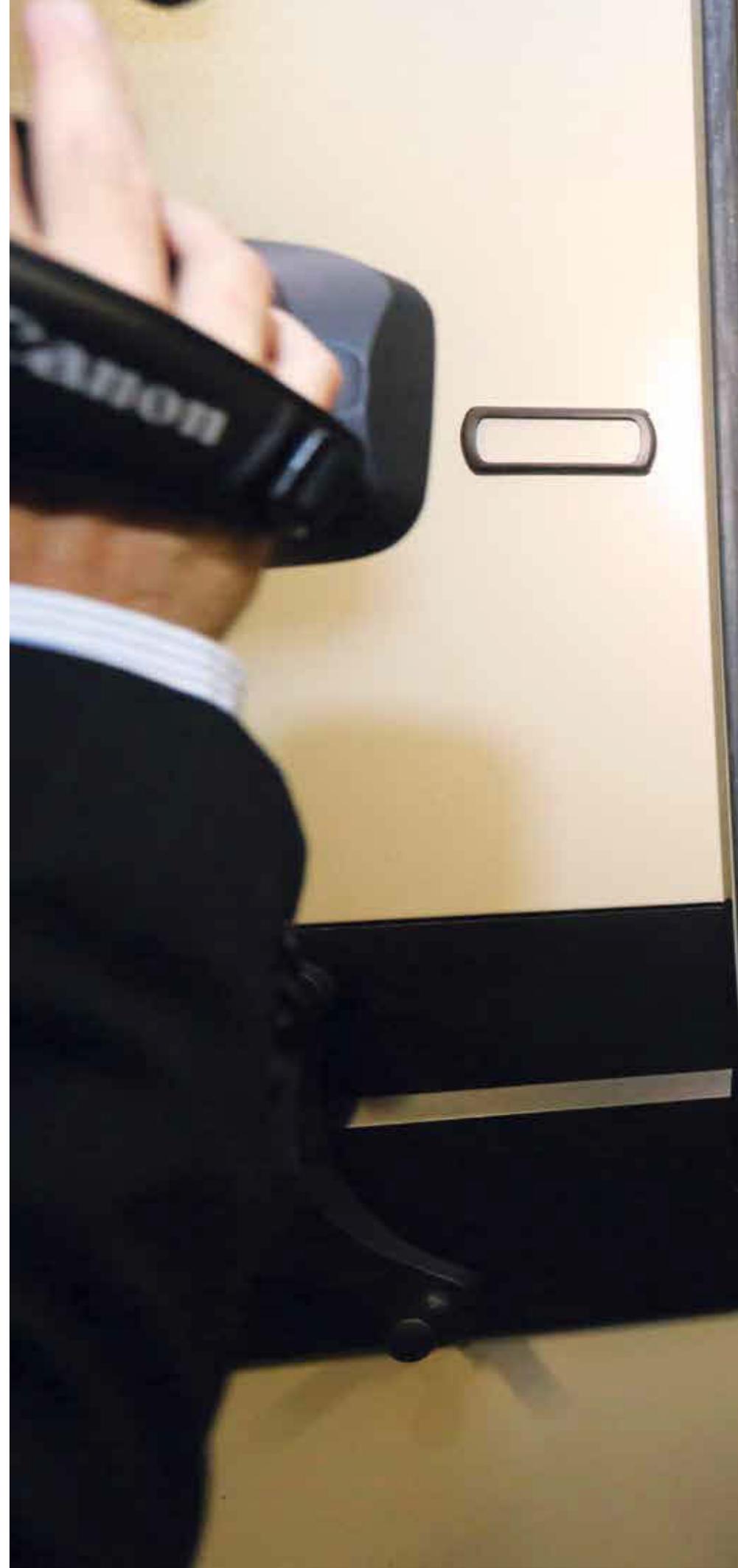
A trajetória histórica do Tribunal Superior do Trabalho é contada em vários ambientes no Portal do TST. O desenvolvimento e a gestão dos conteúdos do ambiente virtual Memória Viva são atribuições da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM), sob a orientação da Comissão de Documentação do TST.

Disponível ao público em geral, o Memória Viva visa consolidar a memória institucional mediante a realização de inventário de documentos e das peças de interesse histórico, constituir um repositório de memória da Justiça do Trabalho, preservar e divulgar o acervo histórico e fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, no Brasil.

Ele dá visibilidade ao Memorial do TST, projeto criado em 2000 para organizar, selecionar, preservar e difundir documentos, iconografias, objetos e mobiliário de relevância histórica, assim como relatos audiovisuais de personalidades que ajudam a reconstituir momentos importantes da história da Justiça do Trabalho. Por meio do aplicativo “Visita Virtual ao Memorial”, o público pode conhecer mobiliários de época, medalhas, insígnias, togas, placas, fotografias, presentes recebidos pelos ministros em ocasiões especiais, jornais, equipamentos antigos de trabalho utilizados e outros acervos que fazem parte da exposição permanente no mezanino da sede do TST, em Brasília.

Em desenvolvimento contínuo, o Memória Viva apresenta, também, desde maio de 2011, uma linha do tempo, na qual são destacados os momentos mais relevantes sobre o trabalho no Brasil, de 1923 a 1941, e a Justiça do Trabalho, de 1941 a 2013.

Em 2011, o TST tornou-se parceiro do projeto Memórias Reveladas, do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional,







com a finalidade de reunir informações sobre os fatos da história política do País. O Memórias Reveladas disponibiliza arquivos de 1960 até o final da década de 1980, período de lutas de resistência à ditadura militar, que impôs censura, violação dos direitos políticos, prisões, torturas e mortes. Assim, o TST vem contribuindo para enriquecer o acervo de documentos sobre a repressão política no período de 1964 a 1985.

Outro destaque do Memória Viva é o Programa de História Oral, desenvolvido para consolidar a memória institucional da Corte, registrar sua contribuição para a história social brasileira e fomentar a pesquisa de temas relacionados à evolução do Direito e da Justiça do Trabalho. Por meio de entrevistas com personalidades da Justiça do Trabalho, o Programa registra audiovisuais de magistrados, advogados, procuradores e servidores que viveram ou testemunharam acontecimentos ligados à Justiça do Trabalho.

Para consolidar a memória institucional e da Justiça do Trabalho, o TST mantém outros programas e projetos que realizam inventário de documentos e reúnem peças de interesse histórico; desenvolvem repositório para a memória da Justiça do Trabalho; preservam e divulgam os acervos; fomentam a pesquisa de temas relacionados à história e evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, no Brasil. Dentre eles, destacam-se o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e o

Museu Imaginário da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, o Memória Viva realiza eventos para rememorar a história da Corte e da Justiça do Trabalho. Parte do calendário anual da instituição, a Semana da Memória, promove atividades para celebrar momentos importantes da história do TST. No calendário de eventos, destacam-se, também, as exposições que homenageiam personalidades e fatos históricos da Justiça do Trabalho.

Outro projeto é o Laboratório de Restauração Documental, que executa o trabalho de conservação e restauração da documentação histórica do Conselho Nacional do Trabalho e do TST.

Na sede do TST, a biblioteca física, dirigida pela Coordenadoria de Documentação, reúne relíquias que podem ser consultadas por estudantes e pesquisadores. Grande parte de seu acervo também pode ser pesquisada no Memória Viva, que há tempos vem digitalizando documentos, fotografias e objetos por meio de tecnologias inovadoras. A Biblioteca Digital, também subordinada à Coordenadoria de Documentação, hospedada no Portal do TST, é mais um importante banco de conhecimento do Judiciário brasileiro, disponibilizando atos normativos e administrativos, doutrina, repositório institucional, publicações internas da instituição e um grande acervo de produção intelectual de servidores e magistrados.



PROGRAMAS E PROJETOS

Trabalho Seguro

Em parceria com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho formula e executa projetos e ações de prevenção de acidentes de trabalho que contribuem para o fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, cuja missão é reduzir o número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos. Além disso, desenvolve ações em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, promovendo a responsabilidade socioambiental.

A implementação do Programa, em 2012, levou em consideração o alto número de processos relativos a acidentes laborais ajuizados na Justiça do Trabalho, o alarmante número de acidentes e doenças ocupacionais no Brasil e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios. Trata-se de um programa social para sensibilizar e mobilizar empregados e empresas sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho.

Por intermédio de seu Comitê Gestor Nacional, o Programa promove a articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, de modo a se aproximarem de empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e instituições de pesquisa e ensino, com o objetivo de contribuir para a construção de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

Dentre as ações, o Programa realiza campanhas publicitárias com divulgação na mídia nacional e produz vídeos com depoimentos de





TST
Tribunal Superior do Trabalho



130 ANOS
PRÊMIO
INNOVARE



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



trabalhadores que sofreram acidente de trabalho, ressaltando a importância do uso dos equipamentos de segurança individual. Produz e distribui diversas publicações educativas para trabalhadores e empresas, como cartilhas ilustrativas para trabalhadores, crianças e adolescentes, e organiza palestras em empresas de todo o País para alertar trabalhadores e sociedade sobre a adoção de medidas de segurança e saúde do trabalho. Os temas abordados pelo Programa enfocam, prioritariamente, segmentos de maior risco, como construção civil, setor de transportes, trabalho rural e com máquinas.

Em 2016, o TST lançou o foco do Programa sobre um tema inovador: transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho, problema que está se generalizando em muitos ambientes de trabalho. O número de processos envolvendo essa questão tem aumentado significativamente, tanto que os transtornos mentais e comportamentais já ocupam o terceiro lugar entre os motivos de afastamento por benefícios acidentários do INSS.

Em 2012, o Programa ganhou o Prêmio Innovare, na categoria Tribunal, com uma prática bem sucedida que contribuiu para a modernização e a eficiência na prestação jurisdicional. A campanha “Prevenção é o melhor caminho”, em 2014, recebeu a medalha de prata do Prêmio Colunistas 2015, na categoria Filme Institucional ou Corporativo. Criado em 1968, o Prêmio Colunistas, da Associação Brasileira dos Colunistas de Marketing e Propaganda, é uma das mais tradicionais premiações da publicidade brasileira, sendo oferecido aos melhores trabalhos em todas as mídias.



Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem

Em 2012, o TST criou a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil (CETI), na Justiça do Trabalho, para promover o engajamento da instituição na luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil. No mesmo ano, realizou o I Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, que debateu o tema “Trabalho infantil, aprendizagem e Justiça do Trabalho” e gerou a “Carta de Brasília pela erradicação do trabalho infantil”. Da matéria-prima dos debates, o projeto produziu diversos materiais educativos, como as cartilhas “Trabalho infantil e Justiça do Trabalho: primeiro olhar” e “Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas”.

Em outubro de 2013, o TST coordenou a III Conferência Global contra o Trabalho Infantil, da Organização Internacional do Trabalho. Em 2014, promoveu o II Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, cujo tema foi “Trabalho infantil: realidade e perspectivas”, ampliando as ações educativas contra o trabalho infantil no Brasil.

Em 2015, o TST lançou a campanha publicitária “Trabalho infantil: você não vê, mas existe”, exibida em redes de televisão e salas de cinema, para sensibilizar a sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil. Em 2016, a campanha conquistou o primeiro lugar do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, na categoria Comunicação de Interesse Público. Para o encerramento da campanha, o TST convidou o Prêmio Nobel da Paz, o indiano Kailash Satyarthi.

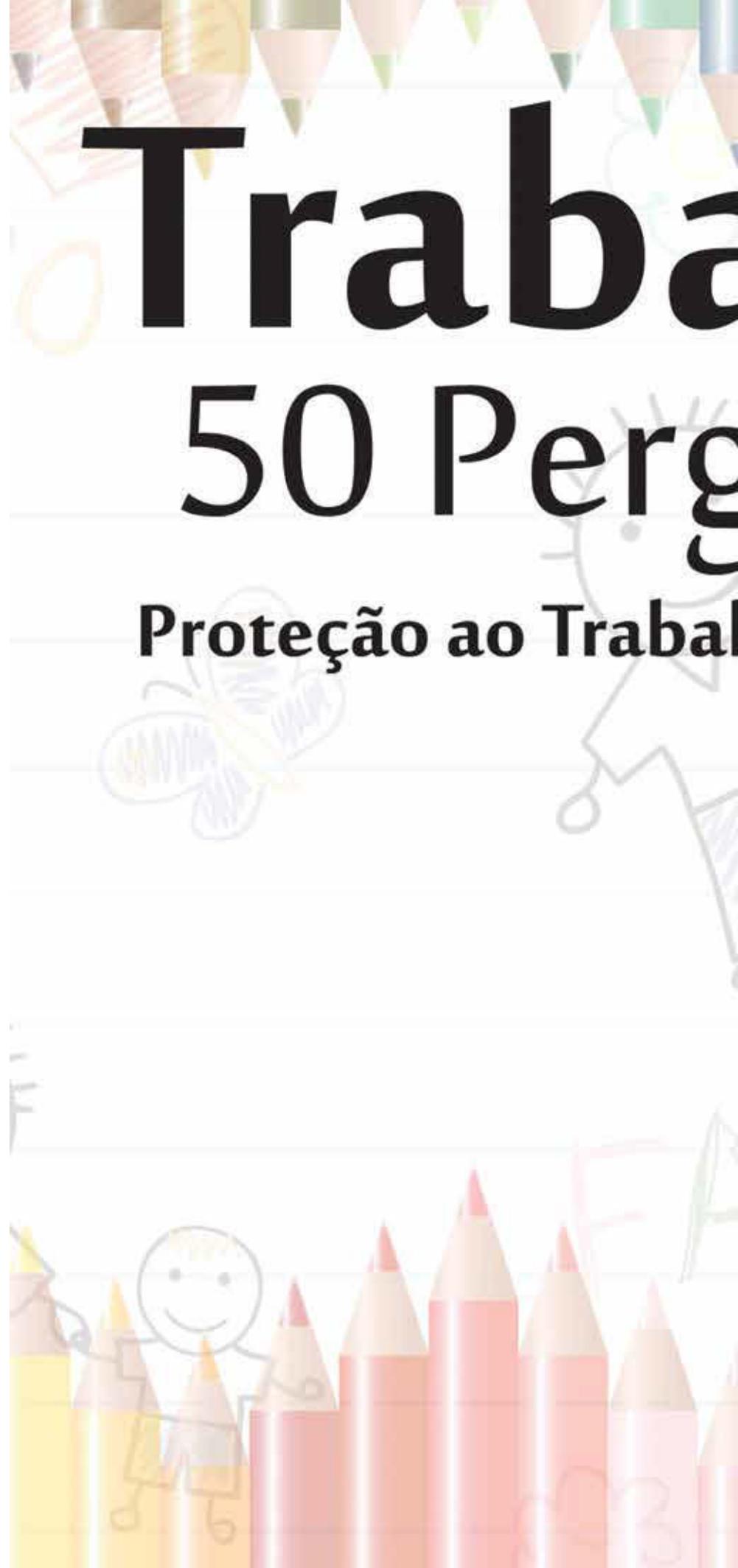


Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem

Trabalho Infantil

50 Perguntas e Respostas

Proteção ao Trabalho Infantil



Trabalho Infantil

Perguntas e Respostas

Trabalho Decente do Adolescente e Aprendizagem







*Prêmio Nobel da Paz, Kailash Satyarthi, no encerramento da campanha
"Trabalho Infantil: você não vê, mas existe"*

Ainda em 2016, o nome foi alterado para “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem”. Com diversas ações, o Programa passou a incentivar a realização de audiências públicas nos estados brasileiros e ampliou campanhas de sensibilização de empresas, trabalhadores e sociedade sobre a importância de efetivar a aprendizagem de jovens a partir dos 14 anos, como determina a Constituição da República.



Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, conquistado pelo TST

TRT2
SEMANA
NACIONAL
DE
EXECUÇÃO
← TERREO
mesas 01 à 12



Semana Nacional de Execução Trabalhista

Em 2011, o TST lançou a primeira campanha da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com o tema “É hora de pagar o que é direito do trabalho”, a campanha foi direcionada a empresas públicas e privadas de municípios e capitais, em parceria com os Tribunais Regionais. Desde então, foram realizadas, anualmente, as campanhas “Quantos momentos da sua vida uma dívida trabalhista ainda vai tirar de você?”, “Não deixe que uma dívida trabalhista vire um peso desnecessário”, “Dívida trabalhista: se você não escolher como pagar, a Justiça escolhe por você”, “Chegou a hora do seu direito sair do papel” e “A justiça só é efetiva quando realizada por inteiro”. Todas com o objetivo de promover o engajamento nacional da Justiça do Trabalho para solucionar processos com dívidas trabalhistas em fase de execução.

Com orientação da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus vêm atuando de maneira a otimizar o processo de execução. Relatórios do TST registram que, a cada ano, milhares de processos trabalhistas em fase de execução são solucionados e os débitos quitados. Entretanto, ainda há uma elevada taxa de congestionamento nessa fase. Para contribuir com as estratégias de redução de processos, as Varas do Trabalho organizam

mutirões de execução com a participação de magistrados e servidores, que dão prioridade às audiências de conciliação e sessões de julgamento de causas específicas.

Para garantir a efetividade da Semana, é recomendado que as Varas e os Tribunais Regionais do Trabalho adotem medidas concretas e coordenadas, incluindo na pauta de audiências processos que estejam em fase de execução, liquidados e não pagos. São priorizados os processos dos maiores devedores, os que se encontram em arquivo provisório com possibilidade de acordo e os que estão com a hasta pública já agendada.

De 2011 a 2015, foram solucionados mais de 67 mil processos. Os resultados positivos de execuções trabalhistas e fiscais superaram a Meta 11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Outro desafio da Semana Nacional da Execução Trabalhista é executar processos de devedores que tentam burlar a Justiça do Trabalho. Alguns não são executados por falta de recursos do devedor e outros, por conta de devedores que se valem de artifícios para postergar os pagamentos devidos. Para a efetividade dessas execuções, o TST conta com a parceria da Receita Federal e de outros órgãos, para ter acesso a bancos de dados com informações sobre os bens dos devedores.



Semana Nacional da Conciliação Trabalhista

Desde 2015, o TST promove a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, uma iniciativa em parceria com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para proporcionar celeridade aos processos trabalhistas e aprimorar os meios consensuais de resolução de conflitos.

A Semana Nacional da Conciliação Trabalhista conta com a participação dos Tribunais Regionais do Trabalho e envolve magistrados, servidores, advogados e partes. Com o apoio de diversas ações de sensibilização e mobilização social, a Semana ressalta a importância da conciliação e de se construir uma cultura de solução consensual dos litígios no Judiciário do Trabalho.

Em 2016, a segunda Semana Nacional da Conciliação Trabalhista arrecadou cerca de R\$ 620 milhões, realizando 26.840 acordos em audiências de conciliação. Estes dados superaram os resultados da primeira edição da Semana, que registrou, em 2015, R\$ 446 milhões em homologações.



**Conciliação
Trabalhista**



TRT-2
SEMANA
NACIONAL
DE
CONCILIAÇÃO
← 1º TERREO
mesas 01 a 10
2º ANDAR →
mesas 11 e 12



Processo Judicial Eletrônico (PJe)

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho inaugurou uma nova era no Judiciário brasileiro e representa uma inovação na prestação jurisdicional sem igual em qualquer outro país, atualmente. Trata-se de um sistema robusto e seguro que informatizou, definitivamente, todas as ações do processo judicial do Trabalho, no âmbito da Corte Superior, e todas as etapas do trâmite processual, desde a remessa dos autos pelos Tribunais Regionais até a resolução do processo no TST.

O PJe consiste em um conceito revolucionário, sustentado pela tecnologia da informação e comunicação e norteado pelos valores da Justiça: comprometimento, efetividade, ética, foco no jurisdicionado, proatividade, aperfeiçoamento contínuo, melhoria constante de procedimentos e serviços, responsabilidade socioambiental e transparência na gestão pública.

Trata-se de um sistema de grande envergadura, com capacidade de atender à complexidade e às peculiaridades dos trâmites processuais da Justiça do Trabalho, assim como à interoperabilidade entre as suas diversas áreas, os Tribunais Regionais e demais órgãos públicos.

Além de proporcionar celeridade à prestação jurisdicional, o sistema reduziu, significativamente, o uso de papel, contribuindo para a preservação ambiental. O PJe da Justiça do Trabalho também mudou a

forma de trabalho dos advogados: agora, eles podem usar o sistema para enviar petições, inserir documentos e assinar processos sem precisar sair de seus escritórios.

Até 2016, a Justiça do Trabalho registrou mais de seis milhões de processos tramitando no PJe. De acordo com a Secretaria de Tecnologia da Informação, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do total de, aproximadamente, 7,5 milhões de processos eletrônicos em tramitação em todo o Poder Judiciário, 6,3 milhões são da Justiça do Trabalho, representando 84% do total.

A implantação do PJe teve início em 2011 e em 2016 já havia integrado todas as instâncias dos 24 Tribunais Regionais. Apenas em algumas Varas do TRT da 8ª Região, no interior do Amazonas, o sistema ainda não estava integrado, devido à falta de infraestrutura mínima de telecomunicação para atender os requisitos técnicos do PJe.

O número de usuários, como advogados, servidores e magistrados, que acessaram o PJe em 2016 foi acima de 965 mil.

Breve histórico do PJe

Em 2006, entrou em vigor a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentando a tramitação dos atos processuais por meio

eletrônico, no Judiciário.

Em 2007, o Tribunal Pleno do TST editou a Instrução Normativa nº 30, regulamentando a Lei no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em 29 de março de 2010, por ocasião da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Justiça do Trabalho aderiu, oficialmente, ao Processo Judicial Eletrônico – PJe. Na mesma data, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010, assinado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, todos os órgãos da Justiça do Trabalho passaram a integrar o projeto.

Ainda em 2010, para coordenar a adequação do sistema à Justiça do Trabalho, o CSJT instituiu, em maio, um comitê gestor destinado ao desenvolvimento, implantação, treinamento e manutenção do sistema de forma padronizada e integrada em todas as instâncias. As atribuições do comitê foram definidas mediante o Ato nº 69/2010 – CSJT.GP.SE. No mesmo ano, o Ato Conjunto nº 10/TST.CSJT regulamentou a transmissão de peças processuais por meio eletrônico entre os TRTs e o TST.

No TST, o Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Superior do

Trabalho foi regulamentado pelo Ato nº 342/SEJUD.GP, também em 2010, e alterado, no mesmo ano, pelos Atos nºs 415 e 559/SEJUD.GP. Estes Atos determinaram que a partir de agosto de 2010, os processos judiciais tramitariam somente por meio eletrônico. Essa regulamentação marcou o fim dos processos físicos nos Tribunais Regionais do Trabalho.

A primeira etapa de instalação do Sistema PJe da Justiça do Trabalho (PJe-JT) priorizou a fase de execução das ações trabalhistas. Após o desenvolvimento de funcionalidades e treinamento de servidores, o módulo piloto do Sistema – Termo de Abertura da Execução Eletrônica (TAEE) foi lançado na sede do TRT da 23ª Região, em Cuiabá-MT, no dia 10 de fevereiro de 2011. Em 29 de março desse ano, o CSJT, o TST e os 24 TRTs assinaram novo Acordo de Cooperação Técnica (nº 01/2011) para disponibilização de servidores para o desenvolvimento desse novo módulo do PJe-JT.

Em 25 de abril de 2011, o Ato Conjunto nº 9 instituiu o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – CGPJe/JT, formado por quatro magistrados, secretários e diretores de Tecnologia da Informação, além de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público do Trabalho (MPT). O mesmo Ato criou a coordenadoria executiva do projeto, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Também em 2011, foram instituídos dois grupos de trabalho para aprimorar o planejamento do PJe-JT nas diversas instâncias da Justiça do Trabalho. O Ato CSJT.GP.SG nº 97 instituiu o Grupo de Trabalho de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça de Trabalho de 1º Grau – GRPJe/JT1, composto por três juízes e três servidores; e o Grupo de Trabalho de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça de Trabalho de 2º Grau – GRPJe/JT2, instituído por meio do Ato nº 114/CSJT.GP.SG.

Ainda em 2011, em 5 de dezembro, a Vara de Navegantes (SC) inaugurou a primeira unidade judiciária dotada do Sistema PJe-JT na fase de conhecimento. Na ocasião, todos os procedimentos foram realizados de forma eletrônica, inclusive a ata de inauguração foi assinada digitalmente.

Em 16 de janeiro de 2012, a Vara de Caucaia (CE) instalou a segunda unidade judiciária nesses moldes, vindo a seguir a Vara de Várzea Grande (MT), em 8 de fevereiro de 2012. A instalação do Sistema PJe-JT na fase de conhecimento, na Vara do Trabalho de Arujá (SP), em 27 de fevereiro de 2012, encerrou a segunda etapa do projeto, marcando o início de sua expansão em toda a Justiça do Trabalho.

Em 2013, o Sistema PJe-JT foi instalado priorizando as regiões com grande movimentação processual. O foco se concentrou nos Tribunais da

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 1ª Regiões, os quais, em conjunto, concentram cerca da metade dos processos recebidos anualmente no País.

Em 2014, a Resolução nº 136/CSJT promoveu a revisão da Resolução nº 94/2012, do CSJT, que instituiu o processo judicial eletrônico trabalhista, a fim de adequá-la aos termos da Resolução nº 185 do CNJ, que previa um cronograma de instalação do PJe-JT mais flexível, a ser produzido pelos próprios Tribunais de acordo com as suas peculiaridades.

Ainda em novembro de 2014, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicou o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR) para o Sistema PJe, definindo a infraestrutura de tecnologia da informação ideal para suportar o serviço PJe nos Regionais.

A partir dos resultados da I Pesquisa da Qualidade no Uso do Sistema PJe, aplicada em 2014, a diretriz traçada para o ano de 2015 para o PJe-JT foi de melhorá-lo, continuamente, no quesito qualidade, tendo sido firmados acordos de cooperação técnica com os Tribunais Regionais do Trabalho das 18ª e 4ª Regiões, para desenvolvimento da Consulta Unificada do PJe e integração do Sistema e-Jus2 ao PJe-JT, respectivamente.

No dia 22 de fevereiro de 2016, o Sistema PJe finalmente foi implantando em 100% das Varas do Trabalho que possuem infraestrutura de telecomunicações compatível com os requisitos do Sistema.

MODERNIZAR É PARTE DO PROCESSO

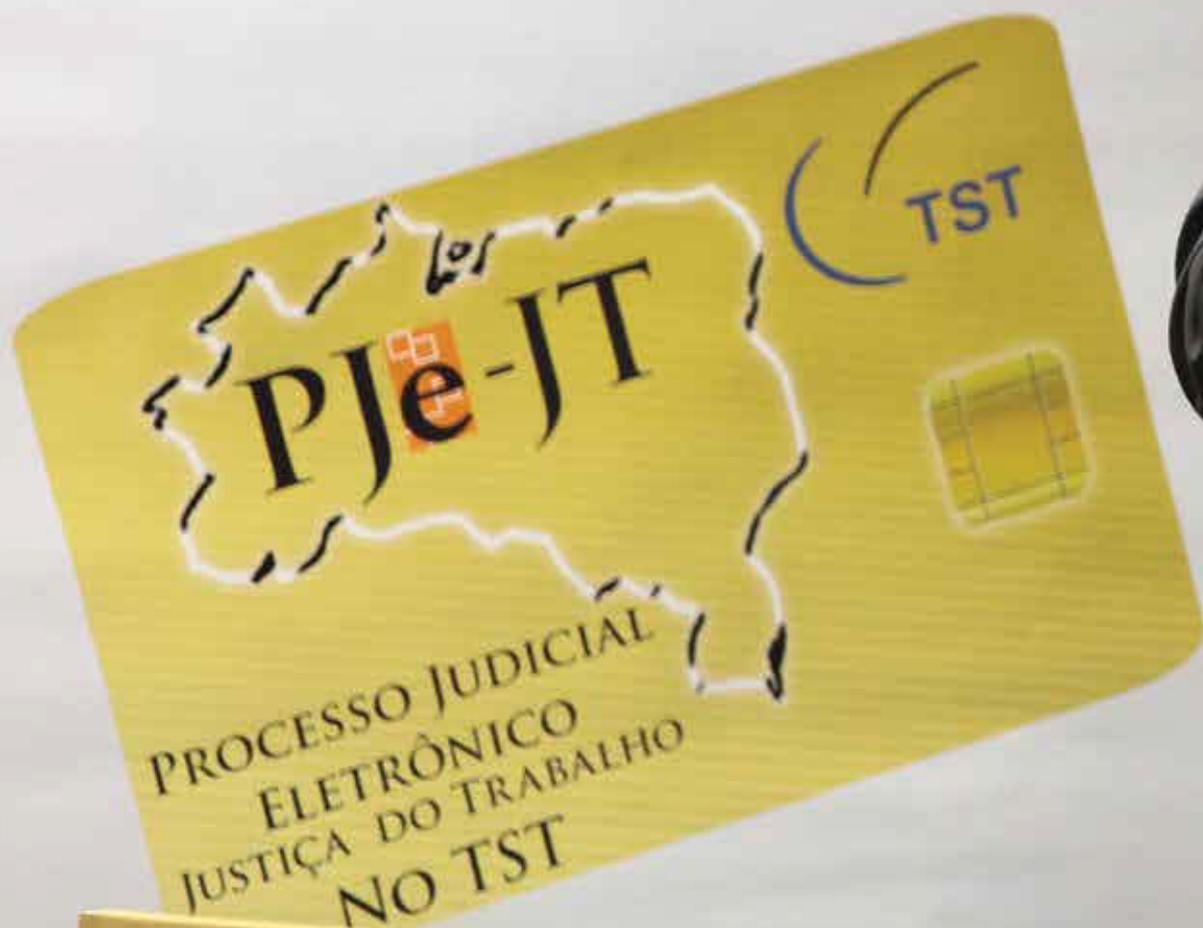
O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), já implantado nas 24 regiões da Justiça do Trabalho, também *chega ao TST*.

Solenidade de Implantação

dia 26/02 às 17 horas

Auditório Ministro Mozart Victor Russomano

5º andar do Bloco B







Desarrollar capacidades
de liderazgo. Como valores
diferenciales en la salud
y bienestar de todos.
12 de junio de 2014
10:00h

CAPÍTULO

IV

Casos relevantes

ACUSAÇÃO POR TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

Este caso teve início em novembro de 2012. Nessa ocasião, um grupo de fiscalização rural do Ministério do Trabalho e Emprego e da Polícia Federal encontrou, na Fazenda Triângulo, na cidade de Bonópolis, em Goiás, trabalhadores alojados em barracões com cobertura de plástico preto e palha, sobre chão batido, sem proteção lateral. Segundo auditores e policiais presentes, eram péssimas as condições de higiene desses trabalhadores, que não tinham instalações sanitárias nem fornecimento de água potável.

Foi constatado que na fazenda era adotado o “sistema de barracão”, no qual eles podiam comprar em um estabelecimento artigos como sabonetes, fumo, isqueiro e rapadura. Essas compras eram registradas em uma caderneta para posterior acerto de contas, mediante desconto nos salários.

De propriedade de um político, a fazenda abrigava, por ocasião da fiscalização, 22 trabalhadores nas condições citadas. Também foram encontrados menores de 14 anos trabalhando. A equipe apurou que esses empregados cumpriam jornadas exaustivas, trabalhando por 24 horas consecutivas na colheita de soja e descansando por período equivalente.

Embora eles não tivessem se mostrado insatisfeitos com o tipo de jornada de trabalho a que estavam sujeitos, a equipe de fiscalização constatou que os trabalhadores não tinham intervalo para repouso nem locais apropriados para alimentação.

Com base nisso, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiás, fixou a indenização de R\$ 50 mil por dano moral coletivo. Enquanto o reclamado tentava reverter a condenação, o Ministério Público lutava por aumentar o valor da indenização, em razão da gravidade das irregularidades.

Em sua defesa, em nota, o político disse que iria recorrer da decisão, alegando que : “Diante das provas e das decisões já transitadas em julgado, eu afirmo e reafirmo que não houve trabalho escravo e nem trabalho infantil em minha propriedade”. Para ele, a falta de regulamentação sobre o que é ou não trabalho escravo no país “vem prejudicando enormemente os produtores rurais” e deixa os empresários “à mercê de interpretações da fiscalização do Ministério do Trabalho”.

Por ser indenização de dano moral coletivo, cuja intenção é a reparação à sociedade, o valor seria repassado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Com o detalhe que o Ministério Público tinha conseguido reverter a decisão do TRT, estipulando a multa em R\$ 200 mil, por entender que a quantia inicial era incompatível com a gravidade dos ilícitos e com a capacidade econômica do reclamado.

O fazendeiro acabou não tendo muito trabalho pela frente neste caso. Em junho de 2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu arquivar o inquérito.



O pedido de arquivamento foi feito pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, e acolhido pela ministra Cármen Lúcia. Segundo Janot, os empregados da fazenda foram, sim, submetidos à situação degradante, mas não foram cerceados no direito de ir e vir nem foram coagidos.

Para o procurador-geral, a investigação apurava os mesmos fatos de inquérito policial já arquivado por ausência de indícios de materialidade do crime. Janot considerou que a ocorrência apontou diversas infrações de direitos trabalhistas, mas não configurou o crime de redução à condição análoga à de escravo.

No pedido de arquivamento do caso, ele ainda criticou a forma com que atuações dessa natureza têm sido enquadradas como trabalho escravo, esclarecendo que “na prática, o que se tem configurado como trabalho em condições análogas às de escravo são situações onde há um vasto conjunto de graves infrações aos direitos mínimos dos trabalhadores, onde o ser humano é tratado com total desrespeito, como coisa, mostrando-se nítido o intuito superexploratório do empregador, bem como seu descaso para com a dignidade do trabalhador”.

DEMITIDO POR IMPROBIDADE

A prática de atos de improbidade por parte do empregado é uma das hipóteses asseguradas ao empregador, pelo Artigo 482 da CLT, para que ele possa rescindir, por justa causa, um contrato de trabalho. Geralmente, define-se improbidade como a prática de atos desonestos que lesem a empresa, ou que de alguma forma abalem o sentimento de confiança que deve ser inerente a relação de trabalho. Segundo acórdão prolatado em 1970, pela 3ª Turma do TST, “a improbidade constitui sempre séria violação dos deveres do empregado, pouco importando o valor do objeto”.

Os casos clássicos de improbidade são roubo, furto e apropriação indébita do patrimônio de uma empresa. Mesmo antes de existir o TST, a incipiente Justiça do Trabalho já lidava com casos desse tipo, um dos quais preservado nos autos de processo, de 1933, julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho (CNT).

O caso diz respeito a um senhor de 53 anos. Casado, com esposa residente em Portugal, ele foi acusado, no dia 1º de setembro de 1933, de desviar dinheiro do caixa da empresa na qual já trabalhava havia 29 anos. Chefe da Estação (pontão) de Santos, era tido como empregado

eficiente e honesto, apesar de gostar de beber, até iniciar um romance com uma mulher, momento em que, segundo consta nos autos, começou a se apropriar do dinheiro da venda das passagens.

Um dos primeiros a perceber que havia algo errado acontecendo nos caixas da Estação de Santos foi o auxiliar de transportes da seção de Guarujá. Pelos cálculos dele, deveria haver mais de mil passagens de primeira classe nos caixas, mas, segundo o pedido de reabastecimento do empregado, havia menos de cinquenta. Estranhando o fato, o auxiliar procurou o Chefe da Seção de Guarujá, para informar suas suspeitas. Definiu-se que o caso seria apurado e chamaram o funcionário da contabilidade para, juntos, fazerem um balancete.

Ao chegarem ao escritório em Guarujá, encontraram o suspeito no trabalho e lhe informaram sobre o problema. Apanhado de surpresa, ele não teve outra saída senão concordar. Mesmo ciente de seus atos de improbidade, na certa acreditava que os relatórios que havia maquiado escondiam a fraude, bastando confiar nos documentos falsos.

Tão logo as auditorias nos relatórios e nos bilhetes tiveram início, foi

constatado que as contas não fechavam; o caixa tinha sido fraudado interpelado sobre o que estava acontecendo. O empregador acabou confessando que, às vezes, pegava pequenas quantias emprestadas do caixa, ora para uso pessoal, ora a pedido de amigos. Em sua defesa, afirmou que tirava dinheiro do caixa mas recolocava pequenas quantias de seu próprio ordenado e que nunca tivera a intenção de roubar. Alegou que estava com problemas financeiros por causa de seu envolvimento com uma mulher.

A diretoria da empresa propôs, então, um acordo, em consideração aos 29 anos de serviço: ele teria até o dia 4 de setembro daquele ano para se apresentar com um fiador e, dessa forma, devolver o dinheiro, quatro contos de réis, com relativo sossego. No dia marcado, os chefes da repartição esperaram em vão pelo chefe da Estação, que desapareceu, o que motivou a instauração de uma comissão apuradora e a abertura de um inquérito administrativo. A comissão de inquérito levou o caso à delegacia e, mais tarde, ao CNT.

Dois meses depois de iniciadas as investigações, ele reapareceu. Em depoimento à polícia, deu uma nova versão à história: negou ter se envolvido com qualquer outra mulher que não fosse sua esposa e declarou

não saber como o dinheiro havia desaparecido, sugerindo, inclusive, que o dinheiro tivesse sumido por ocasião da invasão de populares à estação durante a Revolta Constitucionalista de 1932. Sua versão da história não foi confirmada e, além de ter perdido o emprego, foi condenado e preso.

Diante das provas e dos depoimentos obtidos pela comissão de inquérito da Repartição de Saneamento de Santos, e também do resultado do inquérito policial, que culminou na decretação da prisão do empregador, o CNT corroborou o entendimento de que o empregado tinha realmente incorrido em falta grave, mais especificamente improbidade, na forma do Artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1931. Este decreto regulava as Caixas de Aposentadoria e Pensões, e trazia os dispositivos pertinentes às faltas graves, uma vez que a CLT ainda não existia. Com base nisso, o CNT autorizou a empresa a realizar a demissão por justa causa.

O chefe da Estação foi notícia nos jornais da época, estampado como exemplo de quem, por um ato de improbidade, perdeu, ao mesmo tempo, uma carreira promissora na Estação de Santos, a liberdade e o respeito dos antigos colegas.

ACIDENTE DE TRABALHO

O trabalho pode, sim, produzir doenças. E o que era apenas uma intuição, há muitos séculos, tornou-se certeza ainda no Império Romano, iniciado antes mesmo de Cristo nascer, quando foram estabelecidas relações entre alguns tipos de atividades e certas doenças. Mas daí a essa certeza se tornar uma questão social e, mais ainda, jurídica, foi um longo caminho.

Somente com a Revolução Industrial, com seus locais de trabalho de um modo geral desumanos, responsáveis por uma legião de doentes, mutilados e mortos, é que surgiram os primeiros esforços no sentido de se estabelecerem leis com o objetivo de, pelo menos, amenizar determinados efeitos do trabalho sobre a saúde e a vida humanas.

No Brasil, a primeira menção legal à expressão “acidente de trabalho” foi no Código Comercial de 1850. Mas a primeira lei acidentária do País só surgiu em 1919: o Decreto Legislativo nº 3.724. Considerava acidente do trabalho aquele produzido por uma causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho, bem como a moléstia contraída exclusivamente pelo exercício do trabalho.

A esse decreto sucederam-se outros, o de nº 24.637/1934, que ampliou o conceito de acidente para abranger as doenças profissionais atípicas, e o Decreto-lei nº 7.036/1944, que ampliou ainda mais o conceito de acidente do trabalho, incorporando as chamadas concausas – causas que se juntam a outra(s) preexistente(s) para a produção de certo efeito – e o acidente *in itinere*, sofrido pelo empregado no caminho para o trabalho ou ao retornar para casa, quando o transporte é fornecido pelo empregador. Como é de se prever, de lá para cá muitos processos relativos a acidentes de trabalho têm sido julgados.

Um dos muitos processos ainda no tempo do CNT, bem antes de se transformar no TST, diz respeito a um ferroviário. No processo, que data de 15 de abril de 1935, o empregado da Leopoldina Railway Company

Limited, caracterizado na ação como “operário, pobre, viúvo, tendo uma filha menor a seu cargo para criá-la”, pleiteava, em carta dirigida ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a aposentadoria, uma indenização ou sua reintegração à empresa.

Alegava ter exercido diversas funções naquela estrada de ferro durante mais de quatorze anos, embora sua “nomeação”, segundo constava na chamada caderneta profissional, datasse de novembro de 1925. Na época, vigorava a estabilidade decenal, garantida pelo Decreto nº 20.465/1931. O ferroviário alegava, ainda, que, na função de guarda-freios, fora vítima de um acidente de trem, no subúrbio da cidade de Carangola, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, na confluência com os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, tendo, em consequência disso, perdido o braço direito, que lhe foi amputado.

A dispensa tinha sido em 1934, algum tempo após ele retornar ao trabalho, depois de se recuperar do acidente. Nesse retorno, ele exerceu as funções de guarda-chave e vigia de depósitos de lenha. Segundo o trabalhador, após um longo período nessa última função ele foi injustamente responsabilizado pelo desaparecimento de 14 metros cúbicos de lenha, razão pela qual foi dispensado e, em suas próprias palavras, “atirado (...) à indigência, sem recursos pecuniários, nem subvenção” da empresa. Em resumo, ele pedia ao ministro que compelissem a Leopoldina Railway a aposentá-lo ou a lhe pagar a indenização cabível.

Em sua defesa, a estrada de ferro alegou que o ferroviário fora dispensado por “praticar furtos de lenha” de seus depósitos, não contava dez anos de serviço e era “conhecido por toda a população local como alcoólatra”. E frisou que, se era verdade que o empregado teve o braço direito amputado em acidente que sofreu enquanto “trabalhava no trem especial rebocado pela locomotiva nº 109”, em novembro de 1925, também

era fato que ele recebera as meias diárias e as despesas decorrentes do seu tratamento. A empresa encerrou sua defesa com a afirmação de que o reclamante só não se aposentou em 1926 porque preferiu continuar em atividade em outra função compatível com sua nova condição física.

O CNT, então, solicitou ao empregado que lhe enviasse provas de que teria mais de dez anos de serviço. O ferroviário enviou duas fotos suas e a carteira de trabalho, afirmando, contudo, que nela não constava o tempo total trabalhado como guarda-freios. E ratificou, junto ao órgão, por meio de mais duas petições, os pedidos de aposentadoria e indenização. Ou, como alternativa, que ele voltasse a trabalhar na Leopoldina Railway, pois a ausência de um braço “o impede de grangear a vida por outros lados”, se dizendo “numa miséria indescritível”.

Em acórdão da Primeira Câmara, proferido em sessão de 29 de março de 1937, o CNT julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de reintegração, diante do fato de que o empregado não provou o direito à estabilidade decenal, mas ressaltou ao ferroviário o direito de “se dirigir à respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões a fim de ser aposentado”.

Nas páginas seguintes ao acórdão, consta uma reclamação contra a Leopoldina Railway em favor do reclamante. Na ação, que tramitava em outro órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Departamento Nacional do Trabalho, há uma carta de um servidor da Prefeitura de Carangola declarando que em 1921 o ferroviário já trabalhava na estrada de ferro, a exemplo do servidor.

Em seguida a esses documentos, são vistos ofícios do CNT dirigidos à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, indagando sobre a aposentadoria do ferroviário, ao que a Caixa respondeu que “a reclamação já foi solucionada pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho”.

Entretanto, em resposta a uma nova indagação do CNT, em 23/2/1940, a Caixa de Aposentadoria e Pensões afirmou que “o associado (...) não está aposentado nem apresentou requerimento de aposentadoria”. O tom reticente da instituição motivou parecer do procurador do CNT.

Consignando que a Caixa deveria tomar as providências “para ser notificado o interessado a requerer o benefício”, ou seja, a instituição deveria proceder ao “processo de aposentadoria por invalidez” do ferroviário.

Seguem-se, então, alguns ofícios do CNT a diversos destinatários, uma vez que o órgão não obtinha resposta do empregado acerca de sua ciência sobre o andamento da causa. Por fim, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway comunica o falecimento do reclamante, fato confirmado pelo Conselho Nacional do Trabalho junto ao Delegado de Justiça de Porciúncula, no Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1942:

...de fato, faleceu nesta Vila O.A, mas não foi sepultado como indigente, segundo informações que colhi, as despesas do enterro correu (sic) por conta da caridade pública desta mesma Vila, tirada em lista pelos indivíduos conhecidos como João Arroz e Belmira de tal.

Diante disso, e lamentando a ausência de um atestado de óbito, o procurador mandou arquivar a ação, pois tudo indicava que “o interessado faleceu realmente”.

Este reclamante morreu sem obter a justiça merecida, não apenas porque perdeu um dos braços enquanto trabalhava, mas por ter sido, ao que tudo indica, acusado injustamente de furto. Mas deixou um exemplo de luta por seus direitos e capacidade de sensibilizar não somente colegas de trabalho e outras pessoas à sua volta, como o procurador do CNT, que determinou à Caixa de Aposentadoria e Pensões a aposentadoria do ferroviário por invalidez.

O CASO DO IMIGRANTE QUE VEIO TRABALHAR NO BRASIL

A Lei Áurea, que aboliu a escravidão, e atrelada a chegada de imigrantes, vindos principalmente de países europeus, influenciou consideravelmente as relações sociais e de trabalho no Brasil das últimas décadas do século XIX e das primeiras do século XX. O estabelecimento de imigrantes nas regiões Sul e Sudeste, tendo como foco principal o trabalho na lavoura cafeeira na cidade de São Paulo e arredores, deu origem a uma grande variedade cultural na região.

Eles vinham principalmente para suprir as lacunas produtivas decorrentes do fim da escravidão e em busca de novas oportunidades de vida, com o sonho de dias melhores do que os vividos na terra natal. Em seus países de origem, era uma época de duras jornadas de trabalho braçal, sem direito a descanso e a uma alimentação satisfatória, motivo de intensos movimentos migratórios.

Esses imigrantes dos mais diversos países, como Itália, Portugal e Espanha, “compraram” o sonho vendido por agentes de recrutamento, na Espanha conhecidos como “ganchos”, que os haviam convencido de que fariam fortuna além do Atlântico, seduzindo-os com falsas promessas. Esses recrutadores pregavam a chamada utopia americana, contratados principalmente pelos governos dos países de destino.

Assim é que esses trabalhadores desembarcaram em massa no País e, como é de se prever, tão logo aqui puseram os pés, tiveram de encarar a dura realidade também no Brasil. Sem alternativa, tiveram de se sujeitar a condições de trabalho tão extenuantes quanto as que haviam deixado para trás, inseridos em um mercado de trabalho que ainda engatinhava fora do regime escravocrata.

Com o desenvolvimento das leis trabalhistas a partir dos anos 1930, surgiu, naturalmente, a necessidade de se lidar com a massa de imigrantes do ponto de vista das relações legais de trabalho. Em um ambiente em que a discriminação poderia ser inevitável e as leis relacionadas ao trabalho ainda estavam nascendo, os estrangeiros tornaram-se alvos vulneráveis e volta e meia eles buscavam seus direitos na Justiça do Trabalho.

Foi o caso de um espanhol naturalizado brasileiro por meio da medida conhecida como “grande naturalização” que foi dispensado pelo Lloyd Brasileiro em agosto de 1931. A empresa alegou ter cumprido o Decreto 20.303, que entrara em vigor dias antes da demissão e que estabelecia que somente um terço das guarnições e da oficialidade dos navios da Marinha Mercante poderia ser composta de naturalizados, cabendo o restante a brasileiros de nascença.

Após dois anos de afastamento, o reclamante não foi reembarcado, mantendo-se afastado de suas funções, “experimentando os rigores da penosa e falaz expectativa de sua reintegração”.

Passados quase dois anos de afastamento, ele entrou com processo no Conselho Nacional do Trabalho contra seus empregadores. Exigia indenização pelo tempo em que ficou afastado e sua reintegração à empresa, alegando que detinha todos os direitos trabalhistas de um brasileiro, principalmente a estabilidade decenal, já que havia ultrapassado os dez anos de serviço necessários para o reconhecimento desse direito.

A companhia argumentou que o funcionário não possuía direito à estabilidade decenal, pois contava apenas seis anos de serviço. O histórico apresentado, porém, não era do reclamante, mas de outro trabalhador com o mesmo nome; tratava-se de um funcionário que havia desempenhado um cargo jamais exercido pelo imigrante.

Diante da suspeita de que poderia não ser um simples erro por parte dos empregadores, mas uma tentativa deliberada de se forjarem provas para dar suporte à demissão de um funcionário estrangeiro, o histórico do empregado foi avaliado e comprovado o fato de que ele tinha, sim, mais de dez anos de trabalho na mesma empresa.

O processo acabou sendo encaminhado ao Departamento Nacional do Trabalho, que decidiu, com base na documentação apresentada, que não havia razão para o Lloyds Brasileiro demitir o reclamante, propondo que a Procuradoria Geral do Trabalho também fosse ouvida.

Pelo fato de o imigrante estar, no momento de seu afastamento, casado com mulher brasileira, ter filhos nascidos no Brasil e residir em território brasileiro por mais de dez anos, a Procuradoria determinou que ele já havia adquirido o *status* de brasileiro nato, não havendo infração da “lei dos dois terços”.

O caso voltou ao CNT, que, por meio de acórdão, julgou procedente a reclamação, determinando sua reintegração à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com direito a todas as vantagens legais.

Esse foi apenas um dos muitos casos decorrentes dos desdobramentos da vinda de estrangeiros para o Brasil na época citada. As mudanças nas relações de trabalho ocasionadas pelo fim da escravidão, o fortalecimento dos ideais de liberdade e a vinda dos imigrantes geraram consequências importantes tanto para o futuro das relações sociais e culturais no Brasil, quanto para as relações de trabalho.

O JOGADOR DE FUTEBOL

Quando ainda contava 15 anos de idade, um jogador de futebol, que mais tarde se consagrou como estrela da seleção brasileira de futebol, assinou um contrato um importante clube de São Paulo. Esse contrato foi refeito meses depois, quando o atleta foi emancipado, com prazo de cinco anos e algumas modificações quanto ao primeiro documento. Já em 2009, com 18 anos, ele e seu empresário não conseguiram chegar a um acordo com o clube, que não abriu mão de que o esportista continuasse com o salário acertado anteriormente, com previsão de reajustes salariais.

Insatisfeito, alegando dentre outros motivos quebra de contrato e por considerar que se tratava de rescisão indireta do contrato de trabalho, o jogador entrou na Justiça do Trabalho para que essa rescisão fosse declarada legítima. Com o deferimento da liminar em primeiro grau, confirmada após em sentença, o atleta foi liberado pela Justiça para se desvincular do clube onde foi inicialmente contratado e foi jogar em um clube gaúcho.

Sem concordar com a decisão, o clube paulista interpôs recurso ordinário junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. No julgamento, em 2012, os desembargadores da 16ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho de São Paulo deram provimento ao recurso por unanimidade, reformando a sentença da juíza Eumara Nogueira Borges Lyra Pimenta e declarando válido aquele segundo contrato assinado pelo jogador.

Por sua vez, os advogados do atleta impetraram *habeas corpus* em favor dele para suspender essa decisão do TRT, que mantinha o vínculo com o clube paulista de modo que ele pudesse jogar pelo gaúcho.

Sorteado como relator do caso, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho Guilherme Caputo Bastos concedeu o *habeas corpus*. Na liminar, o ministro Caputo Bastos afirmou que “(...) a obrigatoriedade da prestação de serviços a determinado empregador nos remete aos tempos de escravidão e servidão, épocas incompatíveis com a existência do Direito do Trabalho, nas quais não havia a subordinação jurídica daquele que trabalhava, mas sim a sua sujeição pessoal”.

O ministro relator afirmou, também, que “é patente (...) que a decisão judicial transitada em julgado nessa reclamação trabalhista, quer procedente, quer improcedente, jamais poderá impor ao trabalhador o dever de empregar sua mão de obra a empregador ou em local que

não deseje, sob pena de grave ofensa aos princípios da liberdade e da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade, em torno dos quais é construído todo o ordenamento jurídico pátrio”. E alertou que a decisão judicial “que determina o restabelecimento obrigatório do vínculo desportivo com o Clube paulista, em contrariedade à vontade do trabalhador, cerceia o seu direito fundamental de exercício da profissão”.

Assim sendo, Caputo Bastos concedeu liminar em *habeas corpus* para autorizar o requerente a exercer livremente a sua profissão, participando de jogos e treinamentos em qualquer localidade e para qualquer empregador, “conforme sua livre escolha”.

Por fim, encerrando uma pendenga judicial que já se arrastava desde 2009, o ministro, dias após a concessão do *habeas corpus*, declarou o processo extinto, sem julgamento do mérito. Dentre outras razões, contribuiu para a decisão o fato de o magistrado ter recebido um instrumento particular de transação, confissão de dívida e assunção de obrigações pelo qual ambos os clubes e o próprio atleta acordaram sobre a rescisão do contrato de trabalho firmado entre este e o time paulista.

Ao declarar extinto o *habeas corpus*, ele considerou que “a

transação representa instrumento alternativo de resolução de conflitos que gera, não há dúvidas, pacificação social adequada ao caso”, ressaltando que essa solução não foi imposta por um terceiro, “mas alcançada pelas próprias partes, foi construída, elemento a elemento, com a participação ativa de seus atores”.

No maior valor já pago até aquela data por um clube brasileiro a outro pela transferência/rescisão de contrato de um atleta profissional de futebol, o clube gaúcho e o jogador concordaram em pagar, parceladamente, R\$ 15 milhões ao time paulista. O valor correspondia ao pagamento da cláusula penal vigente à época da saída do atleta, acrescido de indenização por perdas e danos.

Este é um exemplo de disputa jurídica com final feliz. O jogador ficou livre para jogar onde queria e o clube se considerou satisfeito. Nas palavras do diretor de futebol do clube à época, “o recebimento da multa acrescida das perdas e danos encerra mais de 30 meses de litígio judicial”.

O mais importante, para o dirigente, é que o acordo confirmou que todas as condutas no caso foram legais e regulares e, principalmente, restabeleceu o respeito às obrigações assumidas em contrato.

O PARTO

Tema recorrente quando se fala sobre as mulheres cada vez mais presentes no mercado de trabalho em todo o mundo, é importante lembrar que a emancipação feminina no Brasil ganhou força ainda no século XIX, com as reivindicações pelo direito ao voto e ao ensino. Um dos marcos desse movimento foi a edição da Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, que estabeleceu a gratuidade de ensino para todos os cidadãos brasileiros, dispondo, no Artigo 11, sobre a criação de escolas exclusivas para o público feminino.

A diferenciação do ensino era tanta que os conteúdos ministrados eram diferentes: a educação feminina limitava-se a aulas de alfabetização, matemática básica – as quatro operações –, costura e bordado. Elas não podiam ir além, porque o ensino secundário era reservado unicamente aos homens, livres para cursar inclusive o ensino superior, algo impensável e inadmissível para as mulheres brasileiras. Até que surgiu em cena uma carioca chamada Maria Augusta Generoso Estrela, que rompeu com a exclusividade masculina neste particular.

Desafiando as regras do seu tempo, Maria Augusta correu atrás do seu sonho. Cursou medicina na New York Medical College and Hospital for Women, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, onde foi admitida aos 16 anos de idade, antes mesmo da idade legal mínima, à época, para ingressar no ensino superior americano.

Maria Augusta teve seus estudos bancados pelo Império brasileiro, por decreto do Imperador Pedro II. Formou-se em 1879, tornando-se a primeira médica brasileira, com uma carreira dedicada ao tratamento de mulheres e crianças no Brasil. O pioneirismo de Maria Augusta motivou

o imperador Dom Pedro II a emitir um decreto permitindo às mulheres o acesso ao ensino superior.

Décadas após o pioneirismo da primeira médica brasileira, o trabalho feminino passou a ser mais valorizado no País. Contribuíram para isso a queda do Império e o estabelecimento da República, em 1889, que fez com que a estrutura social do País mudasse.

Nessa nova realidade, as mulheres tiveram de ir à luta por meios que lhes garantissem segurança financeira e *status* social, ganhando força a tese de que a educação e o trabalho feminino eram fatores importantes para o progresso do País. Isso facilitou consideravelmente a inserção em massa do público feminino no sistema educacional. Em consequência, nas primeiras décadas do século XX as mulheres já começavam a se posicionar de forma mais destacada no mercado de trabalho. O preconceito, entretanto, não caminhava no mesmo passo da modernidade.

As mulheres passaram a lutar não só pelo reconhecimento de sua capacidade profissional, mas também pelo tratamento igual e digno em suas relações trabalhistas. Esse era o caso, dentre tantos outros, das parteiras. De um modo geral, a profissão de parteira era exercida por mulheres de pouca instrução que aprendiam o ofício a partir de experiências práticas.

Com o aumento no número de parteiras, ficou mais difícil para essas mulheres conseguir a licença profissional, passando a lhes ser exigido treinamento em procedimentos de assepsia e de socorro simples à parturiente. Mesmo as parteiras licenciadas costumavam trabalhar em suas próprias residências ou em locais escolhidos pelas próprias parturientes, cabendo ao hospital apenas notificá-las dos chamados.

Foi esse o caso de uma outra Maria que o arquivo do TST preservou nos autos de um processo do antigo CNT e que gerou controvérsias à época. Em 1932, a parteira foi demitida pela administração do Posto Médico Central da Caixa de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.), no Rio de Janeiro.

Em 22 de junho de 1932, o marido de uma paciente reclamou junto à C.A.P. que no dia anterior, às 15 horas, solicitara os serviços de uma parteira e esta não aparecera a tempo; a esposa dele deu à luz às 17h15min sem que a parteira estivesse presente. O casal acabou pedindo auxílio de uma vizinha para cortar o cordão umbilical que ligava a mãe e o bebê havia mais de meia hora. O médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões chegou ao local às 18h, mas Maria ainda não havia chegado. O pai da criança recém-nascida reclamou do atraso da parteira e solicitou que a C.A.P. lhe restituísse os 40 mil réis pagos à vizinha pela ajuda.

A Junta Administrativa da C.A.P. decidiu ressarcir-lo e demitir Maria, que recorreu. Ela alegou que no dia do chamado ficou de plantão no hospital até as 15h30min, só tendo sido informada do chamado após chegar em casa. Como residia em Botafogo e o cliente estava na Rua General de Pedra, a uma distância de, aproximadamente, dez quilômetros, ela se atrasou, conforme explicou em sua defesa: “[...] não tendo condução gastei, portanto, 45 de viagem, nestas condições penso não ter concorrido para prejudicar nem a Caixa nem o associado. Ali chegando, encontrei a criança nascida, tomei conta e ambas estão em boas condições. [...] A curiosa nada fez senão cortar o umbigo e mais nada.”

Considerando as explicações de Maria sem fundamento, a Caixa de

Aposentadoria e Pensões afirmou, sem cerimônia, que se tratava de “falta de exaçaõ no cumprimento dos deveres”. No documento da Junta, o diretor do posto médico ainda mencionou: “[...] a referida funcionária solicitada diversas vezes para comparecer ao serviço se escusou sempre a fazê-lo, ora alegando moléstia, ora por não se achar em casa”.

Contestando a acusação, a parteira, que só havia recebido dois chamados desde a data de sua contratação, solicitou que a C.A.P. apresentasse registros que comprovassem o seu mau procedimento. Como não conseguiu se defender perante a Junta Administrativa, ela entrou com um processo no CNT reclamando da ilegalidade e injustiça que caracterizavam sua demissão. Sem contar com muita proteção da lei, já que só estava na empresa fazia alguns meses, e na época a garantia de estabilidade era só para empregados com mais de dez anos de serviço, o CNT julgou a reclamação improcedente.

Maria fez nova tentativa de recurso, dessa vez com uma linha de defesa baseada no caso de três médicos da C.A.P. que o CNT mandara reintegrar por terem sido indevidamente demitidos também em 1932 e numa situação muito parecida com a dela, mas não teve sucesso. O advogado também ressaltou o tratamento injusto da empresa, que em nenhum momento considerou a justificativa que a funcionária havia apresentado para o atraso.

Apesar de não ter sido vitoriosa no processo, Maria foi uma pioneira na luta das mulheres por um espaço digno no mercado de trabalho. Uma luta árdua até hoje em todo o mundo, passado mais de um século dessas histórias que mostram a força do injustamente denominado “sexo fraco”.

SEM A AMADA E SEM EMPREGO

Foi o caso do ferroviário Rodrigo dos Santos Pita, no município de Salgado, no estado do Rio de Janeiro, em meados de 1928. Em um gesto de extrema ousadia à época, Rodrigo, então funcionário da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, declarou seu amor pela mulher do vizinho – e colega de trabalho – jogando um bilhete com a declaração por cima do muro que separava os dois quintais. Só que o alvo da paixão de Rodrigo, ao contrário do que talvez ele imaginasse, não gostou de tamanha audácia e contou tudo ao marido, o feitor Manoel dos Santos.

O marido, como é de se prever, imediatamente foi tirar satisfações com o vizinho. No decorrer da conversa, entretanto, Manoel acabou perdendo Rodrigo, que, apesar disso, se sentiu ameaçado e se refugiou no circuito da estação local, fugindo de seus deveres e de suas obrigações na empresa.

Resultado: o ferroviário apaixonado, que já somava 12 anos de trabalho, acabou demitido, porque a nascente Justiça do Trabalho viu na atitude dele, embora fora do ambiente de trabalho, um sério atentado à moral e aos bons costumes.

Inconformado, Rodrigo tentou reaver seu posto de trabalho com um recurso ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão administrativo à época ligado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, ao qual cabia o julgamento de questões trabalhistas. No processo, de número 21.175/1928, o ferroviário alegou que se tratava de um inquérito imperfeito e solicitou ao CNT providências no sentido de lhe ser garantido o direito à reintegração à empresa.

Rodrigo chegou a obter parecer favorável da Procuradoria-

Geral, que, entretanto, não deixou de reprovar seu comportamento: “Certamente foi indigno, immoral e susceptível de toda censura o incorrecto procedimento do recorrente, empregando sedução para fins libidinosos contra uma senhora casada e ainda mais esposa de um seu companheiro de trabalho na empresa”. Mas argumentou que “o caso (...) é de mera competência policial, não competindo à empresa fiscalizar e punir os actos particulares de seus empregados quando nenhuma relação ou interesse tenham com o serviço”.

Foi tudo em vão. O relator do recurso entendeu que “offensas moraes praticadas no serviço ou no recinto da Estrada contra qualquer pessoa é falta grave sujeita à penalidade de demissão”. E mais: ao responder o argumento da Procuradoria de que o caso seria de competência policial, o relator disse que “se vingar esta theoria, as Estradas de Ferro serão obrigadas a manter em seu serviço empregados que comentam assassinios e roubos quando fóra do serviço dellas”.

A conclusão do relator foi de que “o caso é, sem contestação, de policia interna das Estradas, ás quaes faltaria força para a manutenção da disciplina indispensável, se lhes tolhessem o direito de dispensar os que attentam contra a moral, especialmente quando esse attentado sae do circulo da intimidade para revestir character de escândalo público, como aconteceu com o caso ora em exame”.

Em resumo, Rodrigo ficou sem a amada e sem emprego em consequência de uma declaração de amor que, na rígida moral da época e sob a luz da então embrionária Justiça do Trabalho, constituiu uma grave violação da moral e dos bons costumes.

UM BEIJO EM JULGAMENTO

Um beijo e duas demissões por justa causa. Foi o que aconteceu com dois empregados de uma fábrica, em 1974. Como era casada na época, naturalmente temendo o escândalo, a empregada beijada conformou-se com a demissão. Já quem lhe aplicou o beijo, não. Inconformado com a pena máxima que lhe foi imposta, não pensou duas vezes para recorrer à Justiça do Trabalho.

Ele alegou que a punição era injusta até porque o beijo só fora presenciado por uma testemunha, o delator, sem ocorrência, portanto, de escândalo público. Tudo isso não foi suficiente para convencer de imediato a Junta.

A reclamação foi julgada improcedente, sob o fundamento, invocado pelo empregador, de que incidiu na justa causa prevista na alínea “b” do Artigo 482 da CLT:

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

O Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, reformou a sentença da Junta, dando ganho de causa ao empregado. Ao fazê-lo, recordou o que classificou de “saborosíssimos versos” do poeta mineiro, que também foi juiz e legislador, Augusto de Lima:

Que sabor tem o beijo?

A pergunta é moderna e cheia de ousadia.

Mas um antigo assim responderia:

O beijo tem gosto de ambrosia;

Doce ao primeiro encontro, amargo à despedida

Ardente no desejo.

Pura ficção de há muito desmentida:

O beijo

Não tem nenhum sabor, amor, desejo ou

ódio,

Isto posto,

Além de que o condene

A higiene,

O beijo só tem o gosto

De clorureto de sódio.

Inconformada, a empresa recorreu. No Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Alcides Nunes Guimarães manteve a decisão do Regional, afastando a justa causa. No parecer, considerou que “a Junta pecou e o Regional acertou”. Segundo ele, “a única testemunha ouvida apenas se refere ao beijo, em meio ao rumor das máquinas. Ninguém mais teria conhecimento do assunto, não fora o olheiro, o delator”. Segundo o ministro, “se tudo não passou de um beijo, sem outras consequências, inexistente ato libidinoso. E se o fato não foi presenciado por uma testemunha, não haveria que cogitar de atentado ao pudor”.

Em resumo, Nunes Guimarães assim considerou, em Brasília, no dia 17 de outubro de 1974: “Estamos com o Regional: inexistente falta punível, e se houvesse, seria leve, levíssima. Quanto ao mérito, a empresa poderia aplicar ao faltoso uma «advertência», (...). Há, indiscutivelmente, enorme desproporção entre a falta, se é que houve, e a punição. Isto posto, nego provimento”.

TRAGÉDIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Foi o que aconteceu no dia 17 de junho de 1935, no depósito de trens da estação do município de Ponta Grossa, onde dois funcionários se encontravam. Maquinistas na empresa Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, há muito tempo tinham uma convivência difícil devido a disputas envolvendo a liderança do Sindicato dos Ferroviários da linha Itararé-Uruguai.

Desde que se tornou presidente do sindicato, um deles, com o apoio da imprensa local, passou a atacar a imagem do outro. Segundo o atual presidente, o outro maquinista, ex-presidente do sindicato, teria promovido desvios consideráveis de verbas do sindicato. Na manhã do dia citado, este último disparou quatro tiros contra aquele, que morreu na hora.

No inquérito aberto para apurar o crime, o acusado e ex-presidente do sindicato não poupou alegações em sua defesa:

No dia do crime, pela manhã, quando me dirigi ao escriptorio do Deposito de locomotivas para solicitar informações sobre um atestado médico que me éra solicitado, visto achar-me doente [...] ali avistei o Sr. P.N.; e, como o mesmo sahisse e necessitasse falar com elle fui á sua procuara[sic] para tratarmos de um entendimento a fim de pacificar as correntes antagonicas que se entrechocavam no Syndicato.

No julgamento penal realizado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, em 19 de setembro de 1935, o acusado foi condenado a 15

anos de prisão. A sentença vigorou por menos de um ano, porque em junho de 1936 a Corte de Apelação de Santa Catarina deu provimento ao recurso interposto pela Promotoria Pública e, submetido a novo júri, o réu foi absolvido, com base no Artigo 27, § 4º do Código Penal vigente na época:

Art. 27. Não são criminosos:

§4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;

Essa contenda judicial não se restringia ao âmbito penal. O assassinato de Pedro também repercutia na Justiça Trabalhista. O dilema da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina era motivado pelo fato de que o acusado, embora estivesse no local de trabalho dos maquinistas, não estava a serviço no momento em que cometeu o crime. Assim sendo, a questão era: o assassinato poderia se configurar em motivo para demissão por justa causa?

Isto porque no momento da tragédia, tanto um quanto o outro estavam afastados do serviço; o acusado por motivo de doença e a vítima devido à sua nomeação para presidente do sindicato. Na tentativa de esclarecer a dúvida, a empresa, que tinha intenção de demitir o funcionário, encaminhou ao CNT o processo contendo o inquérito administrativo.

Em sua defesa, o assassino argumentou que, por estar afastado do trabalho, o crime não configurava transgressão disciplinar. Além disso,

alegou ser um homem honesto e íntegro e que tinha assassinado o colega em legítima defesa.

Para instruir o processo, o CNT solicitou provas de que a vítima realmente estava de licença na ocasião do crime, o que foi comprovado. O Conselho também analisou o laudo policial e os atos do processo penal em andamento. Segundo o laudo policial, imediatamente após assassinar o colega o acusado entregou a arma ao supervisor dele e se encaminhou à delegacia, onde ficou detido. Já o laudo pericial deixou claro que da arma dele foram disparados quatro tiros, tendo todos atingido a vítima no tórax, de forma fatal. A arma de do atingido não apresentava indícios de disparo.

Diante de tudo disso, em 1937 o CNT se manifestou favorável à demissão do investigado, por falta grave, mesmo ele não estando de serviço no dia do crime e não tendo causado perturbação dos serviços da Rede; segundo o Conselho, esses fatos não configuram atenuantes.

O caso foi enquadrado na letra G do Artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Art. 54. Considera-se falta grave: a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; b) embriaguez habitual ou em serviço; c) mau procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções; d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f) abandono do serviço sem causa justificada; g) atos da honra

e boa fama praticados em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Essa decisão do CNT gerou um novo e importante precedente: até então não havia na lei disposições específicas sobre faltas graves ou agressões cometidas por funcionários que não estivessem em serviço.

O que causou estranheza foi o fato de o CNT ter considerado “a extrema gravidade do crime” para se manifestar pela demissão por justa causa. O órgão não aguardou a decisão definitiva da Justiça Comum para julgar que o trabalhador era um criminoso. Ainda mais que, naquela época, o Código Penal dos “Estados Unidos do Brasil” assim estabelecia:

Art. 32. Não serão criminosos:

§1º Os que praticarem o crime para evitar mal maior;

§2º Os que praticarem em defesa legítima, própria ou de outrem.

Em resumo, a decisão do CNT parece ter ido muito além da simples aplicação do Direito Trabalhista vigente na época, promovendo praticamente um julgamento moral, o que só comprova a primitiva relação entre o Direito Trabalhista e o Penal no Brasil dos anos 1930.

A tragédia ocorrida há tantos anos já refletia a questão tão presente nos dias de hoje relativa à violência e ao estresse relacionados ao mundo do trabalho.



Remington Corp.

"Máquina de datilografia
Anos 50" Acervo do TST



EQUIPE
MANEJO DE MÁQUINAS
FOTOCOPIADO / OBRAS / CALCULAS
SERVICIO TÉCNICO
SERVICIO DE REPARACIONES
SERVICIO DE REPARACIONES

CAPÍTULO

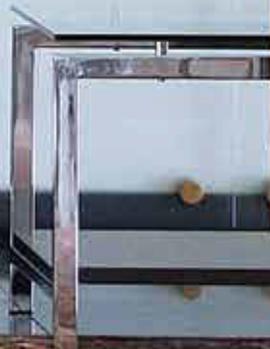
V

Composição



Galeria de Presidentes





GALERIA DOS EX-PRESIDENTES



GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES
1946 – 1951



MANOEL ALVES CALDEIRA NETO
1951 – 1955



DELFIN MOREIRA JÚNIOR
1956 – 1960



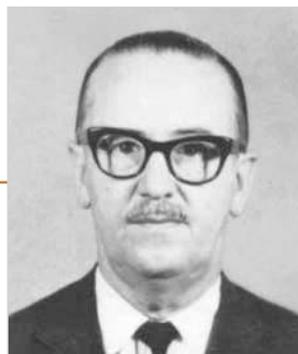
JÚLIO DE CARVALHO BARATA
1960 – 1964



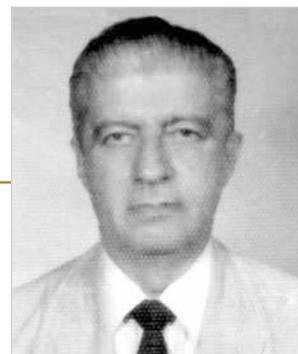
MOZART VICTOR RUSSOMANO
1972 – 1974



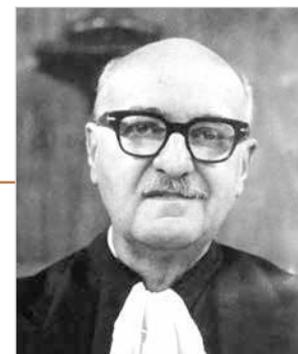
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH
1974 – 1976



RENATO GOMES MACHADO
1976 – 1978



JOÃO DE LIMA TEIXEIRA
1978 – 1979



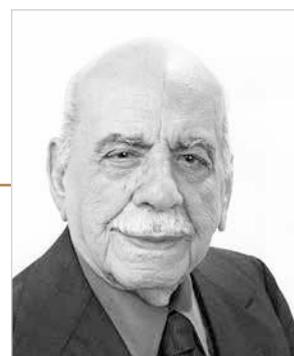
ASTOLFO HENRIQUE SERRA
1964 – 1966



HILDEBRANDO BISAGLIA
1967 – 1968



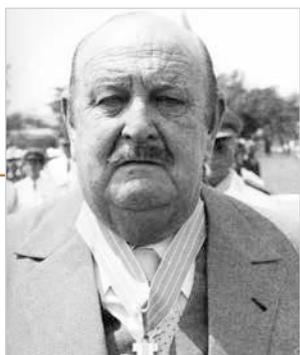
THÉLIO DA COSTA MONTEIRO
1968 – 1971



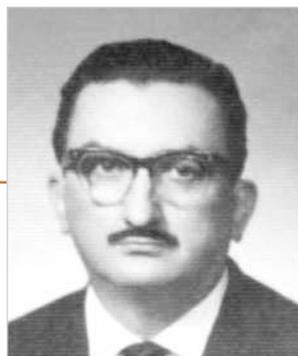
HILDEBRANDO BISAGLIA
1971 – 1972



GERALDO STARLING SOARES
1979 – 1980



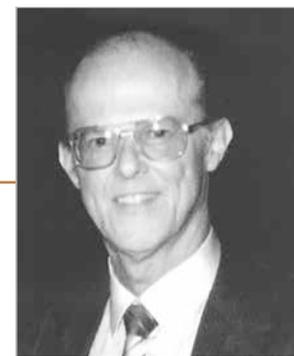
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA
1981 – 1982



CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
1982 – 1984



CARLOS COQUELJO TORREÃO DA COSTA
1984 – 1986



MARCELO PIMENTEL

1986 – 1988



MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

1989 – 1991



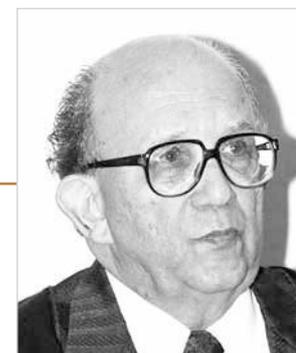
LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

1991 – 1993



ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

1993 – 1995



FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

2002 – 2004



VANTUIL ABDALA

2004 – 2006



RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

2006 – 2007

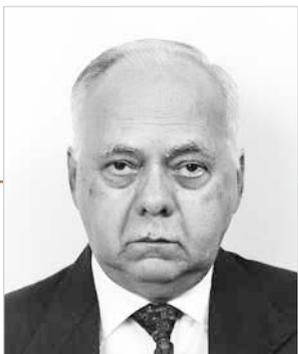


RIDER NOGUEIRA DE BRITO

2007 – 2009



JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
1995 – 1996



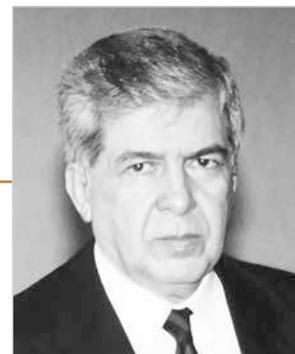
ERMES PEDRO PEDRASSANI
1996 – 1998



WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
1998 – 2000



ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
2000 – 2002



MILTON DE MOURA FRANÇA
2009 – 2011



JOÃO ORESTE DALAZEN
2011 – 2013



CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
2013 – 2014



ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
2014 – 2016







GALERIA DOS MINISTROS



PRESIDENTE

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Nascimento: 9 de maio de 1959

Naturalidade: São Paulo (SP)

Ministro do TST desde 14 de outubro de 1999



VICE-PRESIDENTE
MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Nascimento: 17 de outubro de 1947

Naturalidade: Natal (RN)

Ministro do TST desde 30 de dezembro de 2002

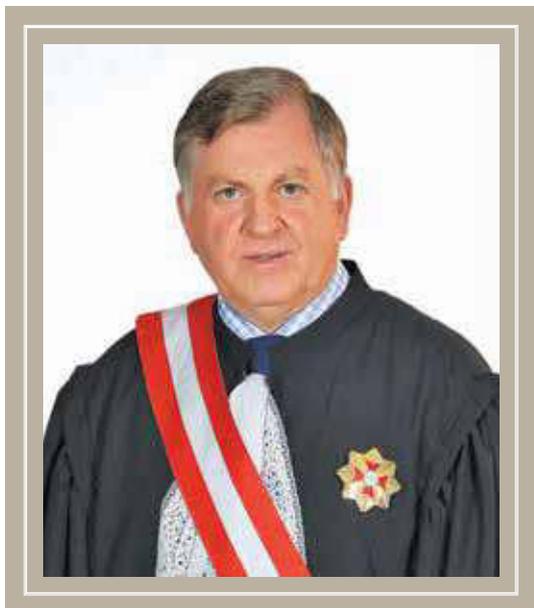


CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

Nascimento: 27 de setembro de 1947

Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ministro do TST desde 15 de abril de 2002



MINISTRO
JOÃO ORESTE DALAZEN

Nascimento: 12 de janeiro de 1953
Naturalidade: Getúlio Vargas (RS)
Ministro do TST desde 1º de agosto de 1996



MINISTRO
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Nascimento: 8 de novembro de 1953
Naturalidade: Baependi (MG)
Ministro do TST desde 14 de outubro de 1999



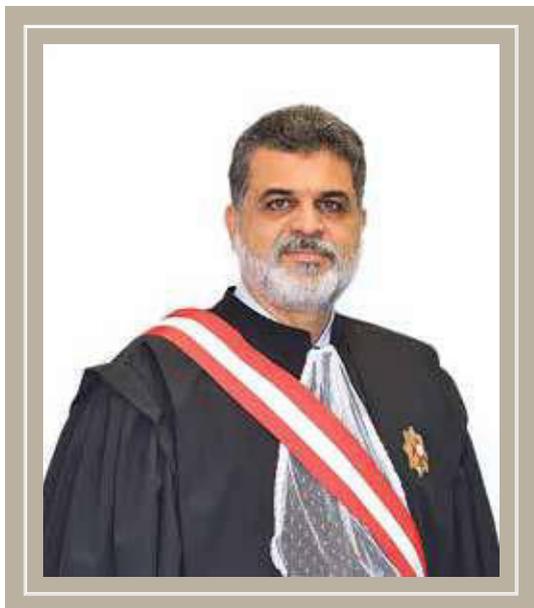
MINISTRO
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Nascimento: 4 de setembro de 1952
Naturalidade: Sucupira do Norte (MA)
Ministro do TST desde 31 de maio de 2000



MINISTRA
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Nascimento: 21 de dezembro de 1952
Naturalidade: Melo, Uruguai
Ministra do TST desde 21 de junho de 2001



MINISTRO

LELIO BENTES CORRÊA

Nascimento: 3 de julho de 1965

Naturalidade: Niterói (RJ)

Ministro do TST desde 29 de julho de 2003



MINISTRO

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Nascimento: 1º de outubro de 1950

Naturalidade: Petrópolis (RJ)

Ministro do TST desde 28 de dezembro de 2004



MINISTRO

LUIZ PHILIPPE VIERA DE MELLO FILHO

Nascimento: 24 de março de 1961

Naturalidade: Belo Horizonte (MG)

Ministro do TST desde 21 de fevereiro de 2006



MINISTRO

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Nascimento: 4 de julho de 1961

Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ministro do TST desde 21 de fevereiro de 2006



MINISTRA
MARIA DE ASSIS CALSING

Nascimento: 8 de agosto de 1952
Naturalidade: Juiz de Fora (MG)
Ministra do TST desde 17 de maio de 2007



MINISTRA
DORA MARIA DA COSTA

Nascimento: 28 de março de 1951
Naturalidade: Dores do Indaiá (MG)
Ministra do TST desde 17 de maio de 2007



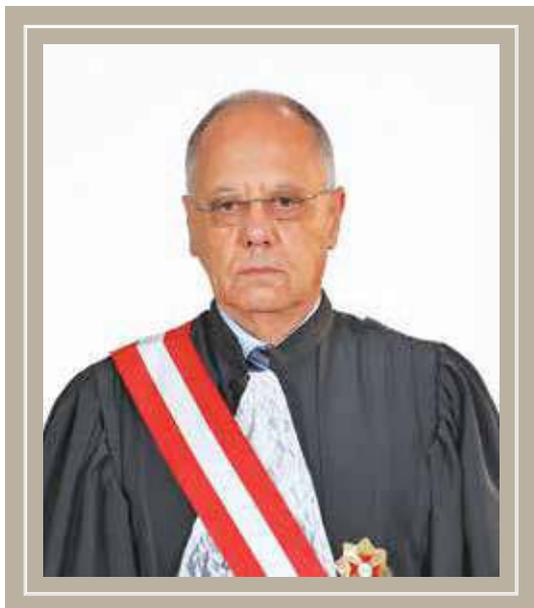
MINISTRO
FERNANDO EIZO ONO

Nascimento: 10 de novembro de 1948
Naturalidade: Assaí (PR)
Ministro do TST desde 4 de outubro de 2007



MINISTRO
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Nascimento: 28 de agosto de 1958
Naturalidade: Juiz de Fora (MG)
Ministro do TST desde 4 de outubro de 2007



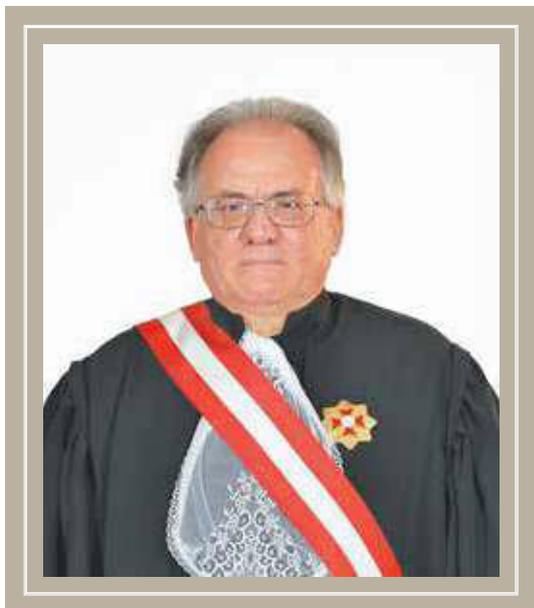
MINISTRO
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Nascimento: 27 de junho de 1952
Naturalidade: Belo Horizonte (MG)
Ministro do TST desde 14 de novembro de 2007



MINISTRO
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Nascimento: 17 de fevereiro de 1958
Naturalidade: Irituia (PA)
Ministro do TST desde 1 de novembro de 2007



MINISTRO
MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Nascimento: 13 de maio de 1953
Naturalidade: Lima Duarte (MG)
Ministro do TST desde 14 de novembro de 2007



MINISTRA
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Nascimento: 1º de outubro de 1966
Naturalidade: Fortaleza (CE)
Ministra do TST desde 27 de março de 2008



MINISTRO

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Nascimento: 26 de outubro de 1963

Naturalidade: Aracaju (SE)

Ministro do TST desde 14 de dezembro de 2009



MINISTRO

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Nascimento: 4 de fevereiro de 1956

Naturalidade: São Sebastião do Paraíso (MG)

Ministro do TST desde 3 de setembro de 2010



MINISTRA
DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Nascimento: 1º de maio de 1952
Naturalidade: Pontalina (GO)
Ministra do TST desde 1º de março de 2011



MINISTRO
HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Nascimento: 15 de julho de 1959
Naturalidade: Três Passos (RS)
Ministro do TST desde 16 de julho de 2012



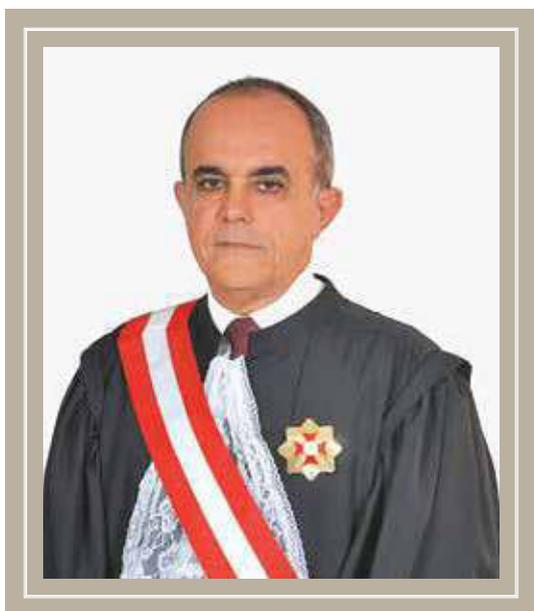
MINISTRO

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Nascimento: 25 de fevereiro de 1959

Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ministro do TST desde 16 de julho de 2012



MINISTRO

CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Nascimento: 3 de abril de 1961

Naturalidade: Ruy Barbosa (BA)

Ministro do TST desde 11 de julho de 2013



MINISTRO
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Nascimento: 26 de março de 1965
Naturalidade: Goiânia (GO)
Ministro do TST desde 22 de abril de 2014



MINISTRA
MARIA HELENA MALMANN

Nascimento: 25 de maio de 1953
Naturalidade: Estrela (RS)
Ministra do TST desde 23 de dezembro de 2014

A íntegra dos currículos atualizados está disponível para consulta no site do TST (www.tst.jus.br/ministros)

AGRADECIMENTOS



Um projeto deste porte, feito sob medida para uma instituição de tamanha grandeza e para comemorar uma data tão expressiva só é possível se realizado a muitas mãos, muitas cabeças e muitos corações.

Este livro é fruto da iniciativa e da persistência da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e da colaboração incansável dos servidores da Casa. Dedicamos nossos mais sinceros agradecimentos, em primeiro lugar, ao Presidente, Ministro Ives Gandra Martins Filho, e aos membros da Comissão Organizadora das comemorações dos 70 anos, Ministra Maria Cristina Peduzzi e Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que muito incentivaram a execução deste projeto e, em especial, aos senhores Dirceu Arcoverde, Ricardo Reis, Luiz Fernando de Almeida e Adan Milhomen, que, com muita competência e seriedade, aqui representam seus pares, todos parceiros e amigos que construímos no Tribunal.

De modo geral, agradecemos também a todos os profissionais e instituições que muito contribuíram para o enriquecimento desta obra.

Muito obrigado!

Editores JC e Instituto Justiça & Cidadania



REFERÊNCIAS



CÁNOVAS, Marília Klaumann. “O imigrante espanhol, peregrino de paisagens imaginárias, e o movimento massivo para o Brasil”. In: Revista Interdisciplinária sobre imaginários sociais. Santiago de Compostela, vol. 2, no 1, pp.148-172, 2011.

Circolo Italiano Leonardo da Vinci – Jacareí/SP. Disponível em: <<http://circololeonardodavinci.com.br/circolo/>>. Acesso em: 3 jun. 2013.

COELHO, Virgínia Paes. O trabalho da mulher, relações familiares e qualidade de vida. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Editora Cortez, 2002, Ano XXIII, n. 71.

DELGADO, M. G. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2005, p. 93. Fonte: Jornal A Gazeta, 03.05.41, pág. 6.

DEL VECCHIO, Angelo; DIÉGUEZ, Carla. O operário e o prato do dia: sociologia e nutrição em um estudo de Josué de Castro sobre o padrão de vida de trabalhadores. Illinois, 2012.

Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

GUEDES, Marco Aurélio Peri Guedes. Estado e Ordem Econômica e Social: A experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GOMES, A. de C. (coord.). Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

HAHNER, June E. Educação e ideologia: profissionais liberais na América Latina no século XIX. Revista Estudos Feministas, p. 59, 1994.

LUCA, T. R. de. Indústria e trabalho na história do Brasil. São Paulo: Ed. Contexto, 2001.

MARTINS FILHO, Ives Gandra. História do Trabalho do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. E-book, 2016.

_____. História do Brasil: (resumo esquemático). 2.ed. São Paulo: Ed. LTr, 2011.

MARSICO, D. A história da Justiça do Trabalho no Brasil – a multiplicidade de olhares. 2012.

MOREL, R. L. M; e PESSANHA, E. G. da F. “A Justiça do Trabalho”. Revista Tempo Social, Universidade de São Paulo, v. 19, no2, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a03v19n2.pdf>

NEQUETE, L. Escravos e magistrados do Segundo Reinado: aplicação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1988.

NETO, Lira. Getúlio: Dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Getúlio: Do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930 – 1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. Getúlio: De volta pela consagração popular ao suicídio (1945-1950). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

PANDOLFI, D. (coord.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: FGV, 1999

PENNA, Lincoln de Abreu. O progresso da Ordem: O Florianismo e a construção da República. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997.

_____. República Brasileira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. A Reforma do Poder Judiciário. Revista Themis, v. 1, n. 2, p. 13-39. Fortaleza: 1998. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26596>

SALLES, T. (coord.). Trajetória histórica: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Rio de Janeiro: Ed. Justiça & Cidadania, 2010.

_____. 400 anos fazendo história: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (org.). Rio de Janeiro: Ed. Justiça & Cidadania, 2011.

_____. (coord.) 30 anos de trabalho: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região. Rio de Janeiro: 2011.

SANTOS, Ana Maria e outros. História do Brasil: de terra ignota ao Brasil atual. Rio de Janeiro: Log On editora multimídia, 2002

SILVA, J. L. W. da; MATTOS, I. R. de; DOTTORI, E. G. Brasil, uma história dinâmica. São Paulo: Ed. Nacional, s/d, v.1 e 2., 1973.

SILVA, Cleverson Rodrigues da. “O Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e a organização sindical na Era Vargas (1931-1945)”. In: Congresso Internacional de História, 4, 2009, Maringá-PR. Anais do IV Congresso Internacional de História. Maringá: Editora da UEM, 2009, pp. 909-920.
http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/1583898. Acesso em 27.05.2016.

SODRÉ, N. W. Formação histórica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1973.

SOUZA, Celina. Regras e Contexto: As Reformas da Constituição de 1988. Dados Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 51, n. 4, pp. 791-823. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582008000400001>

Sites consultados

<http://www.tst.jus.br/bandeira-do-tst1>. Acesso em 15.04.2016
<http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt/historia>. Acesso em 20.04.2016
http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/1583898. Acesso em 20.04.2016
<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10725715/inciso-xxxiii-do-artigo-7-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 20.04.2016
http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/Segadas_Viana.

Acesso em 27.04.2016

[http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/Geraldo Montedônio](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/Geraldo_Montedônio) . Acesso em 27.04.2016

<http://www.colegioweb.com.br/historia/como-eram-condicoes-de-trabalho-seculo-xix.html>.

<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>. Acesso em 27.04.2016

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas>. Acesso em 27.04.2016

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/muralha-anti-semita>. Acesso em 27.04.2016

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/retrato/um-politico-entre-dois-mundos>. Acesso em 27.04.2016

<http://www.ibamendes.com/2011/06/evolucao-historica-do-trabalho.html>. Acesso em 27.04.2016

<http://historiabruno.blogspot.com.br/2013/04/a-historia-do-trabalho.html>. Acesso em 29.04.2016

<http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>. Acesso em 29.04.2016

<http://www.seculodiario.com/etnias/indios/index04.htm>. Acesso em 05.05.2016

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/04/tst-condena-deputado-indenizacao-por-trabalho-escravo-e-infantil.html>. Acesso em 29.05.2016.

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/stf-arquivo-inquerito-contra-beto-mansur-por-trabalho-escravo/>. Acesso em 02.06.2016.

<http://umeporchatdeassis.wordpress.com/2012/05/>. Acesso em 15.05.2016.

Pesquisa Mensal de Emprego (PME). Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas. 08 de março de 2012. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatis-tica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em: 20/03/2013.

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI156813,21048-Extinto+HC+do+jogador+de+futebol+Oscar+no+TST>. Acesso em 29.05.2016.

<http://www.saopaulofc.net/noticias/noticias/sao-paulo-fc/2012/5/30/solucao-do-caso-oscar/>. Acesso em 29.05.2016.

<http://ultimainstancia.uol.com.br/justica-do-trabalho/a-cada-10-trabalhadores-que-ganham-acao-so-tres-conseguem-receber/>. Acesso em 25.05.2016.

ICONOGRAFIA



- 5 – Fachada do Prédio do TST, Foto: SECOM TST
- 8/9 – Fachada do prédio do Tribunal Superior do Trabalho, Foto: SECOM TST
- 10 – Ministro Ives Gandra Martins Filho, Foto: SECOM TST
- 13 – Professor Nelson Mannrich, Foto: Arquivo pessoal
- 17 – Pintura pré-histórica de pastores e gado, na Argélia. Jean-Dominique Lajoux, <http://escola.britannica.com.br/assembly/178035/Pintura-pre-historica-de-pastores-e-gado-na-Argelia>
- 18 – The Harvester
Pieter Brueghel the Elder
https://en.wikipedia.org/wiki/File:Pieter_Bruegel_the_Elder-_The_Harvesters_-_Google_Art_Project.jpg
- 20/21 – The Field of the Cloth of Gold, oil painting of circa 1545 in the Royal Collection at Hampton Court
- 22/23 – Emblems of the Silversmiths’ Craft, 1710, Stock Photo
[alamy.com](http://www.alamy.com)
- 25 – Aspectos da Fábrica Santana da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Foto: CPDOC/FGV
- 26 – Papa Leão XIII, <http://cdn.loc.gov/master/pnp/cph/3g00000/3g07000/3g07400/3g07498u.tif>
- 28 – Capa Constituição Mexicana, 1917, https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_do_M%C3%A9xico#/media/File:Portada_Original_de_la_Constitucion_Mexicana_de_1917.png; capa da Constituição de Weimar, 1919, https://www.google.com.br/search?q=capa+da+constituicao+de+weimar+1919&biw=2064&bih=1153&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjpiOah2IzQAhWHTZAKHXQwAHQQ_AUIBigB#imgsrc=YnCqTF1O_FFoIM%3A
- 29 – Capa da Enciclopédia “Rerum Novarum”, <http://www.readthebooklist.com/rerum-novarum/>
- 30 – Eusébio de Queirós, 1858
Galeria dos brasileiros ilustres. Brasília: Senado Federal, de Sébastien Auguste Sisson
- 31 – A coleira de ferro, em “Viagem pitoresca através do Brasil”, 1835.
- Litogravura de Jean Baptiste Debret (1768-1848). Fundação Biblioteca Nacional
- 32 – Imigrantes chegando ao Rio de Janeiro, Foto: Museu da Imigração (SP)
- 33 – Imigrantes trabalhando nas fábricas, Foto: Museu da Imigração (SP)
- 34 – Capa do jornal “A Batalha”, <https://colectivolibertarioevora.wordpress.com/2015/02/23/ha-96-anos-nascia-o-diario-anarco-sindicalista-a-batalha-porta-voz-da-organizacao-operaria/>
- 35 – Quadro “Compromisso Constitucional”, Foto: Museu da República
- 36 – “Diário Popular,” de 16 de novembro de 1889, Foto: Arquivo Nacional
- 37 – Otto Eduard Leopold von Bismarck-Schönhausen, <https://www.flickr.com/photos/morton1905/16255045825>
- 38/39 – Sessão de abertura da Conferência de Paz de Versalhes/1919, <http://www.alamy.com>
- 41 – Imagem de movimento grevista em SP, 1917. Revista “Fon-Fon”. Foto: Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa
- 42 – “O pequeno engraxate”, 1940. Foto: Hildegard Rosenthal/Acervo Instituto Moreira Salles
- 44/45 – Reprodução da galeria dos constituintes de 1934, Foto: Fundação Biblioteca Nacional
- 46 – Ação Integralista Brasileira, Foto: Acervo do Arquivo Público e Histórico de Rio Claro
- 47 – Embaixador Souza Dantas, <http://db.yadvashem.org/righteous/family.html?language=en&itemId=4067188>
- 48 – Propaganda do Estado Novo (Brasil), 1º de janeiro de 1938, <http://culturaretro.blogspot.com.br/2013/08/propaganda-vargas.html>
- 49 – Selo impresso na Polônia, [depositphoto.com](http://www.depositphoto.com)
- 51 – Getúlio Vargas, Reprodução de material de propaganda do DIP. “Imprensa Nacional”. Foto: Arquivo Nacional
- 52/53 – Escultura de Anna Bella Geiger, Foto: SECOM TST
- 55 – Lindolfo Collor em visita a uma fábrica, entre 1930 e 1932. Foto: CPDOC/FGV
- 56/57 – Montagem carteiras de trabalho, Foto: SECOM TST

- 58/59 – Getúlio Vargas no Estádio de São Januário, em 1941. Fotograma.
Foto: Arquivo Nacional
- 60/61 – “Operários”, pintura de Tarsila do Amaral, Foto: Romulo Fialdini
- 62 – Reprodução preâmbulo da CLT original. Coleção particular Arnaldo Sússekind; primeira página da edição de 9 de agosto do Diário Oficial da União, com o decreto que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
Arquivo Nacional
- 63 – Trabalhador Rural, Foto: CPDOC/FGV
- 64 – José de Segadas Viana, Foto: CPDOC/FGV
- 65 – Arnaldo Lopes Sússekind. Fotografia. Coleção particular Arnaldo Sússekind
- 66/67 – Painel Athos Bulcão, Foto: SECOM TST
- 70/71/72/73 – Constituições do Brasil, Fotos: acervo STF
- 75 – Encerramento das votações da nova Carta Constitucional 1988.
Arquivo Senado
- 76/77 – Bandeira do TST, Foto: SECOM TST
- 78/79/80/81 – Manifestação em defesa da Justiça do Trabalho, Foto: SECOM TST
- 82 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Foto: SECOM TST
- 83 – Sede do TST, em 1971, Foto: SECOM TST
- 84/85 – Sede do TST, em 2006, Foto: SECOM TST
- 86/87 – Construção da nova sede do TST, Foto: SECOM TST
- 90 /91 – Composição atual do TST, Foto: SECOM TST
- 92 – Plenário do TST, Foto: SECOM TST/Aldo Dias
- 96/97 – Imagem interna do prédio do TST, Foto: SECOM TST
- 98 – Imagem interna do prédio do TST, Foto: SECOM TST
- 100/101 – Registro memorial TST, Foto: SECOM TST/Edilson Rodrigues
- 102 – Enamat, Foto: SECOM TST /Fellipe Sampaio
- 105 – Painel Francisco Brennand, Foto: SECOM TST
- 106/107 – Biblioteca TST, Foto: SECOM TST
- 109 – Coordenadoria de Rádio e TV, Foto: SECOM TST
- 110/111 – Secretaria de Tecnologia e Informação, Foto: SETIN TST
- 112 – Ilustração com a home do site do TST
- 115 – Coordenadoria de Editoria e Imprensa, Foto: SECOM TST
- 116 – Coordenadoria de Rádio e TV, Foto: SECOM TST
- 119 – Ilustração, SECOM TST
- 120 – Ilustração Cadeia de valor, SECOM TST
- 123 – Medalha da OMJT, Foto: SECOM TST/Aldo Dias
- 125 – Selo Justiça em Números, Foto: SECOM TST/Fellipe Sampaio
- 126/127 – Ministro Ives Gandra e servidor do TST participando do projeto Memória Viva, Foto: SECOM TST
- 128 – Memorial Mezanino (Linha do tempo), Foto: SECOM TST/Edilson Rodrigues
- 129 – Mobiliário, Memorial Mezanino, Foto: SECOM TST/Felipe Sampaio
- 130/131 – Seminário Trabalho Seguro, Memorial, Foto: SECOM TST/Edilson Rodrigues
- 132 – Lançamento do 13º Prêmio Innovare, Foto: SECOM TST/Fellipe Sampaio
- 133 – Ministro Antonio José de Barros Levenhagen com o Prêmio Colunista Prata 2015, Foto: SECOM TST/Fellipe Sampaio
- 134/135 – Cartilha Trabalho Infantil, Foto: SECOM TST
- 136 – Prêmio Nobel da Paz em 2014, Kailash Satyarthi, Foto: SECOM TST
- 137 – Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, Foto: SECOM TST/Fellipe Sampaio
- 138/139 – Abertura da Semana Nacional de Execução, Foto: SECOM TST
- 140/141 – Semana Nacional de Conciliação, Foto: SECOM TST
- 145 – Palestra do Ministro João Oreste Dalazen, Foto: SECOM TST
- 146 / 147 – Plenário Arnaldo Sússekind, Foto: SECOM TST
- 166 / 167 – Parte do acervo do Memorial TST, Foto: SECOM TST
- 170 / 171 – Galeria de Presidentes, Foto: SECOM TST
- 172 até 175 – Fotografia dos ex-presidentes, Foto: SECOM TST
- 176/177 – Jardins do TST, Foto: SECOM TST/Ricardo Reis
- 178 até 191 – Retratos oficiais dos ministros, Foto: SECOM TST
- 193 – Imagem interna do prédio do TST, Foto: SECOM TST

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Tribunal Superior do Trabalho : setenta anos de
justiça social / [coordenação geral Erika Branco,
Tiago Salles]. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro :
Editora JC, 2016.

ISBN 978-85-62357-19-0

1. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho -
Jurisprudência 2. Justiça do trabalho - Brasil -
História I. Branco, Erika. II. Salles, Tiago.

16-08375

CDU-347.998:331(81)(094)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Tribunal Superior do Trabalho :
Jurisprudência : Direito 347.998:331(81)(094)

Esta obra é um registro histórico do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja razão de existir é a defesa do interesse público, simbolizada na expressão latina *Opus Justitiae Pax* (“a paz se constrói com Justiça”), presente em sua bandeira.

Nas páginas deste livro estão relatados e ilustrados fatos e personalidades ligados às conquistas dos trabalhadores ao longo da história, não só no Brasil, que motivaram a criação do TST. Uma história que teve início bem antes do memorável Primeiro de Maio de 1941 – ocasião em que o então presidente da República, Getúlio Vargas, anunciou a instituição da Justiça do Trabalho – e da própria Constituição de 1946, responsável por transformar o Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho.

Com este livro, comemoramos os 70 anos de atividade do TST, uma instituição em constante aperfeiçoamento que faz da Justiça do Trabalho um dos pilares da democracia brasileira.

Realização



Patrocínio

